



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 201

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, item IX da Constituição Federal, e eu Rui Palmeira, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1962

Dispõe sobre a fixação dos subsídios, diárias e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para o período legislativo de 1963 a 1966.

Art. 1º Os membros do Congresso Nacional perceberão, na próxima legislatura, o subsídio fixo mensal de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a diária de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) como parte variável, correspondente ao comparecimento e uma ajuda de custo de Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros), por sessão legislativa, paga em duas parcelas iguais, uma no início e outra no encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º O subsídio tanto na parte fixa, como na parte variável, será pago mensalmente.

Art. 3º Os Deputados e Senadores não terão direito à ajuda de custo em convocação extraordinária do Congresso Nacional feita, por qualquer das duas Câmaras, em imediato prosseguimento à sessão legislativa, ou dentro de 15 (quinze) dias do seu encerramento.

§ 1º Aquêle que não comparecer às sessões no período de convocação extraordinária, não terá direito à ajuda de custo.

§ 2º O Congressoista que não comparecer, no mínimo, à metade das sessões ordinárias, no período de convocação extraordinária, não terá direito à ajuda de custo paga no fim da referida convocação.

Art. 4º Os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal perceberão importância anual de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) respectivamente, importâncias essas que serão pagas em duodécimos, a títulos de representação.

Art. 5º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão fixar os períodos correspondentes a sessões consecutivas para votação das proposições sujeitas à deliberação do plenário, reservando de igual modo sessões para, preferencialmente, discussão de matéria pronta para a Ordem do Dia.

Art. 6º O membro do Congresso Nacional que não comparecer à sessão terá, obrigatoriamente, a diária descontada, não ser quando estiver ausente de qualquer das duas Casas do Congresso, em Comissão Externa ou de Inquérito.

Art. 7º Não será devida a cédula de comparecimento por sessão extraordinária que se realizar dentro do tempo regimental de sessão ordinária.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 1962. — Rui Palmeira, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu Rui Palmeira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1962

Suspende, no todo e em parte, a execução de disposições da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 22 de abril de 1955, na Representação nº 201, do Rio Grande do Sul, a execução das seguintes disposições da Constituição do Rio Grande do Sul:

Art. 33 (totalidade);

do art. 35, as expressões: "...Diretor do Departamento de Saúde, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul e do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem e perfeito de nomeação do Governador."

Art. 45, nº VI (totalidade);

Art. 45, nº XIX (totalidade);

do art. 134, as expressões: "... e a de resolver sobre remoções, na forma da lei"; e

Art. 216 (totalidade).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 1962. — Rui Palmeira, Vice-Presidente, no Exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu Rui Palmeira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1962

Suspende a execução da Lei nº 8, de 12 de fevereiro de 1959, do Estado do Paraná.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 11 de julho de 1960, na Representação nº 414, do Paraná, a execução da Lei nº 8, de 12 de fevereiro de 1959, do mesmo Estado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 1962. — Rui Palmeira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.

Segundo-Suplente — Guido Mendin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

VICE-LÍDERES

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).

Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondim (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasboas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.
Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.
Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

**DO PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**

LIDER

Barros Carvalho
VICE-LIDER
Fausto Cabral
Aldo de Rodrigues
A. S. de Macchio

DO PARTIDO LIBERTADOR

LIDER

Mem de Sá
VICE-LIDER
Aloysio de Carvalho

**DO PARTIDO SOCIAL
PROGRESSISTA**

LIDER

Jorge Maynard
VICE-LIDERES

Miguel Couto

**DO PARTIDO TRABALHISTA
NACIONAL**

LIDER

Lino de Mattos

**DO MOVIMENTO TRABALHISTA
RENOVADOR**

LIDER

Paulo Fender

DO PARTIDO REPUBLICANO

LIDER

Mendonça Clark
Aldo Guimarães

**REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**

- 1 Paulo Coelho - Amazonas.
 - 2 Lobão da Silveira - Pará.
 - 3 Victorino Freire - Maranhão.
 - 4 Sebastião Archer - Maranhão.
 - 5 Eugênio Barros - Maranhão.
 - 6 Menezes Pimentel - Ceará.
 - 7 Ruy Carneiro - Paraíba.
 - 8 Jarbas Maranhão - Pernambuco.
 - 9 Silvestre Péricles - Alagoas.
 - 10 Ary Vianna - Espírito Santo.
 - 11 Jefferson Aguiar - Espírito Santo.
 - 12 Gilberto Marinho - Guanabara.
 - 13 Paulo Fernandes - Rio de Janeiro.
 - 14 Moura Andrade - São Paulo.
 - 15 Gaspar Velloso - Paraná.
 - 16 Aldo Guimarães - Paraná.
 - 17 Guido Mondin - Rio Grande do Sul.
 - 18 Benedito Valladares - Minas Gerais.
 - 19 Eduino Müller - Mato Grosso.
 - 20 Juscelino Kubitschek (Licenciado em exercício o Sr. José Falciano) - Goiás.
 - 21 Pedro Ludovico - Goiás.
- UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL**
- 1 Mourão Vieira - Amazonas.
 - 2 Zacarias de Assunção - Pará.
 - 3 Joaquim Parente - Piauí.
 - 4 Fernandes Fávora - Ceará.
 - 5 Reginaldo Fernandes - Rio.
 - 6 Sérgio Marinho - Rio Grande do Norte.
 - 7 João Arruda - Paraíba.
 - 8 Afrânio Lages - Alagoas.
 - 9 Ruy Palmeira - Alagoas.
 - 10 Heribaldo Vieira - Sergipe.
 - 11 Ovídio Teixeira - Bahia.
 - 12 Del Caro - Espírito Santo.
 - 13 Afonso Arinos - (Licenciado em exercício o suplente Venâncio Iglesias) - Guanabara.
 - 14 Padre Calazans - São Paulo.
 - 15 Irineu Bornhausen - Santa Catarina.
 - 16 Daniel Krieger - Rio Grande do Sul.
 - 17 Milton Campos - Minas Gerais.
 - 18 João Villasboas - Mato Grosso.
 - 19 Lopes da Costa - Mato Grosso.
 - 20 Coimbra Bueno - Goiás.
- PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**
- 1 Vivaldo Lima - Amazonas.
 - 2 Mathias Olimpio - Piauí.

**EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

In press nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

- 3 Fausto Cabral - Ceará.
 - 4 Argemiro de Figueiredo - Paraíba.
 - 5 Barros Carvalho - Pernambuco.
 - 6 Lourival Fontes - Sergipe.
 - 7 Lima Teixeira - Bahia.
 - 8 Calado de Castro - Guanabara.
 - 9 Arlindo Rodrigues - Rio.
 - 10 Miguel Couto - Rio de Janeiro.
 - 11 Nelson Maculan - Paraná.
 - 12 Saulo Ramos - Santa Catarina.
 - 13 Nogueira da Gama - Minas Gerais.
- Licenciado o Sr. Leônidas Mello - (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho - Pernambuco.
- 2 Aloysio de Carvalho - Bahia.
- 3 Mem de Sá - Rio Grande do Sul.

**PARTIDO SOCIAL
PROGRESSISTA**

- 1 José Maynard - Sergipe.

**PARTIDO TRABALHISTA
NACIONAL**

- 1 Lino de Mattos - São Paulo.

**MOVIMENTO TRABALHISTA
RENOVADOR**

- 1 Paulo Fender - Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

- 1 Mendonça Clark - Piauí.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado - Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES**Comissão Diretora**

Moura Andrade - Presidente
Argemiro de Figueiredo

Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olimpio
Guido Mondin
Joaquim Parente (9)
Rui Palmeira

**Comissão de Constituição e
Justiça**

- PSD - Jefferson de Aguiar - Presidente
UDN - Milton Campos - Vice-Presidente
PSD - Silvestre Péricles
PSD - Ruy Carneiro
PSD - Lobão da Silveira
UDN - Heribaldo Vieira
UDN - Afonso Arinos
UDN - Afrânio Lages
PTB - Lourival Fontes
PTB - Nogueira da Gama
PL - Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTE

- PSD - 1 Ary Vianna
PSD - 2 Benedito Valladares
PSD - 3 Gaspar Velloso
PSD - 4 Menezes Pimentel
UDN - 1 João Villasboas
UDN - 2 Daniel Krieger
UDN - 3 Sérgio Marinho
UDN - 4 Lopes da Costa
PTB - 1 Barros Carvalho
PTB - 2 Lima Teixeira
PL - 1 Mem de Sá
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

- PSD - Gaspar Velloso - Presidente
PTB - Fausto Cabral - Vice-Presidente
UDN - Sérgio Marinho
UDN - Fernandes Fávora
UDN - Del Caro

UDN - João Arruda
PSD - Aldo Guimarães
PTB - Nogueira da Gama (9)
PSU - Paulo Fender.

SUPLENTE

- PSD - 1 Eugênio Barros
PSD - 2 Sebastião Archer
PSD - 3 Aldo Guimarães
UDN - 2 Ovídio Teixeira
UDN - 1 Irineu Bornhausen
UDN - 3 Zacarias Assunção
UDN - 4 Sérgio Marinho
PTB - 1 Lima Teixeira
PTB - 2 Saulo Ramos
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

- PTB - Nelson Maculan - Presidente
PSD - Eugênio Barros - Vice-Presidente
PSD - Aldo Guimarães
PSD - Paulo Fernandes
UDN - Lopes da Costa
UDN - Ovídio Teixeira
PTB - Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

- PSD - Pedro Ludovico
PSD - Jefferson de Aguiar
PSD - Sebastião Archer
UDN - Del Caro
UDN - Irineu Bornhausen
PTB - Calado de Castro
PTB - Lima Teixeira
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

**Comissão de Educação e
Cultura**

- PSD - Senador Menezes Pimentel - Presidente
PL - Senador Mem de Sá - Vice-Presidente

SENADORES

- PSD - Jarbas Maranhão
PTB - Saulo Ramos
PTB - Arlindo Rodrigues
UDN - Reginaldo Fernandes
UDN - Padre Calazans

SUPLENTE**Senadores**

- PSD - Lobão da Silveira
PSD - Aldo Guimarães
UDN - Lino de Mattos (PTN)
PTB - Calado de Castro
PTB - Lima Teixeira
PL - Aloysio de Carvalho
Reuniões às quartas-feiras às 16 horas.
Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Finanças

- UDN - Daniel Krieger - Presidente
PSD - Ary Vianna - Vice-Presidente

- PSD - Eugênio Barros
PSD - Paulo Coelho
PSD - Gaspar Velloso
PSD - Lobão da Silveira
PSD - Victorino Freire
UDN - Irineu Bornhausen
UDN - Fernandes Fávora
PTN - Lino de Mattos
UDN - Lopes da Costa
PTB - Nogueira da Gama
PTB - Barros Carvalho
PTB - Saulo Ramos
PL - Dix-Huit Rosado
PL - Mem de Sá (17)

SUPLENTE

- PSD - Silvestre Péricles
PSD - Ruy Carneiro
PSD - Jarbas Maranhão
PSD - Menezes Pimentel
PSD - Pedro Ludovico
PSD - Filinto Müller
UDN - Coimbra Bueno

UDN — Zacharias de Assumpção
UDN — João Arruda
UDN — Milton Campos
UDN — João Villasbôas
UDN — Del Caro
PTB — Fausto Cabral
PTB — Vivaldo Lima
PTB — Arlindo Rodrigues
PTB — Calado de Castro
PTB — Lima Teixeira
PL — Aloysio de Carvalho
Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas
Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

Presidente:
Senador Lima Teixeira — PTB.
Vice-Presidente:
Senador Ruy Carneiro — PSD.
Membros
Senadores:
Lobão da Silveira — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Afonso Arinos — UDN.
Afrânio Lages — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Vivaldo Lima — PTB.
Arlindo Rodrigues — PTB.
Suplentes:
Sebastião Archer — PSD.
Silvestre Péricles — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
Dix-Huit Rôssado — UDN.
Padre Calazans — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Barros Carvalho — PTB.
Lourival Fontes — PTB.
Nelson Maculan — PTB.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL.
Senador Aloysio de Carvalho
Vice-Presidente: PSD.
Senador Jarbas Maranhão
Senador Silvestre Péricles — PSD.
Senador Padre Calazans — UDN.
Senador Coimbra Bueno — UDN.
Senador Calado de Castro — PTB.
Senador Fausto Cabral — PTB.
SUPLENTE: PSD.
Senador Ruy Carneiro — PSD.
Senador Benedito Valladares — PSD.
Senador Sérgio Marinho — UDN.
Senador Reginaldo Fernandes — UDN.
Senador Nelson Maculan — PTB.
Senador Lourival Fontes — PTB.
Senador Mem de Sá — PL.
Secretário: Ronaldo Ferreira Dias — Oficial Legislativo — PL-8.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente
UDN — João Villasbôas — Vice-Presidente.
Presidentes:
UDN — Afrânio Lages.
UDN — Heribaldo Vieira.
PSD — Benedito Valladares
PSD — Gaspar Velloso
PSD — Filinto Müller
PTB — Lourival Fontes
PL — Aloysio de Carvalho (9)
SUPLENTE:
UDN — Milton Campos
UDN — João Arruda
UDN — Sérgio Marinho
PSD — Menezes Pimentel
PSD — Afonso Arinos
PTB — Nozueira da Gama
PSD — Jefferson de Aguiar
PTB — Barros Carvalho
PL — Mem de Sá
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Secretário: J. B. Castejon Branco.

Comissão de Redação

Sérgio Marinho — Presidente (UDN)
Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)
Alô Guimarães (PSD)
Afonso Arinos (UDN)
Lourival Fontes (PTB)
1 Padre Calazans (UDN)
2 Heribaldo Vieira (UDN)
1 Calado de Castro (PTB)
Secretário — Sara Abrão — Oficial Legislativo.
2 Lobão da Silveira (PSD)

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacharias Assumpção — Presidente.
PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Silvestre Péricles
UDN — Sérgio Marinho
PTB — Calado de Castro
PTB — Arlindo Rodrigues (7)

SUPLENTE

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Jorge Maynard
PSD — Victorino Freire
UDN — João Arruda
UDN — Afrânio Lages
PTB — Saulo Ramos
PTB — Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.
PSD — Afonso Arinos — Vice-Presidente.
UDN — Fernandes Iávora
PSD — Pedro Ludovico
PTB — Saulo Ramos — (5)

SUPLENTE

PSD — Eugênio Barros
PSD — Jarbas Maranhão
UDN — Lopes da Costa
UDN — Sérgio Marinho
PTB — Arlindo Rodrigues

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar.
PSD — Jorge Maynard — Presidente.
UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente.
PSD — Victorino Freire
UDN — João Arruda
PTB — Fausto Cabral (5)

SUPLENTE

PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Paulo Coelho
UDN — Sérgio Marinho
UDN — Lino de Mattos
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas
PTB — Nelson Maculan

ATA DA 190ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1962 — 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA DOS SRS. RUI PALMEIRA E ARCEMIRO DE FIGUEIREDO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senhores:

Paulo Fender — Victorino Freire — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Afrânio Lages — Ruy Carneiro — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Afrânio Lages — Ruy Carneiro — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Luteroch Nunes — Benedito Valladares — Milton Campos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — F. de A. Nunes — Daniel Krieger — Mem de Sá — (27).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acima o comparecimento de 27 Srs. Senhores. Havendo número legal declarado aberto a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Avisos do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, de 7 do mês em curso:

Nº 303 — Transmite informações solicitadas pelo Sr. Senador Afonso Arinos, em seu Requerimento número 392-61;

Nº 304 — Transmite informações solicitadas pelo Sr. Senador Paulo Coelho, em seu Requerimento número 9-62.

Mensagens do Sr. Presidente da República — Comunicam ao Congresso Nacional as razões de vetos opostos a proposições legislativas, a saber:

Mensagem nº 250 (nº de origem 311-A), de 5 de dezembro, referente ao veto ao Projeto de Lei nº 3.379-B-61, na Câmara e nº 134-62 no Senado, que dispõe sobre o funcionamento de novos cursos na Escola de Engenharia de Uberlândia e dá outras providências;

Mensagem nº 251 (nº de origem 313), de 7 de dezembro, referente ao Projeto de Lei nº 1.293-B-59 na Câmara e nº 34-62 no Senado, que cria a Propriedade Rural do Pini e dá outras providências.

São as seguintes as mensagens:

Mensagem nº 250, de 1962

Nº 311-A, DE 1962, NA ORIGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem o Artigo 70, parágrafo 1º, da Constituição Federal e o Artigo 3º, itens III e IV, do Ato Adicional, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara número 3.397-B/61 (no Senado Nº 134-62), que dispõe sobre o funcionamento de novos cursos na Escola de Engenharia de Uberlândia, e dá outras providências.

Incide o veto sobre as expressões "e três funções gratificadas sendo uma de Diretor 1-F, uma de Secretário 7-F, uma de Chefe de Portaria 17-F, e uma de Coordenador do IPOI, 2-F, in fine do Artigo 2º do projeto, disposições que julgo contrários aos interesses nacionais, pelas mesmas ra-

zões que me levaram a vetar parte dos projetos que dispunham sobre o funcionamento da Escola de Engenharia Industrial, com sede na cidade de Rio Grande, sobre a incorporação dos bens da Faculdade de Direito de Sergipe e, finalmente, sobre a federalização da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará.

Com efeito, não obstante haver constado da proposta do Executivo a medida consubstanciada nas expressões impugnadas, entendo que a criação de funções gratificadas prevista em lei, além de discrepância sistemática adrede tradicionalizada, motiva toda a sua flexibilização, ocasionando inúmeras dificuldades de administração.

De fato, como facilmente sabem todos os expedientes a que me referi, pela sua natureza e pelo fim a que se destinam, a função gratificada deve ser criada tendo em conta uma série de fatores — como dispõe os Artigos 11 e 12 da Lei nº 3.739, de 12 de junho de 1950, — os quais, concretamente, poderão determinar a necessidade de uma alteração, para melhor atender a exigências do momento. Desarte, a vincular as expressões impugnadas à Administração impedi-la de efetuar tal modificação, o que é possível através de outro diploma legal.

Por outro lado, do disposto no Artigo 11 da Lei nº 3.739, de 12 de junho de 1950, verbis:

"Art. 11. A função gratificada não constitui emprego, mas vantagem acessória ao vínculo, e não será criada pelo Poder Executivo sem que haja recurso orçamentário próprio e tenha sido prevista no plano de reparação a que se destina".

depreende-se que, não só pelos motivos já apontados, é evidente a inopriedade da norma prevista naquelas disposições por falta do Regulamento da Escola, que será elaborado pelo Poder Executivo, somente, após a vigência da Lei decorrente deste projeto, consoante determina o respectivo Artigo 7º.

São estas razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 5 de dezembro de 1962.

— João Goulart

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dispõe sobre funcionamento de novos cursos na Escola de Engenharia de Uberlândia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Escola de Engenharia, com sede na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, integrante da Diretoria do Ensino Superior — Ministério da Educação e Cultura, a que se refere o artigo 4º da Lei nº 3.864-A, de 24 de janeiro de 1961, manterá os cursos de engenharia industrial, metalurgias químicas e mecânica e o Instituto de Pesquisas e Orientação Industrial (IPOI).

Art. 2º Para execução do disposto no artigo anterior, são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Superior, 10 (dez) cargos de professor catedrático (EE-DESU) e três funções gratificadas, sendo uma de Diretor 1-F, uma de Secretário 7-F, uma de Chefe de Portaria 17-F, e uma de Coordenador do IPOI, 2-F.

Art. 3º O Instituto de Pesquisas e Orientação Industrial objetivará essencialmente pesquisas científicas e, ainda, em cooperação e assistência, às necessidades das indústrias regionais.

Art. 4º A Escola de Engenharia e o Instituto de Pesquisas e Orientação Industrial serão instalados em pre-

dios e terrenos a serem doados à União, mediante escritura pública.

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 60.204.000,00 (sessenta milhões, duzentos e quatro mil cruzeiros), sendo Cr\$ 7.476.000,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil cruzeiros) para Pessoal Permanente, Cr\$ 24.228.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil cruzeiros), para Pessoal do Quadro Extraordinário; Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Material; Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para despesas de adaptação do prédio; Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para despesas de manutenção do IPOI; e Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para despesas de instalação.

Art. 6º Os cargos criados pelo artigo 2º serão providos à medida do desenvolvimento dos cursos e em caráter interino, até realização do concurso de títulos e de provas.

Parágrafo único. O curso de títulos e de provas, a que se refere este artigo, será realizado em estabelecimento congênere federal, designado em cada caso pela Diretoria do Ensino Superior, a esta cabendo a publicação dos editais, dentro de cinco anos do primeiro provimento interino, e até que a Congregação disponha de "quorum" legal para a realização deste ato.

Art. 7º Dentro de sessenta dias da instalação, a Escola encaminhará ao Ministério da Educação e Cultura o projeto de seu Regimento a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1962. — Rui Palmeira. — Argemiro de Figueiredo. — Mathias Olympio.

Mensagem nº 251, de 1962

MENSAGEM Nº 254, DE 1962

Nº 313, DE 1962, NA ORIGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem o artigo 70, § 1º, da Constituição Federal e o artigo 3º, itens III e IV, do Ato Adicional, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 1.293-B-59 (no Senado Lúme-ro 34-62), que cria a Propriedade Rural do Piauí, e dá outras providências, por motivos que julgo contrários aos interesses nacionais.

Indico e veto sobre expressões dos artigos abaixo do referido projeto, pelas razões que mencionarei em seguida:

Art. 4º, "pela Propriedade Rural do Piauí";

Art. 5º, § 4º, e no artigo 16, "pelo Ministério da Agricultura";

Art. 9º, "a Propriedade Rural do Piauí";

Art. 11, alínea c, "a critério do Ministério da Agricultura";

Art. 13, "O Ministério da Agricultura, ou";

Art. 15, "no Ministério Agricultura";

Art. 18, à disposição do Ministério da Agricultura";

Art. 19, "ao Ministério da Agricultura apresentar";

De início, quero congratular-me com o Congresso Nacional pela votação do projeto de que se trata, pelo seu relevante interesse social, em benefício dos rurícolas antigos habitantes da área inundada pela represa de Furnas.

Os vetos parciais, que ora submeto à consideração de Vossas Excelências, não tem outro sentido senão o de ajustar dispositivos do projeto à atual legislação sobre o assunto.

E que, pela Lei Delegada nº 11, de 11 de novembro último, foi criada a Superintendência da Reforma Agrária (SUPRA), com as atribuições que preenchem as delimitadas nas expressões impugnadas.

Na verdade, a SUPRA, pela extensão de suas atribuições, está em condições de levar a todo o País, os prodornos de nossa Reforma Agrária, envolvendo consequentemente, a área delimitada do projeto.

Não há, por isso mesmo, qualquer perda de substância dos elevados propósitos que moveram a decretação do projeto, que o Poder Executivo acolhe com o mais vivo aplauso. Antes, pelo contrário, os vetos apostos pretendem apenas adaptá-la à legislação mais ampla já existente, dando-lhe destaque, ainda maior robustez.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 7 de dezembro de 1962. — João Goulart.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Cria o "Condomínio Rural do Piauí", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na realização e execução do plano de reajustamento socio-econômico das áreas atingidas pela inundação consequente da construção da represa de Furnas, a União promoverá o aproveitamento racional das terras drenadas pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento nos municípios do Piauí e Capitólio, em Minas Gerais.

Art. 2º São desaproveitáveis por interesse social as áreas descritas no artigo anterior e destinadas à constituição dos lotes agrícolas, bem como as Terras adjacentes às que devem ser ocupadas com obras ou serviços necessários ao bem-estar dos rurícolas e das respectivas comunidades.

Art. 3º Para efeito das desapropriações previstas no artigo anterior, são considerados justos os preços vigentes nas zonas onde se operar a desapropriação.

Parágrafo Único Nas desapropriações serão excluídas das indenizações decorrentes das Obras realizadas pelo Poder Público.

Art. 4º A exploração das terras a que se referem os artigos 1º e 2º da presente lei será efetuada pela "Propriedade Rural do Piauí", através do lote agrícola, que não poderá exceder de 10 a 15 hectares, nas áreas drenadas, de acordo com a qualidade das terras.

Art. 5º A distribuição dos lotes agrícolas de conformidade com o artigo anterior será inicialmente feita mediante arrendamento aos agricultores que exerçam diretamente essa profissão e caráter exclusivo.

§ 1º Terão preferência para os arrendamentos os agricultores deslocados da área inundada pela represa de Furnas e aqueles que exerciam suas atividades agrícolas como pequenos produtores, à margem da área recuperada.

§ 2º O arrendamento será realizado pelo prazo de cinco anos, devendo o arrendatário, até seis meses antes do término do prazo, optar pela compra ou não do lote.

§ 3º São expressamente proibidos o arrendamento, subarrendamento ou transferência, do lote.

§ 4º Os preços do arrendamento e vendas dos lotes serão fixados em tabelas organizadas e aprovadas pelo Ministério da Agricultura constantes dos respectivos contratos.

§ 5º A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, por parte do arrendatário ou promitente comprador, importará na rescisão do contrato.

Art. 6º Cada arrendatário ou condômino só poderá explorar um (1) lote agrícola.

Art. 7º O pagamento do lote será realizado em 20 (vinte) prestações anuais de igual valor, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano contados de acordo com a "Tabela Price".

Art. 8º O lote agrícola é indivisível e só poderá ser vendido a quem não possua outra propriedade no meio rural.

Art. 9º Por morte do arrendatário ou proprietário, havendo sucessores, estes escolherão entre si o administrador do lote, se não preferirem devolvê-lo à "Propriedade Rural do Piauí", mediante indenização das benfeitorias realizadas.

Art. 10 Extingue-se o arrendamento:

a) pelo término do prazo contratual;

b) pela rescisão do contrato;

c) pela morte do arrendatário sem deixar sucessor, em condições de explorar diretamente o lote.

Art. 11. Poderá ser rescindido o arrendamento quando:

a) o arrendatário explorar o lote em desacordo com as normas desta lei e de seu regulamento;

b) o regime de comunhão prejudicar o aproveitamento econômico do lote;

c) não for efetuado o pagamento do aluguel até 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao vencimento, salvo motivo justo ou relevante, a critério do Ministério da Agricultura;

Art. 12. Extingue-se o condomínio:

a) pela adjudicação das partes indivisíveis ao cônjuge sobrevivente ou um dos condôminos, tendo preferência, por ordem de idade, o herdeiro varão, ou marido da herdeira domiciliado no lote e com experiência agrícola;

b) pela venda do lote, nos termos dos arts. 5º, 6º e 7º.

Art. 13. O Ministério da Agricultura, ou qualquer condômino, poderá ter a iniciativa dos processos de extinção da comunhão do arrendamento ou do condomínio, no caso de infração das cláusulas anteriores.

Art. 14. Em qualquer dos casos de reversão do lote agrícola ao condomínio, ou posse direta do Poder Público, são assegurados ao arrendatário ou proprietário:

a) o direito à escolha da lavoura que já tenha feito no terreno;

b) indenização de benfeitoria, à base do respectivo custo histórico, reajustado de acordo com os índices de oscilação da moeda e desvalorização do uso, segundo avaliação dos órgãos competentes.

Art. 15. Para auxiliar a execução dos objetivos da presente lei, na parte referente às terras descritas nos seus artigos 1º e 2º, fica instituído no Ministério da Agricultura, o "Fundo de Desenvolvimento da Propriedade Rural do Piauí" que será formado com:

a) lugares dos lotes arrendados;

b) preços das rendas das áreas desapropriadas, quando as indenizações tiverem sido efetuadas com recurso do "Fundo";

c) lucros obtidos nas rendas das terras abrangidas pelos planos agrícolas;

d) dotações orçamentárias;

e) doações.

Art. 16. Os recursos do "Fundo" serão movimentados pelo Ministério da Agricultura à base de orçamentos anuais de aplicação aprovados pelo Poder Executivo, para os seguintes fins:

a) desapropriação de novas áreas para atividades agrícolas;

b) aquisição de máquinas, implementos agrícolas, sementes, adubos, inseticidas e fungicidas, plantas anuais para serem cedidos aos condôminos ou a suas organizações, mediante aluguel ou venda;

c) preparo dos lotes agrícolas para efeito de exploração racional;

d) subscrição de cotas de capital de cooperativas dos condôminos;

e) garantia de empréstimos contraídos em bancos, para efeitos de exploração e melhoramentos do lote de acordo com o convênio entre a administração do "Fundo" e o estabelecimento bancário.

Art. 17. Ficam isentos de quaisquer impostos e taxas os contratos, termos, ajustes e registros relativos à esta lei, inclusive para concessão de financiamento.

Art. 18. As dotações orçamentárias para o ano de 1962 e créditos especiais destinados à execução dos planos, programas e projetos de que trata esta Lei serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional, que os depositará no Banco do Brasil, à disposição do Ministério da Agricultura, em conta especial.

Parágrafo Único. O saldo das referidas dotações e créditos quando não utilizados, serão escriturados como "restos a pagar" com vigência de 5 (cinco) anos.

Art. 19. Caberá ao Ministério da Agricultura apresentar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a Poder Executivo, a regulamentação da presente lei.

Art. 20. Fica aberto um crédito de Cr\$ 50.000.000,00 para atender às necessidades iniciais do Plano, e, nos orçamentos futuros, serão incluídas verbas específicas correspondentes à desapropriação para utilidade social.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1962. — Rui Palmeira. — Argemiro Figueiredo. — Guido Mondin.

Parecer nº 759, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1962, que acrescenta parágrafo ao artigo 173, do Código Civil.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Em virtude de aver recebido duas emendas em plenário, retorna a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado, de autoria do eminente Senador Afrânio Lajes, que acrescenta parágrafo ao artigo 173 do Código Civil, dispondo sobre a redução do

de é que não me vou ao Governo,
e passo as mãos da SUPREMACIA no a
s adjacentes, na melhor intenção.

os bilhões de cruzados, arrancados do povo, para libertar o nordeste da fome e da sede?

Será que não haja técnico neste País que conheça o Nordeste, ao menos através da imensa literatura que já se produziram? Técnico que não veja, que não saiba, que não sinta, que o mal do nordeste é a seca e que a seca só se combate com água? Será que esses técnicos recrutados pela SUDENE não tenham ainda visitado a região do Polígono flagelado para ver, a olhos nus, que a falta d'água é a causa de todos os males? Será que não haja quem compreenda que, em uma região assim, o primeiro passo, para qualquer plano salvador, é a criação de uma economia agrícola de subsistência, que assegure a sobrevivência das populações?

E quem poderá conseguir-lo sem água?

Água dos rios perenes: água acumulada pelas barragens que se construirão: água obtida nos lençóis subterrâneos, pela perfuração dos poços tubulares. Sem isso, Sr. Presidente, jamais conseguiremos dar estabilidade econômica ao povo nordestino e muito menos libertá-lo dessa tragédia inescapável que é o fenômeno das secas.

A água é tudo. É a saúde; é o bem estar do povo; é a higiene; é a instrução; é a agricultura; é o milho; é o feijão; o arroz, a batata, o peixe e carne; é tudo isso que constitui a economia elementar de um povo: a economia de subsistência, que falta ao Nordeste na ocorrência das secas periódicas e fatais. E o que estamos fazendo, Sr. Presidente, com essa pleiade de planos da SUDENE, que já tem, desgracadamente, mais de três anos de existência e ainda hoje vai planejando, às custas do suor do povo e da solidariedade fraternal dos Estados Unidos? Continuaremos a planejar para a eternidade. A planejar de cúpula: a planejar do alto. A traçar as linhas mestras de uma política de desenvolvimento industrial, tornando marginal a verdade inelutável da fome, cuja chave mágica de solução está no ângulo da agricultura de que depende a sobrevivência de vinte milhões de brasileiros. Por que não nos ouvem, Sr. Presidente, neste clamor de desespero? Por que não vêm como as nações mais cultas do mundo resolveram problemas idênticos?

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Para não perder a oportunidade, uma vez que V. Ex. faz referência especial ao que se realizou nos Estados Unidos, devo fazer um relato da minha viagem ao Oeste dos Estados Unidos, juntamente com os nossos companheiros, Senadores Fausto Cabral e Jorge Maynard. Entendemos-la precisamente quando começamos a luta de V. Ex. no caso da SUDENE. Ao voltarmos, demos nosso depoimento sobre o sistema de irrigação e aproveitamento das águas e das terras lá adotado. De modo geral, estou sempre solidário com V. Ex. Mas relativamente ao caso da SUDENE, por exemplo, colocamo-nos em campos opostos. Entretanto, quanto à irrigação, estou inteiramente de acordo com V. Ex., pois, na verdade, o Plano do Alto Piranha atende às regiões de Pombal e Souza, até o Rio Grande do Norte, e também os Açudes de Juruema e Mãe D'Água. Quando o nosso Governador esteve no Palácio do Planalto, palestramos com o ex-Presidente Jânio Quadros, relatando-lhe nossa impressão sobre os Estados de Arizona e Colorado. Dissemos, então, que seria necessário utilizar os estudos anteriores para fazer o planejamento, vendendo energia um pouco mais cara e fornecendo água para irrigação mais barata. Nesta oportunidade, citamos o que ocorreu no Cariri Velho, região

onde nasceu V. Ex. A exemplo do que foi feito na Fazenda de Chabas, lá está sendo adotado, com grande talito, o sistema de irrigação com água dos poços. O nobre Senador Silvestre Peleães e o nobre Senador Vitaldo Lima, representante do Amazonas, falaram sobre aquilo que sensibilizou a Paraíba, o entêro simbólico de V. Ex. Entretanto, os paulistanos consagraram seu nome através da vitória, muito justa, que V. Ex. alcançou.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o honroso aparte com que me honrou o nobre Senador Ruy Carneiro, relatando suas observações na comissão de que fez parte na viagem aos Estados Unidos da América do Norte, e que vêm ilustrar as palavras que ora pronuncio.

O Sr. Jorge Maynard — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Jorge Maynard — Em aditamento ao aparte do Senador Ruy Carneiro, lembraria ainda a V. Ex. que, no relatório que apresentamos ao Senado, chegamos à conclusão de que três foram os fatores que determinaram o progresso do oeste dos Estados Unidos, na zona seca: a energia elétrica, a água e a educação do homem, e que este último tem o propósito, justamente, de fazê-lo compreender o empreendimento levado a efeito naquela região.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte do nobre Senador Jorge Maynard esclarecendo, ainda, que, com referência ao trabalho a que S. Ex. aludiu neste instante, ou seja, o relatório geral das observações feitas pela Comissão de Obras Contas às Secas, comissão técnica do Senado, dada a importância do serviço, requeri que ficasse consignado nos Anais, como uma contribuição preciosa de todos aqueles que estudam o desenvolvimento econômico da região nordestina.

O Sr. Ruy Carneiro — Ficamos todos muito reconhecidos a V. Ex., pela iniciativa que tomou.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Padre Calazans — Ouço, com a atenção que merece, o discurso de V. Ex. e observo, com simpatia, o quanto V. Ex. defende os interesses da sua região. Realmente, V. Ex. tem sido um apóstolo do Nordeste, defendendo, continuamente, uma tese que todo homem de bom senso e patriotismo mesmo o mais distante, como nós, do Sul do País, sem um conhecimento mais profundo como o do nobre colega, reconhece que é de bom alvitre aceitar. Para comprová-la temos as experiências feitas nos Estados Unidos, em Israel e em outras partes do mundo, já proclamadas nesta Casa. Há cerca de um mês, viajando pelo Oriente, tive oportunidade de observar na Grécia, na zona do caminho para Delfos e em outras localidades o levantamento desse País, cuja terra é calcárea e, por isso mesmo, sujeita a sofrimentos. Verifiquei, também, a grande quantidade de irrigação ali feita para a recuperação do País. A própria Jordânia que luta com terríveis dificuldades, possuindo uma zona quase idêntica à do deserto de Saara, no Egito, está colocando todos os esforços no trabalho de irrigar o solo, de conquistar o deserto, de fazer nascer alguma vida, a fim de que se possa defender o homem o que não se consegue apenas com a infra-estrutura. Dou este aparte para, mais uma vez, solidarizar-me com a tese que V. Ex. tem defendido, embora ela não encontre eco em alguns técnicos que não aceitam a experiência dos outros povos, e que apenas se servem de certos atos, de certos movimentos neste País, com interesses diferentes. Peço questão de dizer a V. Ex. que todo o homem de

bom senso da Nação brasileira, preocupado com os problemas do Nordeste, pensa como V. Ex. Disso tenho certeza.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte com que me honra o nobre Senador Padre Calazans, e que ilustra meu discurso, sobretudo com o esclarecimento, o testemunho de V. Ex. em relação ao que se fez em Israel, problema muito mais sério que o da região nordestina. Israel, como V. Ex. refere, é um país de terras calcáreas, estéréis, deficiências que foram corrigidas pela água e pela adubação. Hoje, lá existe cultura estável, agricultura próspera, e a Nação vive quase exclusivamente dos produtos agrícolas.

Ainda ontem, referindo-me ao Estado de V. Ex., o Estado de São Paulo, apontei-o, aqui de plena consciência como modelo para a administração nacional.

São Paulo tem a liderança da industrialização brasileira, é o líder da indústria nacional, mas não desprezou, nem poderia desprezar, o desenvolvimento da agricultura, que vai progredindo paralelamente com a expansão industrial. O problema do Nordeste, portanto, nobre Senador Padre Calazans, não se pode resumir em desenvolvimento econômico, como o que se poderia fazer no Estado de São Paulo. São Paulo não tem dificuldades climáticas nem as mesmas condições ecológicas do Nordeste brasileiro. Ali seria mais ou menos análogo o plano traçado pelo Ministro Celso Furtado, para o desenvolvimento da economia local ou regional. Desenvolveria a indústria sem esquecer a agricultura e, em face das suas condições ecológicas, tudo estaria bem. Mas o problema do Nordeste é específico, é singular. O que se poderia cuidar ali, diante da inclemência do solo, das secas periódicas, seria a criação, para a população local, de uma economia de sobrevivência, antes da solução de qualquer outro problema. Não se poderia traçar para o Nordeste um plano de cúpula, alto como seria possível para São Paulo.

No Nordeste, não, a preocupação maior, a primeira etapa de qualquer plano seria a sobrevivência da população, que perde tudo, que se arruína que se aniquila toda vez que ocorre o flagelo climático das secas. A solução é água para o Nordeste, água que assegure a criação de uma economia de subsistência.

Muitos entendem que sou contrário à industrialização do Nordeste. Não! É uma injustiça desmerecida. Também sou pelo progresso da industrialização da minha região, mas que não se olhe essa industrialização como solução para o seu problema vital, que é — torno a frisar — o da sobrevivência do povo, a erradicação da fome e da seca, que tudo arruína.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Padre Calazans — Ainda na direção das afirmações que V. Ex. está fazendo, no caso de São Paulo, foi possível a industrialização do Estado depois que se equilibrou a sua agricultura. E agora, com o aumento da industrialização, criava-se uma nova dificuldade, pela aglomeração de pessoas humanas, trazidas pela própria indústria, que era saber se São Paulo teria capacidade de sustentar toda essa gente, suportar esse aumento de densidade demográfica. Toda a Nação brasileira sabe que a Secretaria de Estado a que o Governador Carvalho Pinto deu mais ênfase foi a da Agricultura, que era uma Secretaria anticamente esquecida, e que servia à para certas combinações para o Governo aceitar dificuldades políticas. Então acontecendo que em quatro anos de Governo passaram oito, nove e até dez Secretários pela Pasta da Agricultura, alguns sem nunca terem entendido coisa nenhuma de

agricultura. Pois bem, no Governo Carvalho Pinto foi dada total ênfase à Secretaria da Agricultura, porque São Paulo tinha problemas novos: suportar esse aumento de população, trazido pela industrialização, e colocar a agricultura, que até então era equilibrada, mas já se desequilibrava, diante do crescimento da população. O ponto capital da ação governamental do Professor Carvalho Pinto foi exatamente o maior planejamento, o maior trabalho, o maior desenvolvimento no campo da agricultura, que no da infra-estrutura, pois sem aquela a outra acabaria perecendo, porque surgiriam gravíssimas questões que aumentariam as dificuldades atuais. Mais uma vez V. Ex. tem razão.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — E mais uma vez agradeço a V. Ex. a sua preciosa colaboração.

O nobre colega cita o Estado de São Paulo que é, sem dúvida, nesse setor da organização econômica, o Estado modelo do país.

O Sr. Padre Calazans — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Dizia eu:

Não vemos como os Estados Unidos solucionaram o mesmo problema no Arizona e no Colorado?

Não conhece a SUDENE os resultados da Sétima Conferência Regional, recentemente realizada no Copacaba Palace do Rio de Janeiro? Leia, ao menos, o "Correio da Manhã", o respeitável órgão da Imprensa nacional, que noticia o acontecimento, em sua edição de domingo último. E disse grande jornal, o seguinte trecho: "Foi lembrada a necessidade de se promover a irrigação das terras agrícolas nas regiões onde o regime de chuvas não satisfaz as exigências da agricultura. Essa irrigação será feita por simples desvios dos cursos de água, fazendo-se percorrer uma distância maior pela zona árida ou por sistemas de canalização apropriada a cada região a cuja água poderá ser distribuída por simples gravidade ou ainda, em casos especiais, recebendo água bombeada de açudes ou mesmo de rios situados em níveis diferentes daqueles onde se estabelecem as culturas a serem irrigadas. Quanto ao aproveitamento das águas de grande curso, como nas regiões de intensas secas, por meio de acudagem, ficou demonstrado que esse tipo de captação de águas oferece diversas vantagens: fornece água potável para abastecimento das comunidades; água para irrigação; possibilita o aproveitamento hidroelétrico e concorre para alimentação humana, através da piscicultura". Causa-me espanto, Sr. Presidente, que estejamos desde 1959 prestigiando um Órgão da Administração Federal que se instalou sem planejamento prévio e ainda hoje manda para o Congresso novos planejamentos, onerosos e errados. Sim, errados porque errados serão todos os planos de estruturação da economia nordestina que não cuidaram prioritariamente da solução do problema da água, da qual depende a agricultura de subsistência da comunidade. As secas voltarão a afligir o nordeste. E o drama danésco continuará. Se a SUDENE faz a política da fome, concentrando as populações rurais nos centros urbanos, onde se instalam as suas indústrias; se ela prepara o despoamento dos campos, de onde emerge a produção das utilidades de subsistência humana; se planeja conduzir ao desespero e à revolução vinte milhões de brasileiros, famintos e sedentos, não tenhamos dúvidas, Sr. Presidente, de que é magistral o engenho do Ministro Celso Furtado. Mas, se o Governo visa o bem estar dos nordestinos, a redenção de um povo que nunca recusou à Pátria, é preciso mudar de ramo. É preciso reformular tudo; planejar de novo. Voltarei ao assunto, Sr. Presidente.

A SUDENÉ não impediu o meu retorno ao Senado, a despeito de haver lançado, para derrotar-me, um dos líderes de sua organização.

A Paraíba quis que eu voltasse. E Deus há de me ajudar, Sr. Presidente, a continuar nesta Casa servindo ao nordeste e servindo à minha Pátria.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas) (O orador e cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages, por cessão do Sr. Serador Novaes Filho.

O SR. AFRÂNIO LAGES:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, ausente do País em desobriga de missão que me foi confiada por esta Casa, somente agora me foi possível fazer a leitura do panfleto "Por que votar contra o parlamentarismo no plebiscito?", de autoria do Sr. Alvaro Vieira Pinto, aprovado, por unanimidade, pela Congregação do Instituto Superior de Estudos Brasileiros e a este encomendado pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura — Darcy Ribeiro.

Apesar de haver lido comentários esparsos acerca daquele trabalho, confesso que jamais poderia acreditar ser o mesmo uma torpe deturpação da história política, social e econômica do Brasil além de um instrumento redigido com o intuito de solapar os alicerces das nossas instituições democráticas e de acirramento do clima de mal estar, reinante há algum tempo entre os tradicionais Poderes da República.

Foi, portanto, com profunda melancolia que encerrei a leitura do panfleto em referência por isso que, senhor Presidente, e senhores senadores, da mesma pude constatar a razão daqueles que anunciam dias trágicos e sangrentos para breve nas terras da Santa Cruz e que tem a seu crédito haver evitado e se desenvolvido pelo trabalho construtivo de seus filhos, incorporando a sua legislação das mais avançadas no mundo reivindicações sociais sem lutas cruentas.

Os próprios períodos que se caracterizaram pela supressão de garantias constitucionais foram bem diversas das que ocorrem entre outros povos ainda que de tradição cultural sólida e representaram apenas um hiato na vida democrática brasileira.

Não será incentivando a luta de classes, os desentendimentos entre os Poderes da República, a subversão dos princípios democráticos que prestaremos um serviço ao Brasil, que, como já teve oportunidade de afirmar Adolfo Berle, queiram ou não os entravadores do progresso será, dentro de um futuro bem próximo, na companhia dos Estados Unidos, União Soviética, China e Índia, uma das cinco grandes potências mundiais.

O Ato Adicional votado pelo Congresso Nacional, em hora decisiva dos nossos destinos, é considerado na tal publicação como atentatório à Carta Constitucional, determinando a paralisação da Nação e o Parlamento "um agrupamento de sediciosos agindo discricionariamente" ou "extremamente conservada", criando impedimentos ao Presidente da República que em face disso, "apenas conseguiu desmontar, em parte, o dispositivo militar em que se apoiavam as forças que se opõem ao comércio com todos os países e a uma política extrema independente.

Não é possível, senhor Presidente e senhores senadores, que um Ministro de Estado, integrante de um Gabinete conceituado tão desprimoroso combinete aprovado pelo Parlamento, entra o Poder Legislativo e dispenda o dinheiro da Nação na impressão e divulgação de um folheto subversivo fiendo impune.

O Sr. Padre Calazans. — V. Exa. já licença para um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Com prazer.

O Sr. Padre Calazans. — Esse panfleto não é apenas deprimente para o Parlamento brasileiro, não é apenas uma negação da ordem democrática do País mas um expurgo, uma revisão da própria história do Brasil, a que estão dando outra expressão e onde se nega quase todas as nossas tradições cristãs com manifestações stalinistas e leninistas, verdadeira afronta, principalmente no que diz respeito aos nossos sentimentos cristãos. É documento que envergonha a Nação. É doloroso, num País como o nosso que possui vultos tão grandes, se entregue o Ministério da Educação a quem se entregou, e a um grupo que é verdadeira trincheira da Rússia dentro do Brasil, a confecção de um documento que desonra a Nação, agrava a história Nacional e a todos os brasileiros. Neste documento, as próprias figuras de Ruy Barbosa e Joaquim Nabuco desaparecem. Tem-se a impressão que até hoje o Brasil foi governado por um bando de imbecis e hoje, apareceram os grandes gênios para fazer o expurgo da história, das tradições e da própria formação de nossa nacionalidade. É uma peça que deveria merecer do Congresso Nacional uma atitude enérgica. Vivemos uma hora de confusão. Um Presidente da República que tem todos os poderes talvez mais do que terá no Presidencialismo, alega que não pode governar. Um Ministro da Marinha que se levanta contra o Judiciário, na figura de um grande juiz paulista enquanto que o Sr. Primeiro Ministro a tudo assiste e não pede demissão; um Ministro do Trabalho afastado do Gabinete e o Presidente da República elogia-o. Enfim, é um espetáculo terrível. Nada mais se entende. Vivemos um parlamentarismo impedido de realizar-se enquanto que a marcha russa continua ganhando terreno. E no momento em que se celebrava a cerimônia em memória daqueles que tombaram na defesa da Pátria pelas mãos sangrentas comunistas condenações eram colocadas no peito dos assassinos e de outros comprometidos. A confusão é geral. O País caminha para o caos. Só uma consciência de alto patriotismo de bom senso e de coragem cívica poderá salvar esta Nação.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Agradeço o aparte e estou de pleno acordo com os conceitos de V. Exa. Se ocupo a tribuna do Senado nesta hora é para que não passem em branco acontecimentos tão degradantes para a vida Nacional; para o Congresso Nacional não flutue em posição equivocada perante o povo, perante o eleitorado no momento em que é convocado às urnas para optar entre o parlamentarismo e presidencialismo.

O Sr. Padre Calazans. — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Com muita honra.

O Sr. Padre Calazans. — Peço licença a V. Exa. para mais uma observação. Enfindo justo se faça propaganda a favor do presidencialismo de ambos os lados. Mas o que assistimos no rádio e na televisão é uma propaganda krutchevista, propaganda da esquerda, que torna o parlamentarismo responsável pela infração.

Ainda ontem um dos secretários da Presidência da República, o Dr. Hugo de Faria foi acher — faço questão de repetir o termo — achar a Federação das Indústrias de São Paulo onde muitos industriais se revoltaram. O Sr. Nadir Figueiredo ordenava que os industriais fizessem fila em uma sala para conversar com o Senhor Hugo de Faria, que pedia cheque ao portador. Um dos presentes perguntou: "Mas não há uma entidade para isto?" Não precisa nenhuma entidade — foi a resposta. E trouxe a Federação das Indústrias

São Paulo em quinhentos milhões de cruzeiros! Comentários sobre essa coisa não é necessário fazer. Todos os conhecem de sobra.

A SR. AFRÂNIO LAGES — Agradeço mais uma vez a colaboração de V. Exa.

Efetivamente, estamos vivendo dias tristes. Que aqueles que ainda têm algo de otimismo quanto ao futuro da Pátria, usem os meios que lhes estão nas mãos para fazer com que o povo brasileiro tome conhecimento do que se está passando.

Travam-se monólogos em que tudo de mau se atribui ao Poder Legislativo, em que se procura colocar o Poder Executivo indene de todos os malefícios da hora presente. Afirma-se que a culpa é toda do Congresso Nacional, que o Presidente da República nada pode fazer porque está de mãos atadas, em virtude de haver o Ato Adicional instituído em nosso País o Sistema Parlamentar de Governo.

Agradeço, portanto, o aparte de V. Exa., e prossigo no meu discurso.

Diante da passividade do Congresso Nacional, é possível, para desgraça nossa, que não tarde a chegar o dia do avanço político das chamadas forças populares, ou melhor vermelhas, preconizado no trabalho do I.S.E.B., suprimindo o Congresso e afogando as liberdades no caldeirão de atrocidades por que já passaram outros povos dominados pelo regime comunista.

A transigência neste momento com os inimigos da Pátria e da cristandade será, sem dúvida, um ato criminoso, estimulando aqueles que estão a margem das lei para um assalto definitivo ao Governo da República.

As nossas últimas esperanças estão, é verdade, nas forças armadas que, desde os primeiros dias de nossa independência, sempre souberam pôr a salvaguarda as instituições democráticas mas, se aqueles a quem cabe também uma parcela de responsabilidade no nosso futuro não prestarem sua solidariedade banindo com um azurraque os vendilhões de nossa Pátria, talvez que tenhamos de chorar, amanhã, a desidia ou a covardia em não nos opormos a estas manobras de solapamento do regime democrático.

O exemplo de outras Nações está bem vivo nas nossas memórias.

No folheto do ISEB se dá ênfase especial ao comércio do Brasil com os países da cortina de ferro. Ora, Sr. Presidente, há algum tempo, debati nesta Casa o assunto e cheguei até a endereçar ao Itamaraty um pedido de informações acerca do comportamento de nossa balança comercial nas transações com tais países, requerimento, aliás, que não mereceu a mínima consideração dos senhores absolutos da nossa descontrolada política externa, certamente porque, se respondido, iria revelar à Nação que o nosso país, tão pobre de divisas, vem enriquecendo a economia de alguns países comunistas com os seus produtos, nós favoreáveis nas trocas realizadas. Aliás, há poucos dias, uma missão polonesa aqui esteve procurando nos impingir helicópteros, já obsoletos, como único meio de liquidação dos saldos nas trocas comerciais entre o Brasil e o seu país.

O Congresso Nacional na sessão legislativa que está prestes a se encerrar e principalmente esta Casa, realizou tarefa gigantesca, desmentindo aqueles que o consideravam incapazes de dar ao Brasil as reformas legislativas reclamadas pelo povo brasileiro. O Executivo recebeu, assim, neste período, em que vivemos sob o sistema parlamentarista, uma massa enorme de proposições legislativas que o habilitariam a produzir algo na solução dos decantados problemas nacionais. Seria enfadonho mencionar todos os projetos encaminhados à senção presidencial e que encerravam matéria

de alta significação para a vida econômica social, financeira e política do país mas, ainda que de rascão, poderemos citar o Código de Telecomunicações, a Reforma Eleitoral, a Reforma Tributária, a lei regulamentadora de desapropriação por interesse social, o que regula os abusos do poder econômico, a da remessa de lucros e tantos. Agora mesmo, fechando com chave de ouro, irá o Senado, depois de haver votado o Estatuto do Trabalhador Rural e tramitação final na Câmara dos Deputados, aprovar o Estatuto da Terra, fazendo com que a modificação da nossa estrutura jurídica já assegurada com a lei que regulou os casos de desapropriação por interesse social e a que criou a supra, seja devidamente completada.

Ora, se o Parlamento vem cumprindo seu dever e contribuindo para que a Nação brasileira, encontre o seu destino, não é de se admitir que venha a ser injustificado e ferido por quem, justamente, lhe deve respeito, sendo, como teoricamente, um seu representante no governo que ali está.

Trazendo, portanto, a esta Casa de fato de tamanha gravidade, ceixo esta tribuna depositando esperanças de que o Congresso Nacional, através de sua Mesa Diretora, tome as providências, cabíveis no caso na salvaguarda do prestígio do Parlamento Nacional. (Muito bem. Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, nos termos do Artigo 163, do Regimento Interno.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há dias, desta tribuna, tive ensejo de focalizar o problema do seguro agrário no Brasil, não só ressaltando a importância que o instituto desempenha na economia agrícola nacional, como também reclamando do Governo as necessárias providências no sentido de reformular a legislação que instituiu o ramo no País, a fim de que as classes interessadas possam, realmente, contar, no desempenho de suas atividades, com um adequado meio de assistência, principalmente quando se pretende ter, de baixo de revisão, toda a estrutura jurídica reguladora das relações entre o homem e a terra.

Salientei, ainda, na oportunidade, que a administração da Companhia Nacional de Seguros Agrícolas, sociedade de economia mista da qual a União tem o controle de 80% do capital social, havia encaminhado ao órgãos governamentais um anteprojeto de lei, acompanhado de Exposição de Motivos, objetivando a transformação de empresa em uma entidade autárquica, com a denominação de Instituto Brasileiro de Seguro Agrícola, que passaria a estabelecer e a executar, no País, a relevante política do seguro rural.

O Conselho de Ministros, em sua reunião do dia 23 de novembro próximo passado, aprovou por unanimidade o referido anteprojeto.

De acordo com a Mensagem que acompanha o mencionado diploma, "o seguro agrário, destinado à preservação das colheitas e dos rebanhos contra a eventualidade dos riscos que lhes são peculiares, foi instituído pela Lei nº 2.168, de 11 de janeiro de 1954", mas a "experiência tem demonstrado a existência de falhas de grande profundidade, que se vêm agravando nos dois últimos exercícios".

"Uma simples análise crítica", continua a Mensagem, "da Lei nº 2.168, de 11 de janeiro de 1954 e seus regulamentos, leva-nos à convicção de que o seguro agrário deve ser total e amplamente reformulado, sem o que não disporá das condições estruturais com

a nova política agrária que o Governo se propõe executar".

Nestas condições, Sr. Presidente, foi altamente oportuna a recente decisão do Conselho de Ministros apreciando matéria de tanta relevância para o País, sendo de ressaltar, como medida das mais acertadas, a previsão feita no anteprojeto da constituição do Fundo Nacional de Seguro Agrário, capaz de suportar os prejuízos decorrentes de catástrofes, tão comuns numa Nação como a nossa, onde a incidência de fenômenos climáticos e biológicos se apresenta com uma frequência cada vez mais acentuada, não só com reflexos negativos para o trabalhador rural, isoladamente, mas para toda a economia agrária do País.

Pelo mencionado anteprojeto, Senhor Presidente, o Governo passará a executar, com exclusividade, as operações do seguro no Brasil, em virtude do seu caráter altamente social, não podendo, de forma alguma, ser explorado comercialmente, sob pena de se constituir em mais um ônus a incidir sobre as atividades do homem do campo.

Sou daqueles, Senhor Presidente, que emprestam a maior importância à atuação da iniciativa privada em todos os setores da economia nacional, mas reconheço que o anteprojeto andou acertadamente, quando estabeleceu o exercício estatal do seguro agrícola, pois até mesmo nos Estados Unidos, onde o capital particular é convocado a colaborar permanentemente com o Governo, o ramo é explorado pela própria iniciativa governamental.

Aprovado que seja o citado diploma, com os recursos que serão colocados à disposição do Instituto Brasileiro de Seguro Agrícola, muito em breve teremos extirpado do País, ou senão amenizadas as suas consequências, o problema cada vez mais sério do esvaziamento do meio rural, pois o seguro agrário é o mais importante de fixação do homem ao solo, atuando, como atua, no sentido de resacciar os prejuízos decorrentes de quaisquer frustrações de safras, que tenham como causa a incidência de fenômenos meteorológicos.

Assinalando o acerto com que agiu o Conselho de Ministros pela aprovação do anteprojeto que reformula o problema totalmente, desejo destacar, também por espírito de justiça, a brilhante atuação do Sr. Aristides de Castro Casado, Presidente da Companhia Nacional de Seguro Agrícola, que, durante os poucos meses de sua gestão, tem procurado conduzir o seguro de modo a torná-lo uma realidade entre nós.

Antes de terminar, desejo fazer um apelo ao Senhor Primeiro Ministro, no sentido de que encaminhe ao Congresso, dentro da maior brevidade, o referido anteprojeto, a fim de que as duas Casas Legislativas tenham a oportunidade de apreciá-lo o quanto antes para que se abram novas perspectivas à agricultura brasileira.

Esse apelo, aliás, vem ao encontro do desejo das classes interessadas, das quais tenho recebido inúmeros pronunciamentos pelas considerações que, há dias, externei a respeito desse magnifico problema que tão profundamente interessa ao desenvolvimento econômico do povo brasileiro. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, inscrito nos termos do art. 163, § 2º, do Regimento.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, mais uma vez clamo o meu Estado contra a disciplicência aliás de remotos tempos, no tocante aos seus problemas, que são tratados de satenta e enervantemente, com morosidade e desinteresse, provocando diante de tal estado de coisas consi-

deres locais, nem sempre ouvidos e considerados.

Há pouco meses, desta tribuna, tive de apelar para o Ministério da Aeronáutica no sentido de que homologasse sem demora, por desnecessária, um simples e modesto campo de pouso lá nos confins do Amazonas, no longínquo município de Eirunepé, tão distante da metrópole estadual — a cidade de Manaus — cujos prejuízos àquela área e sua resignada população já eram de molde a suscitar ou justificar os mais irreverentes fraseados de indignação e revolta.

Finalmente, as reclamações vindas de todos os lados, de procedência idôneas e prestigiosas, somadas e reforçadas pela autoridade de cada qual, foram varando os portais dos Gabinetes e convenceram as ilustres figuras que decidem, em última análise, os destinos de tais empreendimentos, resultando daí as já tardias providências da homologação.

Agora, na própria Capital do Estado, uma obra indispensável ao seu aeroporto prolonga-se demasiadamente, despertando reações justas que, por ora, se traduzem em mensagens de apelo enviadas às bancadas na Câmara e no Senado da República.

Senão vejamos, Sr. Presidente, a do teor seguinte, que, ontem, me chegou às mãos:

Tenho a honra de transmitir a V. Ex.º o requerimento do Deputado Renato de Souza Pinto, deferido pela mesa desta Casa, solicitando sua valiosa interferência junto ao Ministério da Aeronáutica no sentido da liberação de verba destinada à conclusão de obras do aeroporto de Manaus, cuja pista se encontra interdita para aviões de grande porte, diminuindo grandemente o tráfego aéreo entre a nossa Capital e as capitais sulinas, prejudicando o abastecimento do estado. Atenciosas saudações, assinado Arlindo Porto, presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A pista em causa, Sr. Presidente, tem cerca de 2.080 metros de extensão e foi construída para atender igualmente, ao tráfego internacional, facilitando as comunicações entre o nosso país e os Estados Unidos com evidente economia de tempo, encurtando as distâncias e servindo, naturalmente, de ponto de apoio às aeronaves de grande porte e velocidade nas viagens diretas sem escalas nas emergências ou dificuldades de ordem técnica.

O Sr. Paulo Coelho — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com muito prazer, nobre companheiro de Bancada.

O Sr. Paulo Coelho — Há pouco, quando retornei do Amazonas, minha viagem no percurso Manaus-Belém foi feita através do DC-3, em cinco horas e meia de voo. Com meia hora de parada em Santarém, foram seis horas para alcançar um avião que me trouxesse de Belém a Brasília, num total de dez horas de voo! O D.A.C. é o maior inimigo da Amazônia, o seu Diretor, o Brigadeiro Azambuja, é o maior inimigo da Amazônia. Veja-se, por exemplo, que época ele escolheu para a interdição do campo do aeroporto de Manaus — justamente à época das festas natalinas, suspendendo o pouso de aviões de grande porte até o dia 10 deste mês. Abriu novamente do dia 10 até o dia 20, e nos dias 29 e 30 será fechado novamente. Nesta época em que se comemora o Natal, época em que os estudantes residentes em outros Estados procuram os seus pais, época

de férias, de entrada de Ano, justamente nesta época foi que esse cidadão, que ocupa o cargo de Diretor de Rotas Aéreas da Aeronáutica Civil entendeu de fechar o campo de pouso do Aeroporto de Manaus. Junte V. Ex.º estas minhas palavras de protesto às que está proferindo, palavras que formulei em nome dos meus conterrâneos, espoliados costumadamente pelo pessoal do Sul, que, como já disse várias vezes desta tribuna, é quem manda e desmanda neste Brasil!

O SR. VIVALDO LIMA — Senhor Presidente, ouvi com satisfação o aparte de que tanto necessitava em reforço das considerações que venho desenvolvendo. Pode-se dizer que estas considerações, feitas pelo meu companheiro de Bancada Senador Paulo Coelho não precisam ser comentadas, pois foram duzamente expressas com a sinceridade de Sua Excelência, quando defende os interesses do nosso Estado.

O Sr. Paulo Coelho — E' com razão que as formulei, pois não é a décima vez que ocupo a tribuna desta pressas com a sinceridade de Sua Ex.ª para protestar. V. Ex.º mesmo, no início do seu discurso, declarou que nossos protestos não encontram eco junto às autoridades constituídas. Minha revolta é, portanto, contra o descaso que as autoridades devotam ao Estado do Amazonas.

O SR. VIVALDO LIMA — Acolho o aparte de V. Ex.ª, como necessário às considerações que estou expendendo, cujas palavras não são menos candentes.

Estamos, portanto, afinados no propósito de defender os interesses do nosso Estado.

O Sr. Paulo Coelho — Permite Vossa Excelência outro aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com todo o prazer.

O Sr. Paulo Coelho — Sabe Vossa Excelência que várias vezes desta tribuna formulei apelos ao Sr. Ministro da Aeronáutica, no sentido de que fosse possibilitada a escala direta de aviões de grande porte de Brasília a Manaus. A despeito de vir batendo nesta mesma tecla desde fevereiro deste ano, meus apelos têm sido inúteis, pois os Caravelles continuam com a escala — Brasília — Belém — Manaus; Manaus — Belém — Brasília. Não há possibilidade de escala direta desses aviões, possantes de Brasília a Manaus, porque o D.A.C. só concede este privilégio a determinadas empresas de navegação aérea, impedindo que os nossos conterrâneos e a população de Manaus e da Amazônia tenham o direito de escolher os aviões. Aos amazonenses são impostos determinados tipos de avião, sem que tenham o direito de viajar em aviões possantes como o Caravelle.

O SR. VIVALDO LIMA — Mais uma vez V. Ex.ª intervir neste debate com as expressões que desejava ouvir com a franqueza que lhe é peculiar.

No seio da nossa bancada, quando se trata de defender os interesses da nossa região, pode-se dizer mesmo que enquanto um mata o outro esfolia.

Acompanhando o meu discurso, Vossa Excelência verá que as minhas expressões são, às vezes, muito rudes.

O Sr. Paulo Coelho — E não pode ser de outra maneira; há necessidade da nossa reação, embora sem eco, como acentuou V. Ex.ª, no início do seu discurso.

O SR. VIVALDO LIMA — Mais os Anais consignarão, o que já representa alguma coisa e os depoimentos quanto à indiferença do Poder Público.

Quanto ao tráfego interno, nas condições anteriormente apreendidas ela só permitia o pouso de aviões do tipo Constellation ou DC-6 e, eventualmente, modelo Viscount, este mes-

mo destinado à Presidência da República, quando as excursões de seu titular em visita ao nosso Estado...

O Sr. Paulo Coelho — Exatamente! O SR. VIVALDO LIMA — Passando a ser utilizada nas linhas interiores a frota do DC-7, Viscount, Electra e Caravelle, mais pesados, convencionais, turbo-hélices ou jatos puros, impunha-se um reforço do piso de concreto original capaz de suportar a resistir ao tráfego em vista e de atender até aos quadrimotores internacionais de vôos diretos nas emergências previsíveis ou nos imprevistos da fatalidade.

Não sendo possível adiar a execução de tais obras, a Aeronáutica, há meses, iniciou o trabalho exigido interditando trechos, em face do que, de tempos para cá, se vem proibindo necessariamente a descida de aviões quadrimotores, mesmo dos que já ali operavam regularmente.

Desde então, por isso que a parte média esteja em causa, seccionando-se a pista, nos trechos extremos restantes se torna impraticável o pouso das aeronaves de maior envergadura, que, assim, são obrigadas a descer no aeroporto de Santarém, no Estado do Pará, baldeando-se os passageiros destinados a Manaus para os velhos e roncadores Curtiss Commander ou Douglas ou mesmo os surrados e obsoletos Catalinas.

Idêntica situação quanto ao itinerário de volta.

O Sr. Paulo Coelho — Aquilo é terra de ninguém, nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA — Enquanto tal não acontecia, acompanhava-se com entusiasmo as obras recuperadoras da pista de Ponta Pelada, que ensinariam a população o espetáculo magnífico das evoluções ruidosas dos turbo-hélices e dos jatos em suas constantes escalas, em viagens rápidas e confortáveis.

O Sr. Paulo Coelho — Permite V. Ex.ª outro aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Coelho — A irresponsabilidade do D.A.C. é de tal sorte que, ao embarcar de Manaus, no avião que me trouxe a Belém, tive ensejo de ler uma nota do Professor Mestrinho, determinando que uma empresa construtora de estradas, no nosso Estado, realizasse imediatamente o serviço de readaptação do Aeroporto, isto porque o D.A.C. fechou aquela pista e não reiniciou o serviço de reforma da mesma. Foi preciso que o Governo determinasse o reinício do trabalho, à conta do Governo do Estado, para um dia receber ou não da União, pois o Diretor do D.A.C. suspendeu o pouso dos aviões, aguardando fossem liberadas as verbas para o início dos serviços. Foi necessário que o Governador do Estado determinasse à Empresa, "Eclair", existente no Amazonas, que acelerasse os trabalhos possibilitando o campo entrar em ação a partir do dia 10, próximo passado.

O SR. VIVALDO LIMA — Mais um episódio de que se tem conhecimento ocorrido durante a construção daquela pista, pelo qual o Senado pode verificar que, por vezes, é necessária a violência no encaminhamento de muitos problemas neste País. Pelo exposto, a situação chegou a tal ponto que o Governo teve de adiar, de intervir nas obras, a fim de evitar que a interrupção dos serviços se prolongasse por mais tempo.

O Sr. Paulo Coelho — E está prevista agora, uma nova paralização do dia 20 ao dia 30 deste mês.

O Sr. Jorge Maynard — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com muita satisfação.

O Sr. Jorge Maynard — Não creio que haja qualquer prevenção do Ministério da Aeronáutica contra o Estado do Amazonas, particularmente contra Manaus. Acredito que a pista

tenha sido interditada porque as condições de pouso não eram seguras. E o Ministério, neste caso, teria obrigação de interditá-la.

O SR. VIVALDO LIMA — Respondendo ao aparte de V. Exa., direi que a providência está sendo tomada dentro do ritmo de obra normal. A interdição é necessária; mas a paralisação não tem cabimento, se indefinidamente.

O Sr. Jorge Maynard — Permita que complete meu aparte. Conheço o aeroporto de Manaus. Já estive lá sei que as obras de ampliações do aeroporto são muito caras, porque sua pista está sobre um espigão com forte declive nas duas cabeceiras. Seriam necessários grandes aterros para ampliar-lhe a pista e permitir que esses modernos aviões possam posar ali.

O SR. VIVALDO LIMA — V. Exa. não está bem inteirado. As obras limitam-se à recapagem do concreto existente para reforçá-lo e permitir a cessida é a manobra de aviões como o "Caravelle", bi-reator, e não dos quadri-reatores, porque, para esses as pistas não têm a extensão necessária.

O Sr. Jorge Maynard — V. Exa. falou na ampliação.

O SR. VIVALDO LIMA — Falei do revestimento, que tornara as pistas, então, praticáveis para os grandes aviões.

O Sr. Jorge Maynard — Sei que se procura um local mais adequado a fim de se construir um aeroporto, em melhores condições, para Manaus.

O SR. VIVALDO LIMA — A Amazônia é muito modesta nos seus pleitos, apenas pede que os aviões das linhas internas, os "Caravelles", os "Vikings" e os "Electra" possam descer lá. Tanto que a propaganda das companhias já indica que Manaus também será escala desses aviões. Nessa propaganda se encontra a ressalva de que está dependendo apenas das obras das pistas.

O Sr. Paulo Coelho — Permite V. Exa. mais um aparte? (Assentimento do orador). Salientou o eminente Senador Jorge Maynard, a má vontade a que aqui. Entendo que qualquer maléfico ou benefício ocorrido em determinada casa, por ele responde o seu dono. Frisei que há má vontade configurada, do D. A. C., do brasileiro Darcy Azambuja, do Ministério da Aeronáutica. Maninho o que disse. Existe, por parte daquele moço, ou por parte daquele cidadão, má vontade patenteada contra o meu Estado. E digo porque. Do Rio Madeira, inúmeras vezes tenho solicitado duas ou três escalas de aviões "Catalina". Mas continua um avião por semana, percorrendo cinco municípios, com voos baixos, de 30 a 40 minutos. Enquanto em outras cidades ou localidades os aviões existem em abundância no Rio Madeira as viagens permanecem uma por semana, aos sábados. Isso quando os voos não são suspensos, por motivos alheios à vontade dos passageiros, em que peço o meu respeito e acatamento à palavra do eminente colega Jorge Maynard.

O SR. VIVALDO LIMA — Obrigado pelas intervenções do nobre colega.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que seu tempo já está esgotado e há outros oradores inscritos. A Presidência manterá sua inscrição para outra oportunidade.

O SR. VIVALDO LIMA — Obrigada, Sr. Presidente, mas concluirei no tempo previsto.

O Sr. Jorge Maynard — As razões do nobre Senador Paulo Coelho não me convenceram.

O Sr. Paulo Coelho — Eu conheço muito bem a minha região.

Dia a dia, contudo, vem-se sentindo em todas as rodas descrenças e desânimo.

As máquinas mal se movimentam, pouco produzindo, quase nada asfaltando. Logo no trecho médio, talvez os seiscientos metros restantes, é que

os recursos minguiaram, paralyzando praticamente os trabalhos, interrompendo-se insensivelmente um revestimento tão necessário ao uso de um aeroporto da sua categoria.

Compreende-se que há um sem número de dificuldades envolvendo e angustiando todos os quadrantes do país. Economia claudicante e inflação incontrolável, sobretudo, atordando os técnicos e suscitando diálogos, por vezes ásperos em torno do problema maior.

Não obstante, a dotação destinada ao empreendimento vital daquelas bandas esquecidas não está concorrendo pelo seu vulto, aliás bem modesto, para o desajustamento reinante, daí por que não se justifica e ninguém lá se conforma com a suspensão da obra falta de meios, isto é, pela não liberação total da verba específica, legalmente autorizada, resultando virtualmente a sua completa e lamentável paralisação.

De quem, afinal, a culpa? Pergunta-se. Do Ministério da Fazenda ou da Aeronáutica? Aquê e deixou de liberar a importância restante ou este deixou de aplicá-la como lhe competia, exclusivamente nos trabalhos programados no Aeroporto de Manaus?

Dou de barato, Sr. Presidente, que a Fazenda Nacional, acusada por todos os lados, esteja procurando atender, como pode e equitativamente, os pesados encargos que lhe impôs o Orçamento, sem falar dos créditos adicionais, não menos vultuosos.

Apesar de tudo, Sr. Presidente, sacrifício se faz imperioso, se torna inadiável mesmo, em benefício de uma unidade federativa pouco exigente e conformadamente aguarda melhores dias, à custa, principalmente, do esforço e da tenacidade de seus próprios filhos.

A ajuda do Poder Central, no entanto, é imperativa sob todos os aspectos, constitucionalmente já se fazendo sentir, embora parcamente através de orçãos adequados visando a valorizar o imenso e opulento vale, do qual é porção maior o meu Estado.

Assim pensando, e comigo todos os bons brasileiros, é que faço coro e me solidarizo no protesto que ecoa das planícies da minha região natal, no sentido de que o Governo da República não lhe falte nesta hora, provendo-o dos recursos de que carece para ver concluída uma realização planejada tão proveitosa ao Estado e à própria Nação.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa diversos requerimentos, que vão ser lidos pelo Senhor 1º Secretário.

São lidos e apoiados os seguintes:

Requerimento nº 778, de 1962

Nos termos do artigo 66, parágrafo 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Emenda à Constituição número 2, de 1961.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1962. — Daniel Krieger.

Requerimento nº 779, de 1962

Nos termos do artigo 66, parágrafo 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Emenda à Constituição número 2, de 1961.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1962. — Ary Vianna.

Requerimento nº 780, de 1962

Nos termos do artigo 66, parágrafo 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um

ano, do prazo da Comissão Especial de Emenda à Constituição número 2, de 1961.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1962. — Jefferson de Aguiar.

Requerimento nº 781, de 1962

Nos termos do artigo 66, parágrafo 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Emenda à Constituição número 2, de 1961.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1962. — Ary Vianna.

Requerimento nº 782, de 1962

Nos termos do artigo 66, parágrafo 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Emenda à Constituição número 2, de 1961.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1962. — Ary Vianna.

Requerimento nº 783, de 1962

Nos termos do artigo 66, parágrafo 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Emenda à Constituição número 2, de 1961.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1962. — Jefferson de Aguiar.

Requerimento nº 784, de 1962

Nos termos do artigo 66, parágrafo 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Emenda à Constituição número 2, de 1961.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1962. — Jefferson de Aguiar.

Requerimento nº 785, de 1962

Nos termos do artigo 66, parágrafo 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Emenda à Constituição número 2, de 1961.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1962. — Jefferson de Aguiar.

Requerimento nº 786, de 1962

Nos termos do artigo 66, parágrafo 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Emenda à Constituição número 2, de 1961.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1962. — Jefferson de Aguiar.

Requerimento nº 787, de 1962

Nos termos do artigo 66, parágrafo 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Emenda à Constituição número 2, de 1961.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1962. — Jefferson de Aguiar.

Requerimento nº 788, de 1962

Nos termos do artigo 66, parágrafo 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Emenda à Constituição número 2, de 1961.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1962. — Jefferson de Aguiar.

Requerimento nº 789, de 1962

Nos termos do artigo 66, parágrafo 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Emenda à Constituição número 2, de 1961.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1962. — Jefferson de Aguiar.

Requerimento nº 790, de 1962

Nos termos do artigo 66, parágrafo 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Emenda à Constituição número 2, de 1961.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1962. — Jefferson de Aguiar.

Requerimento nº 791, de 1962

Nos termos do artigo 66, parágrafo 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Emenda à Constituição número 2, de 1961.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1962. — Daniel Krieger.

Requerimento nº 792, de 1962

Nos termos do artigo 66, parágrafo 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Emenda à Constituição número 2, de 1961.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1962. — Marcos Pimentel. — Gilberto Morimoto.

Requerimento nº 793, de 1962

Nos termos do artigo 66, parágrafo 1º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Emenda à Constituição número 2, de 1961.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1962. — Marcos Pimentel. — Gilberto Morimoto.

O SR. PRESIDENTE:

Na forma do Regulamento, os requerimentos serão discutidos e votados no final de Ordem do Dia.

Sobre a mesa requerimento que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 794, de 1962

Nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, requero a urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1962, que dispõe sobre o meio circulante e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12-12-62. — Jefferson de Aguiar — Líder da Maioria em exercício. — Gilberto Morimoto.

Requerimento nº 795, de 1962

Nos termos do art. 330, letra C, do Regimento Interno, requero a urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1962, que reestrutura a Universidade do Pará, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1962. — Jefferson de Aguiar — Paulo Fender — Lobão da Silveira.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados sac final da Ordem do Dia.

Passa-se à Ordem do Dia.

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Zacharias de Assunção — Sebastião Archer — Leonidas Mello — Mathias Olimpio — Joaquim Parente — Re-

Ginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Barros Carvalho — Ruy Paimena — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Lei Caro — Artur Rodriques — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — João Villasbôas — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Vello — Santo Ramos — Irineu Bornhausen — Guido Mondin — (26).

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1962 (nº 4.676-A-52 na Casa de origem) que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região disposições das Leis nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências, (incluindo em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger) tendo Pares I — Sobre o projeto, favo-

ráveis (nº 740 a 742, de 1962) das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças II — Sobre as emendas de Plenário (nº 755, 756 e 757, de 1962) da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; da Comissão de Serviço Público Civil contrário; da Comissão de Finanças — contrário.

Em comissão especial o projeto com as emendas (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declara-se encerrada.

Em votação as emendas:

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão rejeitadas

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Vai à sanção.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 163, DE 1962

(Nº 4.676-A, NA CÂMARA DE ORIGEM)

Aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região disposições das Leis nºs 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os níveis de vencimento-base, a razão horizontal e os valores dos símbolos dos cargos em comissão do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 3ª Região são os seguintes:

Níveis ou símbolos	Referência-base	Progressão Horizontal
PJ — 0	91.000,00	2.800,00
PJ — 1	83.200,00	2.600,00
PJ — 2	82.200,00	2.520,00
PJ — 3	75.600,00	2.380,00
PJ — 4	70.000,00	2.240,00
PJ — 5	65.800,00	2.100,00
PJ — 6	61.600,00	2.030,00
PJ — 7	57.400,00	1.820,00
PJ — 8	53.200,00	1.610,00
PJ — 9	50.400,00	1.400,00
PJ — 10	47.600,00	1.260,00
PJ — 11	44.800,00	1.190,00
PJ — 12	42.000,00	1.120,00
PJ — 13	40.600,00	1.050,00
PJ — 14	39.200,00	980,00
PJ — 15	37.800,00	910,00

Art. 2º Os valores da gratificação mensal das funções gratificadas do mesmo Quadro, são:

1 — F	61.600,00
2 — F	58.800,00
3 — F	55.600,00
4 — F	53.200,00
5 — F	51.600,00
6 — F	50.400,00
7 — F	49.000,00

Art. 3º Os funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho e dos demais órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região perceberão, a partir da vigência desta lei, gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, por força do disposto no art. 5º da Lei nº 2.336-A, de 19 de novembro de 1954.

Parágrafo único. Uma vez que o servidor passe a perceber gratificação adicional por tempo de serviço, perde o direito a percepção de novas vantagens da progressão horizontal, incorporando-se, porém, aos seus vencimentos aquelas que vinha percebendo, até então.

Art. 4º O Quadro de Pessoal do Tribunal Regional e demais órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região aprovados pela Lei nº 409, de 25 de setembro de 1948, e alterado por leis subsequentes, fica acrescido dos cargos e funções constantes da Tabela nº 1, anexa.

§ 1º Os atuais cargos e funções do referido Quadro passam a ter os níveis e símbolos de vencimentos constantes da Tabela nº II, re-salvadas em relação aos atuais servidores, as situações já constituídas em virtude de lei ou de decisão judiciária proferida pela Justiça Comum ou pelo próprio Tribunal Regional da 3ª Região da Justiça do Trabalho.

§ 2º Os valores dos níveis e símbolos de vencimentos dos cargos e funções referidos no parágrafo anterior serão fixados na presente lei.

§ 3º No Quadro a que se refere este artigo estão incluídos os cargos e funções destinados à lotação nos serviços administrativos das Juntas de Conciliação e Julgamento criadas pelas Leis nºs 3.492, de 18 de dezembro de 1958 e 3.754, de 14 de abril de 1960.

Art. 5º As disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, arts. 14, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 9º, bem como as dos arts. 4º e 11 da Lei nº 3.826, de 26 de novembro do mesmo ano aplicam-se aos servidores dos órgãos da Justiça do Trabalho, de que trata a Lei.

Art. 6º É incorporado aos vencimentos dos servidores referidos nessa Lei o abono de que trata a Lei nº 3.587, de 18 de julho de 1959.

Art. 7º Com exceção dos cargos isolados cujo provimento poderá ser feito por livre nomeação os cargos iniciais da carreira terão provimentos mediante concurso de provas e os cargos das classes superiores por promoção, observado os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, na forma que vier a ser regulamentada pelo Tribunal Regional do Trabalho (art. 3º da Lei nº 409).

§ 1º As vagas na classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providas, alternadamente, mas por acesso de ocupantes da classe final da Carreira de Auxiliar Judiciário, o qual obedecerá ao critério de merecimento absoluto (Lei nº 1.711, art. 255), e metade por concurso de provas.

§ 2º As carreiras de Oficial e Auxiliar Judiciário ficam estruturadas em três e duas classes, respectivamente, e terão os símbolos constantes da Tabela nº II, anexa.

§ 3º É dispensado o interstício legal para as promoções decorrentes de nova estrutura no Quadro aprovado por esta lei e até a sua completa normalização.

§ 4º No enquadramento dos cargos, classes e série de classes das carreiras do referido Quadro, observar-se-ão as regras e a promoção estabelecidas nos arts. 20 e 21 da Lei nº 2.730, de 12 de julho de 1960, em tudo quanto for aplicável.

Art. 8º Os cargos em comissão serão providos por funcionários efetivos do Quadro da Região, escolhidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 9º A Lotação das Juntas de Conciliação e Julgamento da 3ª Região da Justiça do Trabalho será fixada pelo Presidente do Tribunal em face das necessidades de cada uma e dentro dos seguintes máximos:

a) Junta de Conciliação e Julgamento de Capital: 1 Chefe de Secretaria; 2 Oficiais Judiciários; 4 Auxiliares Judiciários; 1 Porteiro de Auditório; 1 Oficial de Justiça e 2 Serventes.

b) demais Juntas de Conciliação e Julgamento: 1 Chefe de Secretaria; 1 Oficial Judiciário; 2 Auxiliares Judiciários; 1 Oficial de Justiça; 1 Servente e 1 Porteiro de Auditório.

Parágrafo único. Haverá sempre um distribuidor quando na mesma cidade funcionarem duas ou mais Juntas.

Art. 10. O art. 7º da Lei 2.183, de 2 de março de 1954, não se aplica aos servidores do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho nem dos demais órgãos do Poder Judiciário pagos pelo Tesouro Nacional.

Art. 11. É revogada a Lei nº 2.438, de 16 de maio de 1955, a partir da vigência desta Lei.

Art. 12. A modificação ou reestruturação do Quadro do Pessoal, a alteração de valores de padrões, classes, níveis ou símbolos, ou aumento de vencimentos de cargos ou funções da Secretaria do Tribunal só poderá ser feita ou concedido através de lei e por proposta do próprio Tribunal (Constituição, artigo 67, parágrafo 2º e 9º, II).

§ 1º As decisões do Tribunal em processo administrativo, ou importem em modificações ou reestruturação do Quadro do Pessoal, na alteração de valores dos padrões, níveis ou símbolos de cargos ou funções ou em elevação de vencimento, não obrigam o Tesouro Nacional a efetuar o pagamento que delas resultem.

§ 2º O funcionário ou autoridade que autorizar ou efetuar pagamento ou autorizar adiantamento, à conta de crédito orçamentário ou adicional, com violação do disposto no parágrafo anterior, incorrerá nas sanções do artigo 315 do Código Penal.

Art. 13. As atuais Chefias das Seções Administrativas e Judiciária da Secretaria do Tribunal ficam transformadas em cargos isolados de provimento em Comissão, sob a denominação de Diretoria dos Serviços Administrativos e Judiciários respectivamente subdividida a primeira em Seção de Pessoal e Seção de Contabilidade e a segunda em Seção Processual e Seção de Acórdãos e Translados.

Parágrafo único. A atual função de Secretário de Presidente fica transformada em cargo isolado de provimento em comissão.

Art. 14. Fica criado na Secretaria do Tribunal e Serviço de Comunicações sob a direção de um Chefe de Serviço, cargo isolado de provimento em Comissão.

Art. 15. Aos Porteiros de Auditório poderão ser atribuídos outros encargos de Secretaria, além das atribuições específicas do cargo.

Art. 16. Fica estendido aos Oficiais de Justiça das Juntas de Conciliação e Julgamento da 3ª Região da Justiça do Trabalho o direito de passe livre assegurado pelo art. 13, do Decreto-lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946, aos Oficiais de Justiça das 1ª e 2ª Regiões.

Art. 17. Os cargos isolados de provimento efetivo que se vazarem depois de entrar em vigor esta lei serão providos mediante concurso público de título.

Art. 18. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região — o crédito especial de Cr\$ 167.344.800,00 (Cento e sessenta e sete milhões, trezentas e quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), para atender às despesas decorrentes desta lei no corrente exercício.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto às vantagens financeiras resultantes da classificação dos cargos e funções e da incorporação do abono de que trata o art. 6º caso em que os seus efeitos retrocedam a 1º de abril de 1962.

Parágrafo único. Contar-se-á de 12 de julho e 23 de novembro de 1960, respectivamente, a concessão do abono familiar de que trata o artigo 91 da Lei 3.780, de 1960, e o art. 11 da Lei 3.826 do mesmo ano.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA Nº I

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Art. 4º § 1º

Número de Cargos	Cargos	Nível ou Símbolo
Cargos em Comissão		
1	Secretário do Tribunal	PJ- 1
1	Subdiretor de Secretaria	PJ- 1
1	Secretário do Tribunal	PJ- 3
1	Subsecretário	PJ- 3
2	Diretor de Serviço	PJ- 2
1	Chefe do Serviço de Comunicações	PJ- 4
4	Chefes de Seção	PJ- 5
Cargos Isolados de provimento eletivo		
1	Distribuidor — Interior	PJ- 4
1	Médico	PJ- 3
1	Bibliotecário	PJ- 6
1	Almoxarife	PJ- 6
2	Taquígrafos	PJ- 6
1	Depositário para J.C.J. — Capital	PJ- 6
1	Chefe de Portaria	PJ- 7
1	Avaliador	PJ- 7
1	Contador	PJ- 5
1	Contador Auxiliar	PJ- 7
6	Porteiros de Auditório — Capital	PJ- 8
11	Porteiros de Auditório — Interior	PJ- 9
1	Porteiro de Auditório — Brasília	PJ- 8
1	Enfermeiro	PJ-15
1	Enfermeiro	PJ-10
10	Guardas Judiciais	PJ-12
10	Serventes — Capital	PJ-13
10	Serventes — Interior	PJ-14
1	Zelador	PJ- 8
1	Porteiro de Auditório do T.R.T.	PJ- 8
Cargos de Carreira		
22	Oficial Judiciário	PJ- 5
31	Oficial Judiciário	PJ- 6
17	Oficial Judiciário	PJ- 7
32	Auxiliar Judiciário	PJ- 8
35	Auxiliar Judiciário	PJ- 9
Funções Gratificadas		
1	Chefe de Guarda Judiciária	7-F
1	Distribuidor Chefe de Of. de Justiça — Cap.	7-F

TABELA Nº II

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Art. 4º §§ 1º e 2º

Número de Cargos	Cargos	Nível ou Símbolo
Cargos em Comissão		
1	Diretor de Secretaria	PJ- 0
1	Secretário da Presidência do T.R.T.	PJ- 1
Cargos Isolados de provimento eletivo		
1	Distribuidor — Capital	PJ- 2
1	Arquivista	PJ- 6
6	Oficiais de Justiça — Capital	PJ- 8
1	Oficiais de Justiça — Brasília	PJ- 8
11	Oficiais de Justiça — Interior	PJ- 9
6	Chefe de Secretaria — Capital	PJ- 1
1	Chefe de Secretaria — Brasília	PJ- 1
11	Chefe de Secretaria — Interior	PJ- 2
20	Servente — Capital	PJ-13
Cargos de Carreira		
22	Oficial Judiciário	PJ- 5
31	Oficial Judiciário	PJ- 6
17	Oficial Judiciário	PJ- 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 132, de 1962 (nº 4.542-C-58 na Casa de origem), que dispõe sobre a extirpação de órgãos ou tecidos de pessoa falecida, tendo Pareceres ns. 538, de 1962, da Comissão de Saúde, pela aprovação nos termos do substitutivo que oferece; 681, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação.

Em discussão o projeto com o substitutivo.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o projeto ora submetido à discussão, originário da Câmara dos Deputados, dispõe sobre a extirpação de órgãos ou tecidos de pessoa falecida.

Teve pareceres favoráveis à sua aprovação nas Comissões de Saúde e Constituição e Justiça.

Examinando o avulso, verifico que a Comissão de Saúde ofereceu um substitutivo que dispensa certas disposições do projeto que resguardariam melhor os objetivos do seu autor.

Diz o Art. 1º:

“É permitida a extirpação de partes do cadáver, para fins de transplante, desde que o de cujos t. enha deixado autorização escrita ou que não haja oposição por parte do cônjuge ou dos parentes até o segundo grau, ou de corporações religiosas ou civis responsáveis pelo destino dos despojos.

O substitutivo dá a seguinte redação, afastando-se tudo isto.

Art. 1º É permitida a extirpação de partes do cadáver, para fins de transplante, desde que não haja oposição por parte do responsável direto pelo destino dos despojos.

Parágrafo único. Feito o levantamento do órgão ou tecido destinado à transplantação, o cadáver será devolvido, cuidadosa e condignamente recomposto.

Sr. Presidente, vê-se que houve aqui muita liberalidade, por parte do Senado, na Comissão de Saúde. No substitutivo essa extirpação poderá se processar quase livremente.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muita honra.

O Sr. Paulo Fender — Entendo, data venia, que a simplificação que se verifica no Art. 1º do Substitutivo da Comissão de Saúde é necessário. O transplante de córnea requer certo imediatismo. As vezes um doente sucumbe na hora da operação. O seu responsável pode permitir o transplante, no momento em que se dá o óbito no hospital. Não teve o doente tempo de deixar por escrito que poderia — vamos dizer — ser violado na sua integridade física post mortem. Esse obstáculo seria, então, removido em favor da ciência. Não haveria violência. Como veio da Câmara dos Deputados há certos rigores no Projeto que dificultam as vantagens que acabei de apresentar. Por isto entendo que o Substitutivo da Comissão de Saúde do Senado não é tão simplista como parece, apenas explica a exequibilidade de muitos de seus aspectos.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muita honra.

O Sr. Mem de Sá — O art. 1º do Projeto da Câmara não torna obrigatória a autorização escrita do de cujus; também permite.

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Exª antecipou minhas palavras. Era o que eu ia dizer.

O Sr. Mem de Sá — Certo que no caso, o Substitutivo não altera, ape-

nas suprime a hipótese da autorização.

O Sr. Paulo Fender — Perfeito. O Sr. Mem de Sá — O Substitutivo dá forma mais ampla, ao responsável. Chamo ainda a atenção de V. Exª para outro artigo do Substitutivo, que acautela, estabelecendo que só é permitida a extirpação de um órgão, em cada cadáver.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Lembrem havia notado esta parte.

O SR. MEM DE SÁ — Nesta matéria sou muito radical. Se não cadáver tivesse aquela individualidade, permitiria que o usassem integralmente em benefício da Humanidade.

O SR. LIMA TEIXEIRA — No particular, estamos de inteiro acordo. Assim, para mostrar que esse dispositivo não deve subsistir, reservando-me para apresentar emenda quando o projeto voltar à Ordem do Dia para discussão complementar.

O SR. MEM DE SÁ — A discussão do Projeto é em turno único.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senador Presidente, há ainda possibilidade do projeto ser emendado?

O SR. PRESIDENTE — A discussão do Projeto é em turno único.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O artigo 6º do Substitutivo dispõe:

“Nos termos desta lei, só será permitida uma extirpação em cada cadáver, devendo ser evitadas mutilações não absolutamente necessárias.”

Admitamos a hipótese aventada pelo nobre Senador Paulo Fender: a extirpação de uma córnea. Se o propósito fosse socorrer alguém que precisasse de transplante dos dois olhos, seria impossível, uma vez que a Lei só permite a extirpação de um órgão.

O SR. PAULO FENDER — V. Exª, ciência, aí se equivoca. Não é questão de se transplantar os dois órgãos, mas fragmentos de córnea.

O SR. PRESIDENTE — V. Exª há pouco consultou a Mesa sobre a possibilidade do projeto ser emendado — a discussão é em turno único. Entretanto aprovado o Substitutivo, voltará o Projeto à Ordem do Dia para discussão suplementar. Nessa ocasião, poderão ser oferecidas emendas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado a V. Exª.

O SR. PAULO FENDER — Permite-me V. Exª mais um esclarecimento de médico. O imediatismo a que me referi não foi o do transplante de um doente para outro que está dependendo mas imediatismo no sentido de não esperar a mortificação do tecido. Recolhe-se a parte que se deve transplantar, uma porção de enxerto para o cultivo necessário. Se não se recolher essa porção de enxerto que se imedia imediatamente após a morte, perde-se o material. Retira-se o material para o cultivo, para com ele o fim de que possa depois ser utilizado no transplante de outro doente. Não é questão de transplante imediato de doente para doente.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pode ocorrer a hipótese de um cidadão que é atropelado e morre. Imediatamente, promover-se a extirpação, porque ainda estão vivas as células.

O SR. PAULO FENDER — Não há tal hipótese de transplante de globo ocular por inteiro. São os fragmentos da córnea.

O SR. MEM DE SÁ — Já há o Banco de Olhos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Então, pode permitir mais de uma extirpação.

O SR. PAULO FENDER — Neste ponto estou de acordo com V. Exª.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Por esse motivo, oferecerei uma emenda ao Substitutivo, na ocasião em que o Projeto voltar para discussão Suplementar. Digo ao nobre Senador Mem de Sá que a redação do Art. 1º do

Projeto, é melhor principalmente e verifica a hipótese de um cidadão que queira doar qualquer dos seus órgãos.

DE SA — No Substitutivo não se inverte isto.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Mesmo assim prefiro a redação do Artigo 19 como está no Projeto e pretendo mesmo apresentar emenda, mantendo esta parte:

... "Para fins de transplante, desde que o de cujus tenha deixado autorização escrita ou que não haja oposição..."

O SR. MEM DE SA — A redação do Substitutivo está melhor pois determina:

... "Desde que não haja oposição por parte do responsável direto pelo destino dos despojos..."

O SR. LIMA TEIXEIRA — O Art. 19 do Projeto também permite esta manifestação desde que o de cujus tenha deixado autorização escrita.

O Sr. Mem de Sa — A autorização é mais rara. Mesmo porque geralmente ninguém acredita que vai morrer.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Quanto a extirpação a que se refere o Art. 2º, deve-se observar o procedimento estabelecido a fim de evitar-se deformação do cadáver.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. o aparte? V. Exa. está em mora comigo e deve purgá-la, portanto.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Quero assinalar que o Projeto é de autoria do Deputado Adélmo Martins Viana, da representação gaúcha; teve substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Arruda Câmara, e no Senado foi admiravelmente apreciado pelo nobre Senador Pedro Ludovico que apresentou um parecer magnífico que elucida completamente todas as questões versadas durante os debates, apresentando, ao final um Substitutivo que esclarece perfeitamente todas as questões erradicando aquelas condições, que o nobre Deputado Arruda Câmara inseriu na proposição, e que lhe pareceram demais. Não obstante, não só, Projeto como o Substitutivo merecem o respeito, admiração e louvores porque qualquer dos dois poderá ser aprovado pelo Senado com real merecimento para a controvertida questão. É o que assinalo ao enaltecer a preocupação de V. Exa. em esboçar do projeto quaisquer restrições ou dificuldades na aplicação de Lei votada pelas duas Casas do Congresso Nacional.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Neste particular estou de inteiro acordo com V. Exa.. Apenas tenho procurado demonstrar que é mais perfeita a redação do Art. 19 do Projeto e me bati para que seja aprovado como está redigido.

O artigo 6º do Substitutivo só permite uma extirpação em cada cadáver. Sou de opinião que se poderá fazer uma, duas ou três extirpações contanto que o cadáver ao término não se apresente decomposto ou mutilado.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O projeto e o substitutivo mandam que se faça a recomposição do cadáver, imediata e condignamente.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, aguardo a oportunidade em que apresentarei emenda ao Substitutivo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o Projeto. Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Nos termos do Regimento, será posto em votação o Substitutivo.

Em votação o Substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado o Substitutivo e prejudicado o Projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação, devendo voltar oportunamente à Ordem do Dia para discussão suplementar do Substitutivo.

É o seguinte o Substitutivo aprovado.

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º É permitida a extirpação de partes do cadáver, para fins de transplante, desde que não haja oposição por parte do responsável direto pelo destino dos despojos.

Parágrafo único. Feito levantamento do órgão ou tecido destinado à transplantação, o cadáver será devolvido, cuidadosa e condignamente recomposto.

Art. 2º A extirpação de outras partes do cadáver que não sejam a córnea deverá ser especificada no regulamento da execução desta Lei, baixado pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo Ministro da Saúde.

Art. 3º Para que se realize qualquer extirpação de órgão ou parte do cadáver, será mister que se afaste qualquer hipótese de morte aparente, através processo ou processos que o regulamento desta Lei estabelecerá.

Art. 4º A extirpação para finalidade terapêutica só poderá ser realizada em instituição hospitalar ou Instituto Universitário, por médico cirurgião.

Art. 5º Os Diretores das instituições hospitalares ou Institutos Universitários onde se realizem extirpações de órgãos ou tecido de cadáver com finalidade terapêutica remeterão, ao fim de cada ano, ao Departamento Nacional da Saúde Pública, os relatórios dos atos cirúrgicos relativos a essas extirpações bem como os resultados dessas operações.

Art. 6º No termo desta Lei, só será permitida uma extirpação em cada cadáver devendo ser evitadas mutilações não absolutamente necessárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o seguinte o projeto

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 1962

(Nº 4 542-C de 1958, na Câmara).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitida a extirpação de partes do cadáver para fins de transplante, desde que o de cujus tenha deixado autorização escrita ou que não haja oposição por parte do responsável ou dos parentes até o segundo grau ou de corporações religiosas ou civis responsáveis pelo destino dos despojos.

Parágrafo único. Feito o levantamento do órgão ou tecido destinado à transplantação, o cadáver será devolvido cuidadosa e condignamente recomposto.

Art. 2º A extirpação de outras partes do cadáver que não sejam a córnea deverá ser especificada no regulamento da execução desta Lei baixado pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo Ministro da Saúde.

Art. 3º Para que se realize qualquer extirpação de órgão ou parte do cadáver, é mister que esteja provada de maneira cabal a morte atestada pelo diretor do hospital onde se deu o óbito ou por seus substitutos legais.

Art. 4º extirpação para finalidade terapêutica autorizada nesta Lei só poderá ser realizada em Instituto Universitário ou em hospital reconhecido como idôneo pelo Ministro da Saúde ou pelos Secretários da Saúde,

com aprovação dos Governadores dos Estados ou Territórios ou do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 5º O pedido de extirpação deve ser apresentado por escrito ao Diretor da Saúde Pública pelo médico que a vai executar assinado também pela pessoa a quem se destina o transplante ou membro de sua família.

Art. 6º A doação da parte orgânica a extirpar só poderá ser feita a pessoa determinada ou a instituição idônea, aprovada e reconhecida pelo Secretário da Saúde do Estado e pelo Governador ou Prefeito do Distrito Federal.

Art. 7º Os Diretores de Institutos Universitários e dos Hospitais devem comunicar ao Diretor da Saúde Pública, semanalmente, quais os enfermos que espontaneamente se propuseram a fazer as doações post mortem de seus tecidos ou órgãos, com destino a transplante, e o nome das instituições ou pessoas contempladas.

Art. 8º A extirpação deve ser efetuada de preferência, pelo facultativo encarregado do transplante e quando possível, na presença dos médicos que atestaram o óbito. Só é permitida uma extirpação em cada cadáver, devendo evitar-se amputações ou dissecações não absolutamente necessárias.

Art. 9º As despesas com a extirpação ou o transplante, fixadas em cada caso pelo Diretor da Saúde Pública, serão custeadas pelo interessado ou pelo Ministério da Saúde quando o receptor do enxerto for reconhecidamente pobre.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discutido em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 30, de 1962, de autoria do Sr. Senador Milton Campos que estabeleça a revisão das normas jurídicas, econômicas e sociais relativas à propriedade da terra e das outras providências destinadas a promover a Reforma Agrária, tendo Parecer, sob nº 732, de 1962, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do substitutivo aprovado em primeiro turno na sessão anterior.

Em discussão o Projeto. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto.

O SR. MEM DE SA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sa.

O SR. MEM DE SA:

Para encaminhar a votação (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra exclusivamente para que a proposição desta importância não seja aprovada pelo Plenário sem qualquer manifestação, uma pelo menos, de respeito, de regosio e de aplauso. O projeto que vamos aprovar é de maior transcendência. Corresponde a uma das tão apregoadas preconizadas e reclamadas reformas, de base e, sem dúvida, é de todas uma das mais urgentes para o Brasil.

A proposta resultou como todos sabemos, de um acervo de estudos e de trabalhos. O último foi elaborado por uma Comissão Especial nomeada pelo Senado, a qual teve a sua tarefa extremamente facilitada porque encontrou muito material em que se baseou para chegar à forma definitiva.

É de ressaltar, sobretudo, a importância da colaboração daquela Comissão, presidida que foi pela fi-

gura exemplar do Senador Milton Campos que tanto honra esta Casa e tanto enobrece a vida pública do Brasil.

Lamento, verdadeiramente, que assunto desta magnitude e importância seja lançado nos últimos dias de sessão desta Legislatura. Apresentado há três ou quatro dias, apenas nos deu tempo de uma leitura sumária. Eu a fiz com a minha melhor atenção. Esta é uma das matérias mais difíceis, Sr. Presidente, e confesso que me intimidei diante da tarefa de apresentar emendas.

Intimidei-me por compreender a magnitude e a dificuldade da matéria. Ela é das que exigem estudo dedicado, meditação prolongada, análise acurada. Tenho sobre o assunto as noções gerais que todos nós possuímos. Penso, também, que mais importante talvez do que o diploma legal é a capacitação do órgão e dos integrantes dele, que a fôrem por em prática.

A lei facilita o trabalho deste órgão e por isto ela é altamente louvável, mas qualquer reforma agrária vai depender, muito mais do que desta Lei, dos longos e amadurecidos planos e projetos específicos que ela vai exigir.

Entretanto, é de apresentar cumprimento às Comissões que trabalharam o Projeto e ao Senado, em particular, porque esta Casa dará, mais uma vez, uma demonstração do seu interesse efetivo e real pelas reformas sociais. Esta que aqui está não será uma reforma de índole revolucionária, mas, inegavelmente, é um Projeto arejado, avançado, assegurador das normas fundamentais para que a execução se venha a verificar.

A respeito de arrendamento e parcerias, por exemplo, que eram, na atual legislação, assuntos tão indevidamente tratados, possibilitando as mais torpes explorações neste País, da parte do proprietário sobre os arrendatários, o Projeto é, sem dúvida alguma, bastante avançado e tem a preocupação nítida de defender, de todas as maneiras, a figura do contratante fraco, isto é, a figura do arrendatário, da parceria agrícola. Os dispositivos são bastante duros e severos, tirando ao forte os recursos que a lei lhe ensinava para se locupletar com o trabalho do fraco.

Não direi que o Projeto não careça de alterações e aperfeiçoamentos. Eu mesmo, hoje pela manhã, quando o li com atenção, fui assinalando, à margem, os dispositivos em que imaginava possíveis alterações, no sentido, não de modificar a sua estrutura, a sua essência, mas de esclarecer ou melhorar.

Não pensei que esta proposição entrasse na Ordem do Dia de hoje, de modo que não cheguei a redigir qualquer emenda e nem me preocupo de apresentá-las. O Projeto irá à Câmara dos Deputados e lá, com um número muito maior de interessados, receberá, por certo, as alterações devidas.

Quero ainda assentar, nesta oportunidade, que a reforma agrária para mim é uma pedra fundamental para o edifício do desenvolvimento econômico do Brasil. Não sou homem de demagogia, não sou homem de proclamações em vozes estentóricas em comícios públicos, de declarações que trazem novidade e simulação.

Entendo, porém, como modesto estudo de problemas econômicos, que o Brasil o desenvolvimento depende do aumento da produtividade da terra, e o ideal de criar-se uma classe média no campo, com a pequena e a média propriedades devidamente assistida, e com uma produção econômica, esse ideal está conjugado ao desenvolvimento do Brasil.

Progridimos muito, progridimos de forma admirável quanto à indústria-

O SR. AFRÂNIO LAGES — Senhor Presidente, este assunto vem sendo resolvido por etapas. Em primeiro lugar votamos aqui a lei que veio regular o exercício do direito da desam-

propriedade por interesse social, o primeiro elemento do governo para a modificação da estrutura agrária brasileira.

Em seguida votamos, e acredito que também tenha votado o nobre Senador Paulo Fender, a autorização legislativa da qual o Governo se valeu — apesar de projeto meu para sua revogação, porque considero que o Governo exorbitou para criar a supla e o Fundo Nacional Agropecuário. Foi outra etapa vencida no trabalho da modificação agrária.

Sr. Presidente, reserva apenas dar ao Governo outros elementos para que isto se processasse. E o que considero mais importante nesse substitutivo que vamos votar é a parte que se refere aos arrendamentos rurais.

Todos nós nesta Casa devemos estar lembrados de que o saudoso Primeiro-Ministro Brochado da Rocha meior-Ministro Brochado da Rocha, na série de medidas legislativas cuja autorização pediu ao Congresso Nacional, uma é a do prazo dos arrendamentos rurais, simplesmente pelo prazo de dez anos.

Recordo-me de que, naquela ocasião, o nobre Senador Paulo Fender defendeu ardentemente o ponto de vista do saudoso Ministro Brochado da Rocha, achando que não deveríamos tardar em conceder a Sua Exa. aquela autorização para que fossem prorrogados os arrendamentos rurais pelo prazo de dez anos.

Apartando o nobre representante do Pará demonstrei que o problema não poderia ser resolvido tão simples prazo de dez anos, porque os arrendamentos rurais exigiam disciplinação. A legislação brasileira, tendo disciplinado a locação urbana com certo cuidado, a locação de prédios destinados a estabelecimentos comerciais ou a fins industriais, com a denominada Lei de Luvas, havia esquecido completamente a disciplinação dos arrendamentos rurais.

Temos apenas dois dispositivos, do Código Civil, nessas leis emergenciais referentes a arrendamento rural um, mandando prorrogar os arrendamentos rurais que findassem, por um ano; e outro, determinado que as apelações nas ações de despejo de imóveis rurais deveriam ter efeito suspensivo.

Precisamos urgentemente da disciplinação dos arrendamentos rurais.

A própria, recordo a tão decantada crise do arroz. Nós da Comissão, os nobres Senadores de Aguiar, Padre Calazans, Caiado de Castro e outros, verificamos, pelos depoimentos tomados, que a rizicultura no Rio Grande do Sul é toda fundada em terrenos arrendados. Oitenta por cento dos terrenos onde é cultivado arroz, no grande Estado sulino, são arrendados. Todos os anos, os proprietários aumentam o preço dos arrendamentos determinando um custo de produção que não corresponde a realidade do mercado nacional.

Tar-se necessária uma regulamentação nesse sentido. Ao elaborar o Substitutivo, dedive-me em disciplinar — não digo que tenha disciplinado completamente, pois não há obra perfeita.

O Sr. Paulo Fender — O mérito dessa disciplinação está em não retirar dos arrendatários.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Os arrendamentos rurais, não retirando dos menos favorecidos, dos arrendatários, como declarou o nobre Senador Paulo Fender, do pobre que vive em situação de miséria. O Sr. Ministro Celso Furtado, há meses em entrevista concedida ao "Diário de Pernambuco", afirmava estar convencido de que o processo da modificação da estrutura agrária brasileira é urgente; não com esta intenção, isto é, sobre a redistribuição da terra. Mas antes de tudo, a disciplinação dos arrendamentos rurais.

Estou, no particular, com o Sr. Ministro Celso Furtado. Entendo que, efetivamente, o problema da modificação da estrutura agrária brasileira mais premente é o da disciplinação dos arrendamentos rurais.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. tem toda a razão.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Ouvimos reclamos que vêm de baixo, do povo, iguais aqueles que levaram o saudoso Presidente Getúlio Vargas a decretar a chamada "Lei de Luvas". No momento, ouvimos os clamores dos arrendatários rurais exigindo a disciplinação desses arrendamentos e medidas que coibam o abuso do mais forte, do proprietário que nesta época difícil em que vivemos procura aumentar o seu ganho embora o faça em detrimento da Nação e da economia do povo.

O Projeto de autoria do Senador Milton Campos absolutamente não trata da questão da utilização da terra, assim como o Substitutivo do nobre Senador Padre Calazans, que, com muita razão, não desce a detalhes, deixando isto entrincheirado como demonstração de confiança ao órgão do Governo ou seja, a Superintendência da Política Agrária, que, de acordo com projetos específicos, que forem organizados, estabeleça as regras definidas para cada região, atendendo às peculiaridades locais. Pois numa lei não se pode estabelecer uma política uniforme, já que o Brasil é muito grande e as condições diferem de um Estado para outro e mesmo de regiões dentro do próprio Estado.

Deixa o Substitutivo campo de ação aberto para que a Superintendência da Política Agrária possa efetivamente estabelecer um trabalho sério, um zoneamento agrícola e medidas que devam ser aplicadas.

Não poderíamos descer a detalhes, como o de estabelecer sanções drásticas. Mas os projetos que foram examinados pela Comissão Especial continham medidas restritivas como aquelas determinações da Superintendência da Política Agrária que declararam não ter direito a fazer financiamento em bancos de crédito oficiais o agricultor que não cumprir as diretrizes da Superintendência; e aquele outro dispositivo que estabeleceu que ninguém pode deixar hoje terras abandonadas. Conceito de bem vago, existente atualmente no Código Civil, e que foi sendo sentido novo. Quem deixar suas terras abandonadas as terá arrendadas e arrendadas a terceiros e depois de cinco anos os bens arrecadados, pelo SUPRA, passarão ao domínio do fisco.

Está aqui, de qualquer maneira, uma penalidade forte para quem tiver terras e não as arrendar suficientemente.

O Sr. Paulo Fender — Não são terras abandonadas, são terras cercadas de arame e não aproveitadas.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Há o conceito de que a União, através da SUPRA, promoverá a arrendação dos imóveis rurais, entendendo-se como bens vazios estes imóveis localizados em áreas necessárias ao desenvolvimento econômico do País e suscetíveis de aproveitamento econômico desde que se mantenham totalmente inexploradas, sem benfeitorias. Seriam arrecadadas como bens vagos.

É um conceito novo que a lei está introduzindo. Diz-se que o projeto do nobre Senador Milton Campos e o Substitutivo do nobre Senador Padre Calazans se limitaram a reproduzir, apenas texto do Código Civil, é uma injustiça que se faz aos nobres Senadores, como também a mim, que redigi o Substitutivo, como Relator da Comissão Especial.

Desafio que se aponte dentro deste Substitutivo, ou do outro da autoria do nobre Senador Padre Calazans, a reprodução do texto do Código Civil. A matéria do arrendamento rural, por exemplo, foi, toda ela, nova, da mesma maneira que a da parceria instituída hoje muito correntemente, há

quem preconize o seu banimento do campo do Direito. Entretanto, o Projeto e o Substitutivo resolveram mantê-lo, pelo menos num período de transição. Em verdade, trata-se de um instituto que está necessitando efetivamente de uma reformulação completa ou mesmo de sua extinção.

Há o capítulo referente aos arrendamentos rurais. O Substitutivo desce a detalhes, como disse, e busquei, na elaboração desta parte tomar conhecimento do que havia em outros países principalmente na França, onde estive há poucos dias e onde me dei ao trabalho de ir às livrarias procurar legislação mais atualizada a este respeito. Observei e comparei dispositivos do Projeto Milton Campos e do Substitutivo padre Calazans e dos outros Projetos, procurando retirar da legislação francesa algo que pudesse nos interessar. A questão dos arrendamentos rurais na França tem dado muita dor de cabeça. Naquele país o prazo de arrendamento mínimo é de nove anos. Nós aqui de acordo com o que estava estabelecido no Projeto Substitutivo, limitamos a três e cinco anos.

Permitimos a revisão de preços de três em três anos, justamente como se faz na Lei de Luvas que a permite quando as condições se alterem em mais de vinte por cento pois vivemos fase inflacionária, onde tudo muda.

Quanto à desapropriação por interesse social, o assunto é objeto de Lei de maneira que apenas acrescentamos a hipótese do minifúndio anti-econômico declarando que se estenderia como tal aquela cuja área não bastasse para assegurar sua exploração pela família do proprietário.

Quanto à questão da indenização, apreciei no meu Parecer, que pedir a V. Exas. lessem com cuidado porque nele expunho o caso da República Argentina onde a situação demandou muito estudo e inserira a ponto de criar-se um Tribunal de Avaliação — tribunal administrativo — para proceder ao pagamento das indenizações.

Busquei uma fórmula nova, nova bem entendido, neste assunto porque já existe na Lei de Ação Forense do País na parte referente à Avaliação de Ativos das Empresas. E, atendendo à situação inflacionária, estabeleci no art. 9 que se considerasse como

justa a indenização correspondente a uma nova tradução monetária do valor original das terras desapropriadas e obtido pela aplicação de coeficientes determinados pelo Conselho Nacional de Economia, cada dois anos.

A fórmula aceita por todos, na revisão dos ativos de empresas, atualiza efetivamente o valor em virtude da inflação em curso. Não se trata de uma fórmula ideal. Mas, diante das grandes controvérsias suscitadas no País, resolvi sugerir, acreditando que pelo menos encaminhar a um entendimento nesta imprecisa questão porque o ponto nevrálgico da reforma agrária no País é o pagamento de indenizações.

Não considero imprescindível que a reforma agrária no Brasil, ou melhor a modificação da estrutura agrária do Brasil se faça somente através de uma revisão constitucional.

Fui Diretor da Carteira da Colonização do Banco do Brasil. Estou aqui a dar testemunho de que podemos modificar a estrutura agrária do País desde que carremos para os órgãos encarregados desse trabalho os recursos necessários. Não de dizer que isto custará muito dinheiro ao País. Sim, há de custar; mas muita coisa custa muito dinheiro ao País. Por exemplo manter o preço artificial do arroz, no que se gastou, só neste ano, cerca de cinco bilhões de cruzeiros. Se tivessem sido entregues à Companhia de Colonização do Banco do

Brasil muito avançados estaríamos quanto à estrutura agrária, no País.

O SR. PRESIDENTE — (*fazendo soar os tambores*) — Lembro ao nobre orador de que dispõe de apenas dois minutos para concluir suas considerações.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Agradeço a V. Exa, Sr. Presidente; concluirei.

O Senado da República, ao votar este projeto com o substitutivo, terá realizado efetivamente obra de grande significação na via econômica e social do País. Como o assinalou o Senador Mem de Sá, o desenvolvimento real e verdadeiro do País depende — sim! — da modificação da nossa estrutura agrária porque, em verdade, o maior problema brasileiro é o problema da terra. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, para encaminhar a votação. S. Exa. dispõe de dez minutos e não poderá ser apartado.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisado pelo orador*) — Sr. Presidente, aproveito o tempo para congratular-me com o Senado pela iniciativa na elaboração do Projeto de reforma agrária, assunto amplamente debatido e largamente divulgado. Na Imprensa através de pronunciamentos sucessivos em que se afirmava como um dos males do País não marchar para a reforma agrária, entre as reformas de base, e por isso se responsabilizava o Congresso Nacional.

Hoje o Senado da República, que tem a preferência na solução deste assunto da demonstração inequívoca de sua atuação. O substitutivo do nobre Senador Afrânio Lages correspondendo de fato à nossa expectativa.

Nesta oportunidade, quero saudar magnífico trabalho e o maior esforço, realizado pela Comissão Especial, presidida pelo nobre Senador Milton Campos.

O Sr. Milton Campos — Obrigado a V. Exa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O substitutivo acolheu as melhores sugestões contidas no projeto da Comissão Especial, e daí há como requer sentido mais valioso às possibilidades de uma revisão em nosso sistema agrário.

Tem, portanto, que ao projeto de reforma agrária se dê um cunho democrático no sentido da Lei inexistente. Mas reconheço que o substitutivo em debate é como disse em nome ao nobre Senador Mem de Sá uma tentativa para a execução da reforma agrária. As coisas que Substitutivo atual apresenta poderá ser corrigidas no outra Casa do Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados.

Há um fato a se considerar que registro com prazer. É o enunciado no Artigo 2º do Projeto como objetivo da Reforma Agrária:

"Promover a distribuição e a redistribuição da terra através de reformas baseadas em programas reatados os costumes, as condições de exploração econômica o tipo de produção de cada região, a utilização das terras, improdutividade das atividades e o excesso da população em minifúndios anti-econômicos".

Sempre afirmei nesta tribuna que a reforma agrária não se poderia processar de uma assentada. Ter-se-ia de levar em conta as condições geo-econômicas, ecológicas e os costumes na lavoura, enfim adaptação às condições regionais.

No substitutivo, é digna de menção a parte que se refere ao preço dos arrendamentos, que não poderá exceder de 10 ou 15% sobre o valor da propriedade.

O Sr. Pedro Ludovico — Traria muitas compensações.

O SR. LIMA LEMBRER — Exatamente. E geral, na parceria agrícola o proprietário ficava com a metade do resultado do trabalho agrícola. O parceiro agrícola ficaria com a outra metade. Bastava, então, dar a terra para se obter 50% do rendimento, em função do plantio.

No Substitutivo, fixou-se uma base; o preço não só ficaria com 20% da renda da terra. Este era um ponto que precisava, realmente, ser levado em consideração e o foi, no Substitutivo.

Quanto às terras da União, aqui se prevê de uma maneira muito clara, que a União doará um lote de terra ao possessor não proprietário rural ou urbano que, à data desta lei, ocupar terras de domínio público e nelas residir, habitual e permanentemente, explorando direta e pessoalmente, atividades agrícolas.

Outrora, o cidadão explorava a terra da União e às vezes era dela expulso, depois de nela ter realizado um trabalho fecundo no plantio, o que quase sempre não se levava em consideração.

Não tem razão o nobre colega, Senador Paulo Fêder, que diz não se ajustar bem ao sentido da reforma agrária como eu a compreendo, como agricultor. Não creia S. Ex.^a, que seria plausível ou mesmo razoável, que se fosse justamente tomar a terra de quem a está fazendo produzir, pelo fato de ela se localizar numa faixa para a próxima, com facilidade de acesso. Isso seria um absurdo. Aliás, essa ideia primeira partiu do ex-ministro da Agricultura, o Sr. José de Almeida, que dizia que a reforma agrária devia ser executada tendo-se em vista, em primeiro lugar, as terras mais próximas aos centros de consumo, mesmo que essas estivessem ocupadas, ou que nelas se realizasse o plantio, mas não suficientemente.

O fato é que nunca se levou em consideração que o pequeno agricultor jamais foi auxiliado — esta é a verdade — e jamais obteve o financiamento da entre-safra, na época oportuna; nunca dispôs de recursos para adquirir máquinas agrícolas para trabalhar a terra de que era arrendatário ou mesmo proprietário; nunca houve um planejamento, por parte da Comissão de Crédito Agrícola do Banco do Brasil para se levar a efeito essa reforma.

Sr. Presidente, seria justo que agora se fizesse despertar o proprietário da terra que nela está plantando, para entregá-la aos trabalhadores rurais? Aquela terra que o proprietário conquistou por herança ou por compra, seria justo de um momento para outro, despojar-lo do seu direito de propriedade? Seria justo que fosse essa terra de propriedade e entregue aos trabalhadores rurais, arrancando-a de seus proprietários que tanto a trabalharam mas que não tinham nível cultural e técnico para desenvolvê-la?

Abolutamente, não seria justo nem admissível que se fizesse começar a reforma agrária com tanta injustiça.

Há também, no Substitutivo, normas interessantes quanto ao cadastro rural. Alá, desafia o Ministério da Agricultura a apresentar um cadastro

rural de terras. Não existe um cadastro rural nem mesmo das propriedades agrícolas, aquelas onde existe plantio.

Não há cadastro no Ministério da Agricultura.

Este projeto exige o cadastro rural, que deverá ser levado a efeito, como bem diz o substitutivo: "As terras rurais, pertencentes à União, Estados e Municípios, suas autarquias e entidades paraestatais, bem como ao domínio privado, serão inscritas, obrigatoriamente, no cadastro territorial". E não havia esse cadastro territorial.

Logo, Sr. Presidente, é este o grande passo que o Senado da República vai dar para a implantação da reforma agrária no País ao mesmo tempo em que desfaz aquela dúvida quanto à disposição do Congresso Nacional em proporcionar os meios adequados a torná-la realidade.

Ao ingressar nesta Casa, há sete anos, o primeiro discurso que aqui preferi foi sobre a necessidade de se levar a efeito a reforma agrária no Brasil, porém em termos, reforma agrária exequível, reforma agrária que não se constituísse num impacto. Assim, vejo com especial agrado o substitutivo que, neste instante, iremos votar, pois ele corresponde à realidade. Está, realmente, em substanciamento os objetivos que tomaram de ser votado, pois nele se encontra a reforma agrária uma realidade nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

Substitutivo aprovado em 1º turno ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A presente lei regula as relações jurídicas, sociais e econômicas concernentes à propriedade rural, seu uso e domínio com o objetivo de promover o aproveitamento racional e econômico da terra pelos que a cultivam.

Art. 2º. Na aplicação da presente lei ter-se-á em vista:

a) promover a distribuição e redistribuição da terra através de normas sancionadas em programas regionalmente estudados e considerados os costumes, as condições de exploração econômica, o tipo de produção de cada região, a má utilização das terras, a improdutividade dos latifúndios e o excessivo parcelamento em minifúndios anti-econômicos;

b) fixar os tipos de propriedade que correspondem às necessidades de produção de cada região e à capacidade de trabalho do agricultor e de sua família;

c) estimular o aumento da produtividade, tendo em vista as condições da região respectiva;

d) assegurar no meio rural condições adequadas de bem-estar social através de programas de educação, de saúde, de habitação de alimentação, de assistência técnica e de crédito;

e) incentivar a formação de uma classe média rural, de pequenos e médios proprietários, desenvolvendo-lhes a atividade produtiva e, ao mesmo tempo, estimulando-lhes a capacidade aquisitiva.

f) possibilitar a implantação de planos de industrialização rural, especialmente de pequenas indústrias e de estímulo ao artesanato, objetivando a utilização de matérias primas locais ou regionais;

g) proteger efetivamente os que cultivam a terra alheia e nela vivem.

Art. 3º. O direito de propriedade e o uso dos bens rurais serão exercidos no interesse do bem estar social.

Parágrafo único. A propriedade privada da terra cumpre com sua função social quando se ajusta, a todos os elementos essenciais seguintes:

a) o uso adequado da terra;

b) o trabalho, direção pessoal e responsabilidade financeira do proprietário da terra, salvo nos casos de exploração indireta;

c) o cumprimento das disposições sobre conservação de recursos naturais renováveis;

d) a observância das normas jurídicas que regulam os contratos e as relações de trabalho no campo.

Art. 4º. São garantidos todos os direitos concernentes à propriedade e a posse da terra, constituindo obrigação do proprietário ou possuidor promover-lhe a exploração econômica, desde que se verifiquem as condições mínimas indispensáveis.

Art. 5º. Consideram-se rurais os imóveis que, por sua natureza, se destinem ou possam ser destinados à exploração agrícola e pecuária, bem como as indústrias complementares dessas atividades.

CAPÍTULO II

Do acesso à terra

Seção I

Das meios de acesso à terra

Art. 6º. É assegurado a todos o acesso à propriedade de imóvel rural para fins de exploração agrícola e pecuária nos limites da lei e sob as condições nela previstas.

Art. 7º. O acesso à propriedade de imóvel rural ou à exploração agrícola será promovido mediante a distribuição ou a redistribuição de terras, e pela execução de qualquer das medidas seguintes:

a) desapropriação por interesse social;

b) doação;

c) compra e venda;

d) cessão temporária do uso gratuito;

e) arrendamento;

f) parceria;

g) arrecadação dos bens vagos;

h) reversão à posse e ao domínio do Poder Público de terras de sua propriedade indevidamente ocupadas exploradas a qualquer título por terceiros;

i) herança ou legado.

Seção II

Da Desapropriação por interesse social

Art. 8º. Além dos casos de interesse social já definidos em lei especial, consideram-se também desapropriáveis as terras que constituam minifúndio antieconômico, entendendo-se como tal aquela cuja área não baste para assegurar sua exploração pela família do proprietário.

Art. 9º. Para o efeito de desapropriação por interesse social, trata-se como justa a indenização correspondente a nova tradução monetária do valor original dos bens desapropriados ou obtida pela aplicação de coeficientes determinados pelo Conselho Nacional de Economia, cada dois anos.

§ 1º. O coeficiente referido neste artigo será calculado de modo a exprimir a influência, no período decorrido entre o ano de aquisição do bem ou de incorporação de benfeitorias a 31 de dezembro do segundo ano de vigência, das variações do poder aquisitivo da moeda nacional na tradução monetária do valor original dos bens explorados. Em cada biênio será fixado um coeficiente para cada um dos biênios anteriores.

§ 2º. Entende-se por valor original do bem a importância em moeda nacional pela qual tenha sido o mesmo adquirido e o custo das benfeitorias a ele incorporadas.

Art. 10. O órgão desapropriador poderá emitir-se de imediato na posse do bem desapropriado, mediante depósito da quantia equivalente a indenização prevista no artigo anterior. Neste caso, o desapropriado poderá levantar até 80% (oitenta por cento) da quantia depositada.

Art. 11. Nas desapropriações efetuadas de acordo com esta lei, a indenização devida, concordando o proprietário, poderá ser paga em letras hipotecárias, ações de sociedade de economia mista, bonus rurais ou títulos da dívida pública negociáveis em bolsa.

Seção III

Da Distribuição ou Redistribuição das Terras

Art. 12. As terras públicas da União e as que venham a ser desapropriadas, poderão ser:

I — nas zonas de exploração pioneira, doadas a posseiros;

II — nas demais áreas:

a) cedidas para uso gratuito temporário;

b) arrendadas;

c) vendidas;

Parágrafo único. Exceção-se do disposto neste artigo:

a) as terras necessárias à proteção do solo, fauna, mananciais e cursos d'água;

b) as terras necessárias à proteção dos índios;

c) as faixas rodoviárias; ferroviárias, aeroviárias e as necessárias à defesa nacional.

Art. 13. As terras referidas no artigo anterior serão subdivididas em lotes pela Superintendência de Política Agrária (SUPA) que lhes dará o destino que julgar mais próprio ao interesse social.

Art. 14. A União doará um lote de terra ao possessor não proprietário rural ou urbano que, à data desta lei, ocupar terras de domínio público e nelas residir, habitual e permanentemente, explorando direta e pessoalmente atividade agrícola.

Art. 15. A União, através do órgão competente, poderá ceder, para uso gratuito temporário, ou arrendar as terras de seu domínio situadas em áreas novas disponíveis para colonização e povoamento, como tais classificadas em planos aprovados por decreto do Poder Executivo, exceto quando a cessão do uso gratuito às desapropriadas.

§ 1º. O arrendamento das terras referidas neste artigo será feito pelo prazo anual de cinco a dez anos, por cento do seu valor e pelo prazo mínimo de 3 (três) anos renovável automaticamente, enquanto as terras mantiverem bem aproveitadas.

§ 2º. Para uso ou arrendamento das terras referidas, terá preferência:

a) o posseiro;

b) o que nela trabalhe como parceiro;

c) o proprietário ou empregado;

d) o idoso e o inválido em trabalhos agrícolas;

e) o produtor de minifúndio antieconômico. Em cada caso, será concedida preferência absoluta ao agricultor associado de cooperativa de produção e, em igualdade de condições, ao chefe de família rural não proprietário que com ele se ocupa em atividades agrícolas oriunda na sua dependência.

§ 3º. Não poderá ser arrendado ou arrendatário o proprietário rural nem o

que exerce qualquer função pública, autárquica ou paraestatal.

Art. 16. As terras públicas da União, inclusive as desapropriadas por interesse social, subdivididas em lotes agrícolas independentemente de autorização legislativa especial, só poderão ser vendidas a agricultores não proprietários de terras, ou a proprietários de terras insuficientes para a sua manutenção e de sua família, observado o disposto no § 2º do art. 15.

§ 1º A venda será efetuada a prazo pelo preço da desapropriação, acrescido das despesas realizadas, podendo ser cobrado o juro máximo de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º No caso de terras do domínio público, na data desta lei, o preço de venda será estabelecido tomando por base os preços regionalmente fixados para a colonização oficial.

§ 3º Os prazos de amortização e resgate do preço serão fixados de acordo com a região onde se acha localizada o imóvel, e a exploração a que o mesmo se destina e, observado, em cada caso, a rentabilidade da cultura.

Art. 17. Reverterão ao domínio e posse do Poder Público as terras alienadas, doadas ou cedidas, quando:

- a) utilizadas em desacordo com os planos e projetos do órgão encarregado da execução da Política Agrária Nacional;
- b) deixem de ser utilizadas;
- c) locadas, sublocadas ou doadas em parcela, no todo ou em parte;
- d) alienadas ou transmitidas em desobediência ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. No caso de reversão do imóvel vendido, a União indenizará o comprador da quantia equivalente ao preço da aquisição e das benfeitorias.

Seção IV

Da Arrecadação dos Bens Vagos

Art. 18. A União, através da SUPRA promoverá a arrecadação dos imóveis rurais considerados como bens vagos (Código Civil, art. 589, § 2º) dando-se em arrendamento a terceiros.

§ 1º Entende-se como bem vago o imóvel rural localizado em área necessária ao desenvolvimento econômico do país e suscetível de aproveitamento econômico desde que se mantenha totalmente inexplorado e sem benfeitorias. (a.t. 27)

§ 2º Os bens vagos arrecadados pelo órgão referido neste artigo passarão ao seu domínio cinco (5) anos depois da sua arrecadação.

CAPÍTULO III

Da Exploração dos Imóveis Rurais

Seção I

Do Zoneamento Agrícola e da Utilização das Terras

Art. 19. A utilização dos imóveis rurais, inclusive das terras públicas doadas, cedidas, arrendadas, ou vendidas, far-se-á em obediência a planos de zoneamento agrícola e a medidas adotadas para incrementar a sua produtividade.

Art. 20. A execução de programa de modificação da estrutura agrária nacional obedecerá também a projetos específicos referentes à região onde devam ser aplicados, tendo em vista suas peculiaridades quanto à exploração das terras, à existência de latifúndios inexplorados ou improdutivos, ou à existência de minifúndios sem capacidade produtiva.

Art. 21. São objetivos do plano de zoneamento agrícola:

- a) garantir a destinação econômica de terras agrícolas com as culturas adequadas às condições do meio físico e à natureza do solo;

b) modificar as condições econômico-agrícolas de regiões ou parte de regiões, promovendo o mais adequado aproveitamento das terras;

c) estudar e delimitar as áreas que importem fundamentalmente do desenvolvimento econômico do país, indicando sua mais conveniente destinação, mediante classificação de terras para fins agrícolas;

d) recuperar regiões afetadas por calamidades;

e) fixar o tamanho dos lotes agrícolas nas diferentes regiões referidas no art. 20.

Parágrafo único. Denomina-se lote agrícola, para fins desta lei, a área de terra agricultável cuja exploração esteja a manutenção do agricultor e de seus dependentes, segundo as práticas agrícolas adotadas para a região.

Art. 22. Não terá direito à assistência, crédito e aos demais favores desta lei o proprietário que se recusar ao cumprimento das diretrizes emanadas do zoneamento agrícola, e de medidas adotadas pela Política Agrária Nacional, naquilo que diga respeito ao uso do imóvel rural do seu domínio.

Art. 23. Os imóveis rurais não poderão ser objeto de loteamento ou desmembramento total ou parcial para destiná-los a fins estranhos às atividades agrícolas.

§ 1º O loteamento ou desmembramento dos imóveis rurais ainda que para a constituição de sítios, granjas, pequena ou média propriedade só será permitida se a área dos lotes e fatores outros tornarem possível economicamente sua exploração.

§ 2º Em casos excepcionais, precedendo audiência da SUPRA admitir-se-á o loteamento ou desmembramento de imóveis rurais para ampliação, fundação de novos centros urbanos ou instalação de unidades industriais.

§ 3º O cartório do Registro de Imóveis de situação das terras não procederá, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do seu titular, a inscrição e averbação do loteamento ou desmembramento, bem como a transcrição das alienações dos lotes interessados apresentem provas de ou partes desmemoradas sem que os que foram satisfeitos as exigências previstas neste artigo.

Art. 24. No loteamento de imóveis rurais far-se-á obrigatoriamente a reserva de área necessária para reflorestamento, localização de escola, de centro de saúde, cooperativa, posto agro-pecuário, centro social ou instituição indispensável ao desenvolvimento econômico e social da respectiva região.

Art. 25. Serão inalienáveis, impenhoráveis e indivisíveis durante 10 (dez) anos as terras destinadas a exploração agrícola adquiridas do Poder Público sob qualquer das modalidades previstas nesta lei.

§ 1º A inalienabilidade prevista neste artigo não impossibilitará a consórcio industrial quando seja instituído como garantia de financiamento a exploração agrícola, pastoril ou industrial.

§ 2º Extinto o prazo de inalienabilidade, o proprietário poderá transmitir o imóvel a agricultor que não tenha o domínio de imóvel rural ou urbano de valor superior a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo mensal da região, sob pena de nulidade do ato.

§ 3º Por falecimento do donatário poderá ser o lote vendido observadas as condições do parágrafo anterior, mantida, porém, a condição de indivisibilidade.

Art. 26. Nenhuma divisão por ato inter-vivos ou transmissão causa mor-

tis poderá reduzir a área do imóvel a extensão menor que a fixada pelo órgão competente como área mínima economicamente produtiva.

Art. 27. O órgão encarregado da execução da Política Agrária Nacional (SUPRA) fixará os prazos dentro dos quais deverá iniciar-se ou estar em pleno curso racional aproveitamento das terras rurais, estipulando-se que 20% (vinte por cento) da área coberta de mata serão conservados em estado natural e considerados como efetivamente utilizados.

Seção II

Das Arrendamentos Rurais

Art. 28. Os arrendamentos de imóveis rurais no todo ou em parte, terão os prazos mínimos, irrenunciáveis pelas partes, seguintes:

a) 3 (três) anos, quando destinados à lavoura ou à invernada de bovinos;

b) 5 (cinco) anos, quando destinados à pecuária em geral ou às indústrias complementares de atividades agrícolas ou pecuárias.

Parágrafo único. O arrendatário dado até a conclusão das colheitas poderá permanecer no imóvel arrendado até a cessação das causas de força maior que desaconselhem a movimentação dos rebanhos.

Art. 29. O contrato prorrogar-se, sucessivamente e automaticamente por prazo igual ao anteriormente fixado, se até 6 (seis) meses antes do seu termo o locador não notificar por via judicial o arrendatário de sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente ou para nele instalar um descendente, que esteja em condições de fazê-lo pessoalmente.

Art. 30. Os contratos de arrendamento rurais deverão ser escritos e assinados pelas partes ou a rigo, quando qualquer delas não souber ler nem escrever, suscrevendo neste caso, o instrumento 4 (quatro) testemunhas.

Art. 31. Os arrendamentos rurais existentes na data da publicação desta lei, ainda que ajustados verbalmente, ficam sujeitos aos prazos e condições previstas na mesma.

Art. 32. A existência do contrato de locação rural, no caso de ausência ou extravio do instrumento bem como no de simulação poderá ser comprovada por qualquer dos meios de prova admitidos em direito.

Art. 33. O preço e condições de arrendamentos de imóveis rurais serão estabelecidos periodicamente pela SUPRA em cada região atendidas as peculiaridades locais e audiência das entidades sindicais de empregadores e trabalhadores rurais.

§ 1º O preço anual do arrendamento não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor do imóvel, inclusive benfeitorias existentes, e será pago sempre em dinheiro ou em espécie.

§ 2º Quando o aluguel for pago somente em produtos agrícolas ou pecuários observar-se-á o disposto no art. 49.

Art. 34. É vedado a cessão ou sublocação, salvo em casos excepcionais, quando autorizada pela SUPRA ou quando, com o consentimento do locador, é feita a favor de descendente do locatário em condições de explorar pessoalmente o imóvel arrendado.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não impedirá que o locatário se associe a uma cooperativa de produção.

Art. 35. Se, durante o arrendamento, as coisas que são compreendidas no mesmo, venham a ser destruídas na totalidade por caso fortuito, o arrendamento rescindir-se-á de pleno direito. Se a destruição for

parcial, o locador pode se restituir a fazer as reparações e as despesas necessárias para as recolocar ou restaurar. O locatário e o locador poderão, neste caso, segundo as circunstâncias pedir a rescisão do contrato.

Art. 36. No caso de calamidade pública, malogro de colheitas ou diminuição do rebanho por fato não imputável ao locatário este poderá:

a) deixar de pagar a renda correspondente ao ano em que se verifica, quer das hipóteses referidas neste artigo;

b) rescindir o contrato de locação.

Art. 37. Morrendo o locatário, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros necessários que o ajudavam na exploração agrícola e residam no imóvel locado, terão direito de continuar a locação ou promover a rescisão do contrato dentro de seis meses da data de seu falecimento.

§ 1º Se o fim do ano agrícola for posterior ao falecimento de 9 (nove) meses ao menos, a rescisão pode, à escolha dos herdeiros do locatário, se feita ao fim do ano agrícola em curso ou ao fim do ano agrícola seguinte. Em caso contrário, a rescisão não terá efeito senão ao fim do ano agrícola seguinte.

§ 2º Os mesmos direitos previstos no parágrafo anterior são outorgados ao locador quando o locatário não deixar sucessores com capacidade legal para continuar a locação.

Art. 38. O locador não pode vender ao locatário os imóveis, instrumentos agrários, máquinas e utensílios existentes no imóvel ou necessários à exploração agrícola, por preço superior aos correntes no mercado.

Art. 39. Serão consideradas não escritas as cláusulas contratuais que, a favor do locador, visem:

a) tornar obrigatório o benefício da produção;

b) estabelecer a exclusividade de compra;

c) exigir a aquisição de bens em determinado estabelecimento;

d) determinar a prestação de serviços gratuitos ou remunerados abaixo do salário mínimo da região.

Art. 40. É assegurado ao locador o privilégio do art. 1.566 do Código Civil sobre os móveis, feitos, animais e colheitas pertencentes ao locatário para o pagamento do preço e encargos previstos no contrato.

Art. 41. Os contratos de arrendamento poderão ser revistos de 3 (três) em 3 (três) anos se, em virtude das condições econômicas do lugar, o aluguel fixado pelo contrato ou em consequência das obrigações estatuídas pela presente lei, sofrer variações além de 20 (vinte por cento) das estimativas feitas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no artigo o locador ou locatário poderá no juízo competente mediante petição à qual juntará o instrumento contratual, requerer seja arbitrado novo aluguel, ouvido previamente o órgão encarregado da execução da Política Agrária Nacional.

Art. 42. Além dos casos já previstos o contrato de arrendamento de imóvel rural poderá ser rescindido se ocorrer:

I — falta de pagamento de aluguel até 120 (cento e vinte) dias após o vencimento;

II — incapacidade física permanente e superveniente do locatário ou de membro de sua família indispensável aos trabalhos agrícolas;

III — impossibilidade comprovada de utilização econômica em níveis razoáveis do bem arrendado;

IV — Danificação do imóvel e de suas benfeitorias;

V — Atividades predatórias da utilização do solo em desacordo com as práticas da região.

VI — Abandono da exploração agrícola ou sua redução a limite inferior ao admitido;

VII — Emprego da coisa locada em outro uso que não aquele ao qual era destinada;

VIII — Aquisição pelo locatário do imóvel rural suficiente para sua manutenção e de sua família;

IX — Falta de cumprimento das cláusulas contratuais.

§ 1º No caso do item I, o locatário poderá evitar rescisão, requerendo no prazo da contestação da ação de despejo, o pagamento do aluguel e encargos devidos das custas e dos honorários do advogado do locador, fixados, de pleno pelo juiz. O pagamento deverá ser realizado no prazo que o juiz determinar, não excedente de 30 (trinta) dias, contados da citação procedendo-se a depósito em caso de recusa.

§ 2º Somente o locatário poderá demandar a rescisão do contrato nos casos das alíneas II e III.

§ 3º A apelação nas ações de despejo, salvo o caso previsto no item I, terá efeito suspensivo.

Art. 43. Qualquer que seja o causa que haja posto fim ao arrendamento, o arrendatário que por seu trabalho, tenha efetuado plantações e benfeitorias necessárias e úteis no fundo locado, terá direito a uma indenização paga pelo locador ao término do contrato e fixada mediante arbitramento.

§ 1º. Da indenização devida ao locatário poderão ser deduzidos os débitos do mesmo com referência ao aluguel, encargos contratuais e perdas e danos a que estiver sujeito.

§ 2º. O juiz poderá conceder ao locador prazo não excedente de 1 (um) ano para pagamento da indenização a que se refere este artigo.

Art. 44. O locador que retomar o imóvel para uso próprio ou de descendente não poderá, no prazo de 3 (três) anos contados da data de retomada, dar em parceria, arrendar, ceder ou transferir, o mesmo imóvel, sob pena de pagar ao locatário multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel.

Parágrafo único. A cobrança da multa referida neste artigo será feita por meio de ação executiva ou de execução de sentença, esta no caso em que a retomada tenha sido reconhecida por sentença judicial.

Art. 45. No caso de venda do imóvel para aquisição em igualdade de condições devendo o locador dar-lhe conhecimento da venda a fim de que possa exercer dentro de (30 trinta) dias a contar da notificação, o seu direito de preempção.

§ 1º. No caso de venda judicial o locatário deverá ser notificado para assistir à praça ou leilão do bem arrendado.

§ 2º. O locatário a quem não for dado conhecimento da venda poderá, depositando o preço, houver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo.

Art. 46. Se o locatário não exercer o seu direito de preferência, o adquirente do imóvel é obrigado a respeitar a locação, salvo as exceções que assistirem ao transmissente.

SEÇÃO III

Da parceria agrícola e pecuária

Art. 47. O prazo mínimo dos contratos de parceria é de 3 (três) anos assegurado ao parceiro o direito a conclusão da colheita pendente que por motivos de força maior ou por imperativo peculiar ao ciclo da cultura explorada, tenha exercido o prazo contratual.

Parágrafo único. Quando se tratar de parceria pecuária, o prazo do contrato será prorrogado pelo tempo ne-

cessário ao término das parições ou ao encerramento da safra de animais gordos.

Art. 48. A parceria ficará automaticamente prorrogada por mais de 3 (três) anos se o proprietário não notificar por escrito ao parceiro, até 6 (seis) meses antes do término do prazo, sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente.

Art. 49. Na parceria rural a quota do proprietário não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), caso este só concorra com a terra ou com animais de cria em proporção inferior a 25 (vinte e cinco por cento) do número de cabeças do estabelecimento.

§ 1º. Nos demais casos, a quota adicional do proprietário será fixada com base em percentagem máxima de 10 (dez por cento) do valor das benfeitorias ou dos bens postos à disposição do parceiro pelo proprietário.

§ 2º. Quando o proprietário realizar investimentos reprodutivos, cujos projetos tenham sido aprovados pela SUPRA, poderá ser atribuída uma remuneração adicional fixada pelo mesmo órgão em cada caso.

§ 3º. A simulação ou fraude em relação ao disposto neste artigo implicará na redução da quota do proprietário à taxa de 20% (vinte por cento).

Art. 50. O contrato de parceria poderá ser rescindido:

a) se o parceiro incumbido da exploração agrícola ou pecuária não explorar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área tomada em parceria, empregar práticas predatórias na exploração do solo em desacordo com os usos da região ou, salvo prova da inexistência de recursos técnicos e financeiros, deixar de obedecer a disposições regulamentares de conservação do solo ou de defesa sanitárias;

b) se o parceiro incumbido da exploração causar dano ao imóvel ou as benfeitorias realizadas pelo proprietário;

c) no caso de maquiagem da colheita ou diminuição do gado, por fatos alheios à vontade do parceiro incumbido da cultura ou da exploração pastoral bem como pela impossibilidade comprovada da utilização econômica em níveis razoáveis;

d) por incapacidade física permanente e superveniente do parceiro encarregado da exploração agrícola ou pastoral bem como de pessoa de sua família indispensável a mesma.

Parágrafo único. Somente o parceiro encarregado da cultura ou da pecuária poderá demandar a rescisão do contrato nos casos das alíneas c e d.

Art. 51. Aplicam-se ao contrato de parceria as disposições do Código Civil em tudo o que nesta seção não se achar regulado bem como o disposto nos artigos 31, 39, 44, 45 e 46 desta Lei.

Art. 52. O parceiro terá direito a casa de moradia higiênica, dotada de fossa, ficando-lhe reservada, sempre que possível junto ou próximo à habitação, uma área suficiente para horta e criação de pequeno porte.

CAPÍTULO IV

Do Cadastro Territorial

Art. 53. As terras rurais pertencentes a União, estados e municípios e autarquias e entidades paraestatais, bem como as de domínio privado, serão inscritas obrigatoriamente no cadastro territorial.

Parágrafo único. A inscrição dos imóveis rurais será feita nos Registros de Imóveis e obedecerá as normas regulamentares que forem baixadas pelo Poder Executivo.

Art. 54. O órgão encarregado da execução da Política Agrária Nacional, através de seus serviços técnicos

e de convênios com outras entidades de direito público, prestará a assistência necessária aos proprietários rurais para o levantamento topográfico de seus imóveis bem como para a fixação de seus limites divisórios.

CAPÍTULO V

Da Superintendência de Política Agrária

Art. 55. A Superintendência de Política Agrária "SUPRA" entidade de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede no Distrito Federal, subordinada ao Ministério da Agricultura, e criada pela Lei Delegada nº 11 de 11 de outubro de 1962, e o órgão de planejamento e execução das diretrizes da política agrária nacional.

Art. 56. A SUPRA estimulará a organização de sociedades de economia mista pelos Estados, a fim de encorajar-se do colonização das terras públicas pertencentes aos mesmos e aos municípios, podendo subscrever ações das mesmas.

Art. 57. A participação da SUPRA na receita do Fundo Federal Agropecuário é elevada a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 58. A Carteira de Colonização do Banco do Brasil atuará, como entidade financiadora, nas operações de venda de lotes do domínio da SUPRA a particulares, obedecendo aos planos elaborados pela mesma.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 59. Os agricultores fixados à terra, nos termos desta Lei quando organizados em cooperativas terão direito durante 5 (cinco) anos a:

I — prioridade absoluta na obtenção de financiamentos agrícolas por parte dos Bancos oficiais;

II — assistência técnica gratuita;

Art. 60. Não será tributado, para efeito de pagamento do imposto de Renda, o lucro apurado na compra e venda, quando os imóveis rurais forem objeto de demarcação, medição e divisão para venda em lotes até 50 (cinquenta) hectares a pessoas físicas que, não sendo proprietários rurais, se obrigarem a residir, habitá-los e permanentemente nas glebas adquiridas, explorando-as direta e pessoalmente.

Parágrafo único. Verificada a falsidade da declaração, responderão pelo pagamento do imposto solidariamente os contratantes, sem prejuízo da sanção penal a que estiverem sujeitos.

Art. 61. Os prêmios lotéricos acima de 100 mil cruzeiros C\$ 100.000,00) e de extração sob sorteio, inclusive "sweepstake" pagáveis em dinheiro, serão constituídos com 20% (vinte por cento) do seu valor em letras hipotecárias emitidas nos termos da Lei nº 2.237, de 19 de junho de 1954.

Parágrafo único. Nenhuma concessão de sorteio será feita sem expressa observância ao disposto nesta Lei.

Art. 62. Os lucros líquidos da Carteira de Colonização do Banco do Brasil serão distribuídos, em partes iguais, entre o Banco do Brasil e o Tesouro Nacional, destinando-se a quota atribuída à União ao aumento do Capital daquele órgão.

Art. 63. Ficam isentos do pagamento do imposto do Selo os atos e operações em que sejam partes a SUPRA e a Carteira de Colonização do Banco do Brasil.

Art. 64. Fica elevado a vinte milhões de cruzeiros o limite estabelecido no art. 8, alínea c da Lei nº 2.237, de 19 de junho de 1954.

Art. 65. Os atos de transferência de imóveis rurais celebrados pela SUPRA ou entidade estadual, inclusive a Carteira de Colonização do Banco do Brasil e sociedades de colonização organizadas pelos Estados, com o objetivo de propiciar a aquisição de pequena propriedade por quem não possua outro imóvel, gozarão de isenção de impostos e poderão ser lavrados mediante instrumento particular e o seu valor não exceder 10 (dez) vezes o salário mensal mínimo vigente na região.

Art. 66. São nulas de pleno direito quaisquer cláusulas que visem atingir os objetivos da presente Lei, nomeadamente os que impliquem em renúncia dos direitos nela tutelados.

Art. 67. A SUPRA promoverá convênios com as Municípios, no sentido de estabelecer bases uniformes e racionais na cobrança do imposto territorial, capazes de desestimular a posse de terras improdutivas.

Art. 68. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR PAULO FENDELL

(Para uma declaração de voto) — Sr. Presidente, como a votação desta Lei não me permitiu manifestar minha atitude, peço a V. Exa. que consensar em Ata que me absteve de votar.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exa. constará da ata.

Srs. Senadores, foram lidos, na hora do Expediente, vários requerimentos, quase todos pedindo prorrogação, por um ano, do prazo de validade das Comissões Especiais incumbidas de examinar Emendas Constitucionais. Esses requerimentos serão votados, nesta oportunidade.

São, sem debate, aprovados os Requerimentos nºs. 778 a 793, lidos na hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação requerimento nº 784, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 184/62, lido na hora do Expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Silêncio).

Está aprovado.

Passa-se imediatamente à apreciação da matéria, na forma do Art. 53, alínea b, do Regimento Interno.

No encaminhamento da votação da matéria de que trata o requerimento de urgência, só poderão usar da palavra um dos signatários e um representante de cada partido, na forma do Art. 334, do Regimento.

Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR BARROS CARVALHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, examinando o Projeto de Lei da Câmara nº 184, ora em discussão e votação esbarra com um dispositivo aigo confuso.

Para melhor examiná-lo, para maior conhecimento da matéria e para dar melhor interpretação a esse dispositivo do Art. 11, pedindo a V. Exa. o prazo de meio hora, para que possa ouvir os nobres membros da Comissão e ainda apresentar o parecer completo esclarecendo mentes sobre o assunto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa concede o prazo solicitado pelo nobre Senador Barros Carvalho.

Deveria ser votado, agora, o requerimento nº 755, de autoria do nobre

Senador Jefferson de Aguiar, lido na hora do Expediente.

Há, entretanto, sobre a mesa, outro requerimento de S. Exa. que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte.

Requerimento nº 796, de 1962

Nos termos do art. 253, letra "a", do Regimento Interno, requero a retirada, em caráter definitivo, do requerimento nº 795, de 1962, de minha autoria, que solicita urgência, de acordo com o art. 330, letra "b", para o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1962.

Sala das Sessões, 12-12-62. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

O SR. PRESIDENTE:

Aprovado o requerimento, é retirada do primeiro deles, em caráter definitivo.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Senador Norberto Filho. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira. (Pausa)

Também não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, deveria ocupar a tribuna na hora do Expediente, para retirar o meu apelo, acompanhado de muitos outros Senadores, ao nobre Sr. Primeiro Ministro, Professor Hermes Lima, no sentido de atender à pretensão, justíssima, do Funcionalismo Público Federal em Brasília, de trabalhar no horário corrido, isto é, no horário único, da mesma forma que todo o Funcionalismo Federal, nas outras Unidades da Federação.

Desta tribuna já expendi argumentos que justificam os anseios da importante classe que é a dos Funcionários Públicos, e em Brasília muito mais importante ainda, porque esta cidade, sendo uma cidade político-administrativa, por enquanto depende principalmente, do Funcionalismo Público.

Prometeu o nobre Sr. Primeiro Ministro, a quem apresentei à Comissão de servidores incumbida de tratar do assunto, resolver o caso dentro de poucos dias.

Na oportunidade ponderei à S. Excelência que justa seria a solução dada antes do Natal, porque significaria um prêmio do Governo ao funcionalismo no reconhecimento da grande data cristã da humanidade, por si só capaz de delirar dúvidas e de encontrar soluções.

E, por conseguinte, imbuído de que defendo causa justa, de que não estou empenhado na solução do problema por simples entusiasmo político ou que outro nome tenha, mas isto sim, de que tendo estudado a matéria em todos os seus fundamentos e vendo a situação de desigualdade injustificável em que se encontram os servidores públicos federais, convencido estou de que o Governo, para cumprir o próprio princípio de equidade, está no dever de assegurar equidade a seus servidores residentes em Brasília.

O drama das mães de famílias, que para cumprir dois horários nas repartições são obrigadas, muitas vezes, a deixar de fazer a refeição do almoço porque tem que cuidar dos filhos, esse drama, Sr. Presidente, já foi lido nesta tribuna examinado e explicado. E há os embarços causados ao público em geral, que com a dificuldade de condução em Brasília chega às repartições para resolver seus problemas justamente na hora em que estas fecham para o almoço.

Aquele interregno de duas horas ou retém o postulante nas cercanias dos ministérios, ou nas suas dependências, até a volta do funcionalismo, ou então dá em consequência o regresso do postulante a seus que-fazeres, para voltar a postular outro dia.

De modo, Sr. Presidente, que não só o funcionalismo será atendido na regulamentação de sua vida particular, para sua melhor eficiência, como o próprio povo, que sabedor de que o horário do funcionalismo público em Brasília é o mesmo de outras repartições federais, terá ocasião de dirigir-se a estes órgãos do Governo na certeza de que não perde o seu tempo.

Do ponto de vista das relações ministeriais, também há um importante fator a salientar: as repartições públicas não estão integralmente instaladas em Brasília, e funcionam em articulação com dependências importantes que se encontram na antiga Capital da República, hoje Estado da Guanabara. Então, estas duas horas perdidas no intervalo entre uma parte do expediente e outra, em consequência, um desligamento do Sr. Paulo Fender um hiato, um ecionismo nas relações que devem prevalecer entre Rio e Brasília, para solução de muitos processos e de muitos casos.

São fatores de muita relevância, Sr. Presidente, e que devem sensibilizar o espírito público do Governo, muito mais do que o seu coração, porque sabem que Governo não tem nem deve ter coração; não deve atender por via do sentimentalismo, mas por via da consciência e da inteligência.

Meu apelo, Senhor Presidente, não é, portanto, feito no sentido de que se compadeça o Governo da situação do servidor público. Não. É para que se lhe faça justiça, e a época oportuna para fazer justiça é o Natal, porque Cristo pregou a Justiça.

Espero, Senhor Presidente, que minhas palavras sejam, meditadas pelo Ministério e, em última e superior instância, pelo Presidente da República a quem neste momento formulo apelo no mesmo sentido.

O Sr. Guido Mondin — Permite Vossa Excelência um aparte.

O SR. PAULO FENDER — Com prazer.

O Sr. Guido Mondin — Quero juntar meu apelo ao de Vossa Excelência. Nós, juntos, assinamos...

O SR. PAULO FENDER — Em companhia de outros Senhores Senadores.

O Sr. Guido Mondin ... com outros nobres colegas, apelo, cordial ao Senhor Primeiro-Ministro, no sentido de que Sua Excelência examinasse e estudasse a situação do funcionalismo público federal em Brasília, para decidir quanto é volta ao horário único porque todos os argumentos arrojados por Vossa Excelência, novamente são pacíficos. Não há quem não os compreenda e aceite. Recordo que quando apelávamos, aqui ao Senhor Presidente Jânio Quadros, no sentido da volta do turno único para o funcionalismo público federal, e invoco o País, Sua Excelência terminou atendendo, não no auge dos protestos mas quando tudo se tornou sereno. Ora, se no sistema presidencialista o Presidente atendeu agora, que estamos neste resquício de Parlamentarismo, bem que o Senhor Primeiro-Ministro poderia atender ao que solicitam os funcionários públicos de Brasília. Os argumentos, repito, já foram todos expendidos. Assim, pode muito bem o Senhor Primeiro Ministro, e também o Senhor Presidente da República dar magnífico Natal aqueles que já enfrentaram muitas dificuldades durante o ano de 1962, a volta ao turno único, como um grande prêmio, para que,

pelo menos, tenham uma recompensa pelo tempo em que estão em Brasília.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado ao aparte de Vossa Excelência, que muito robustece a argumentação que expendi em favor da tese que defendo.

Sei que a maioria dos Senhores Senadores, procurados constantemente pelos interessados na causa do Funcionalismo Público, é acessível a este apelo e deseja a solução pleiteada. Como Vossa Excelência disse é um prêmio de Natal, mas um prêmio que será comperendido pelos funcionários públicos federais apenas num sentido: o de que ele está sendo observado pelo Governo a que serve; o de que ele é um ser humano jogado em Brasília aos azares da má fortuna, o de que ele é aquele cidadão que, na maioria dos casos, correspondeu — de motu proprio — à convocação do Governo para vir para Brasília; o de que ele é, realmente, um fator um o laborador da edificação desta cidade que há de ser feita definitivamente, mesmo quando as injustiças tardem a ser reconhecidas, e mesmo quando os interesses públicos, para consentir nas alegações do Governo, exigem sacrifício do funcionalismo, sacrifício que, de resto, há de ter um fim, mas que fica registrado, na história política administrativa de Brasília, como contribuição humana de brasileiros patriotas à sua grandeza. É fim deste sacrifício — porque Brasília já alcançou uma fase consentânea com o término desse sacrifício — que nós solicitamos daqui, apelando, mais uma vez, para o Governo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa, Requerimento de dispensa de interstício que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 797, de 1962

Nos termos do artigo 211, letra "a", do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei do Senado número 56, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1962. — Afrânio Lages.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto para o qual foi concedida dispensa de interstício figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Está esgotado o prazo concedido ao nobre Senador Barros Carvalho, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

Sendo evidente a falta de número no recinto para o prosseguimento dos trabalhos, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 13 de Dezembro de 1962

(Quinta-feira)

Matéria em regime de urgência

1

Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1962 (nº 430-A, de 1955 na Casa de origem) que dispõe sobre o meio de circulação e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 797, aprovado nesta sessão), dependendo de

pronunciamento da Comissão de Finanças.

Matéria em tramitação normal

2

Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1962

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1962, de autoria do Sr. Senador Afrânio Lages, que acrescenta parágrafo ao artigo 173, do Código Civil, sobre interrupção de prescrição (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do autor), tendo.

Pareceres favoráveis

da Comissão de Constituição e Justiça.

I — sobre o Projeto (nº 673, de 1962);

II — sobre as emendas de Plenário (nº 759, de 1962).

3

Projeto de Lei da Câmara nº 271, de 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 271, de 1962 (nº 1.870, de 1953, na Casa de origem), que institui o Fundo Partidário, regula sua distribuição e dá outras providências, tendo.

Pareceres:

da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade (parecer rejeitado, em 7 de junho de 1955 pelo Plenário, em discussão preliminar);

da Comissão de Serviço Público Civil, pela rejeição e

da Comissão de Finanças, favorável.

Notas. Projeto retirado da Ordem do dia na sessão de 11 de julho de 1961 para audiência do Ministro da Fazenda (diligência cumprida com resposta do Ministro declarando julgar desaconselhável a aprovação do projeto).

4

Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1962

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1962, que declara de utilidade pública a "Maternidade do Povo" de Belém, capital do Estado do Pará, tendo.

Pareceres (nºs 747 e 748, de 1962) favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde Pública. Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 55 minutos)

Sessão de 13 de Dezembro de 1962

DISCURSOS ENVIADOS A MESA, PARA PUBLICAÇÃO, PELO SENHOR SENADOR JARBAS MARANHÃO

É o seguinte o discurso do Senhor Jarbas Maranhão:

A posição de liderança de Pernambuco deve ainda ser estabelecida no plano industrial. Ele já é o maior parque manufatureiro do Nordeste, mas ainda se torna indispensável intensificar e diversificar sua produção. Contra a tese geralmente sustentada de que o investimento de capitais não poderá realizar-se a contento no Nordeste, por falta de mercado interno de consumo, segundo a teoria da "conexão circular", poder-se-ia adotar a aplicação da teoria de Schumpeter, admitindo o êxito da industrialização por meio de uma onda de investimentos de capital em diversas indústrias que possuam um determinado grau de complementaridade.

de, isto é, capazes de se proporcionar um mercado às outras:

Planos têm sido apresentados, sugeridos e elaborados para o desenvolvimento econômico dos Estados do Nordeste, como o do economista britânico Singer, um deles sendo o de prever o quantum dos investimentos a fim de que, num prazo de vinte anos, a região venha a atingir uma renda per capita igual à média brasileira em 1950, e proceder ao dito investimento pela atração dos capitais.

Para este fim será necessário fazer-se uma propagação bem orientada associando-se a técnica das relações públicas (para atrair os investidores) e a do planejamento integral, mostrando as possibilidades da renda do capital empregado.

A forte, as fábricas de azulejos, a indústria de cimento e de tecidos, o parque açucareiro, tudo demonstra como as classes produtoras, contribuindo para criação da riqueza do Estado, podem intensificar a produtividade da região.

Se em grandes extensões do território pernambucano os solos agrícolas escasseiam ou mesmo faltam, isso está a indicar, por assim dizer, que nossas atenções se devem voltar também para as possibilidades econômicas do subsolo: urge realizar o levantamento geológico do Estado para identificação e a exploração das reservas minerais.

Providências devem ainda ser adotadas para os fundamentos de certas indústrias básicas como a química, a siderúrgica e outras, na dependência de estudos.

A indústria da pesca e a industrialização do pescado, deverão ser animadas e amparadas inclusive pela melhor assistência técnica, financeira e educacional às colônias de pescadores existentes e multiplicação das escolas especializadas para o preparo de pescadores.

É o seguinte o discurso do Senhor Jarbas Maranhão:

A pecuária é outra fonte de riqueza regional e com uma influência tão importante que os historiadores e cientistas sociais costumam aludir a um Nordeste pastoril, como uma das três áreas econômicas do Nordeste brasileiro.

A primeira é a do Nordeste litorâneo, das praias e da pesca, cujas possibilidades de aproveitamento só agora começam a se manifestar com êxito. Proceder ao levantamento de uma carta pesqueira e lançar os fundamentos de uma grande indústria de pesca é um programa de ação que urgentemente se impõe.

Já a segunda área do Nordeste é a das encostas e canais com a civilização do açúcar, intensamente desenvolvida na zona mais rica de Pernambuco, e onde se estruturou desde o princípio uma civilização açucareira e patriarcal, florescendo no verde-cana de uma esplendorosa região.

Mas, o Nordeste pastoril, a região sertaneja é a maior do Estado, abrangendo cerca de dois terços da superfície geográfica, e sua valorização econômica afigura-se decisiva para a nossa economia. É o Nordeste das fazendas, da chamada civilização do couro, do pastoreio e do gado que tem na pecuária a fonte mais importante de riqueza.

Pernambuco, portanto, não tem explorado a pecuária com o mesmo zelo e zelo outros Estados da sua vida econômica. Dados estatísticos colhidos em 1956 mostram, por exemplo, que ocupamos o décimo terceiro lugar entre os Estados criadores de bovinos, o décimo quarto entre os criadores de suínos, o décimo entre os de equinos e o sexto entre os de muares. Só quanto ao que toca aos rebanhos de ovinos, asininos e caprinos é que a nossa posição melhora em face dos outros Estados da Federação, com os quinto, quarto e segundo lugares, respectivamente.

Em todo o Nordeste, atualmente, o quadro da pecuária é o mesmo que se verifica em nosso Estado. A região nordestina sempre se mostrou delicada em relação a outras regiões do país, centro, leste e sul, por exemplo. Com efeito, o Nordeste dispunha apenas de seis milhões de bovinos (0,8% do rebanho bovino nacional), o leste possuía dezesseis milhões e o sul onze milhões. Isso, há doze anos passados. No momento, Pernambuco tem quatro milhões de cabeças, dispõe apenas de uma vez para quatro cabeças de bovinos. Os municípios pernambucanos mais pecuaristas são Jajá, Água Brava, Camoanga, Pedra, São Bento do Una, Bom e Vitória de Santo Antão.

É preciso estimular essa fonte de riqueza, não só dando assistência e o crédito necessários aos fazendeiros, mas auxiliando-a indiretamente, mediante o melhoramento das espécies, criando estações de monta no sertão, fazendas experimentais ou modelos, incentivando a produção de forragem, instalando matadouros industriais, ligando o sertão com boas estradas as grandes mais populosas e utilizando a técnica da indústria dos frios para favorecer a tenção do gado em pe e a carne. Em suma, incentivar de todas as maneiras o desenvolvimento da nossa pecuária.

Através do Acordo da Pecuária, entre o Governo do Estado e o Ministério da Agricultura, vem sendo orientada a montagem ou modernização de fábricas de queijo e manteiga de superior qualidade no interior e planejado o aumento da produção de leite para abastecimento do Recife. Deve-se incentivar a construção de postos de resfriamento do leite em municípios mais próximos do Recife e fazer funcionar nessa cidade a Usina Higienizadora de Leite para atender às necessidades da população da capital.

E o seguinte o discurso do Senhor Jarbas Maranhão:

Tanto a indústria como a agricultura moderna não podem prescindir do uso cada dia mais generalizado e importante da eletricidade. A eletrificação da economia total de um país, com poderosas centrais hidro-elétricas, tem sido mesmo o sonho de estadistas, como na famosa equação estatística por LENINE: eletricidade + governo do povo = socialismo.

Atualmente o Brasil ocupa o 23º lugar entre as nações consumidoras de energia elétrica. O primeiro lugar no mundo é ocupado pela Noruega, com 970 Kwh. por habitante e 1.653 Kwh. habitante ano, a passo que o nosso país tem uma taxa correspondente a 70 watts por habitante e 150 Kwh. habitante ano.

No que concerne à produção de energia elétrica no mundo, calculada em bilhões de Kw-horas, no ano de 1955, ela era a seguinte, no total de 1.300 no mundo inteiro — Estados Unidos — 625; URSS — 170; Inglaterra — 89; Canadá — 80; República Federal da Alemanha — 76; França — 50; Itália — 38; Suécia — 25; Noruega — 22; Suíça — 15, allora outras nações.

No Brasil, existem atualmente 225 usinas com uma potência em Kw 3.051.554, com a seguinte divisão das regiões geo-econômicas:

Região	Usinas	Potência
Norte	110	1.811
Nordeste	460	1.111.391
Leste	81	1.431.443
Sul	750	1.437.077
Centro-Oeste	71	23.822

É preciso então encetar um programa de aplicação de energia elétrica no nordeste, com a elaboração de diversos planos regionais e a participação da Cia. Hidro-Elétrica do São Francisco, de maneira que possa ser consideravelmente aumentado o

consumo de energia elétrica, favorecendo a implantação de novas indústrias.

Mas, é também indispensável levar a cabo a eletrificação rural, que não consiste só num "serviço de iluminação pública nas zonas rurais", desde que estudos do assunto prevejam cerca de 40 aplicações diversas da eletricidade rural.

Tudo indica assim que um plano de eletrificação das amplas possibilidades do desenvolvimento da nossa indústria e da nossa agricultura.

Nesse sentido deveria ser cumprido rapidamente um Plano de Eletrificação do Interior, que inclusive mesmo aqueles municípios não servidos pela Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco e visando, além da iluminação das cidades e vilas, ampla utilização da energia elétrica como força pelas comunicações rurais.

Questão outra que está diretamente ligada à expansão geral de Pernambuco é a das vias de comunicações. A ampliação das nossas redes ferroviárias e rodoviárias, entrelaçando os pontos mais importantes de cada região, favorecendo o mecanismo das trocas e a circulação de riquezas, o intercursos comerciais em todos os seus aspectos, é indispensável para o nosso progresso.

É certo que só lentamente as estradas de ferro, de custosa construção, vão atingindo as zonas da hinterlândia. A medida que elas penetram no interior, desenvolvendo a rede de comunicações internas, novos escoadouros surgem naturalmente para o intercâmbio comercial, provocando conseqüentemente a prosperidade nas regiões marginais.

Em matéria de relações econômicas, a verdade é que, como asseguram sociólogos, "o espaço não pesa senão como distância que representa e como tempo necessário a percorrê-lo". Os transportes rápidos facilitam o intercâmbio comercial e barateiam-no, trazem necessariamente a riqueza para os espaços sociais a que servem.

Naturalmente, os governos estaduais deverão empenhar-se junto ao da União, a fim de estender a nova rede ferroviária, prosseguindo na ligação do Recife com o interior, até a almejada meta de ligação da capital com Petrópolis, através de Serra Talhada e Salgueiro. A consequência desse objetivo, de uma estrada de ferro central servindo a todo o este pernambucano se afirma vital para o desenvolvimento da região.

Aliás, em 1945, Pernambuco ocupava somente o 9º lugar na Federação quanto a extensão das suas vias férreas, com 1.105 quilômetros, enquanto esta que subiu a 1.230 quilômetros em 1954, estendeu as vias férreas das últimas regiões, a que ainda mostra a precariedade do atendimento.

Porém, ao lado dessa ligação ferroviária, de desenvolvimento sempre lento graças ao seu custo, deve-se intensificar a política rodoviária. Não só abrindo novas estradas federais principais que ampliem a rede já existente, porém acelerando a e a criação do quadro plano de desenvolvimento iniciado pelo Estado — o Plano Frigorífico Agromemnon Maranhão e continuado pelos seus sucessores graças ao qual temos construído a Ilha do Recife a Camamu, aproximando a distância econômica entre as duas principais cidades do Estado, vencendo a barreira natural da Serra das Pedras.

Cumpra, também, melhorando os campos de pouso para interligação do tráfego aéreo-interior.

De outro lado, a ligação telefônica das cidades do interior com a capital, através de serviço de elevados pa-

drões técnicos, implicará em facilitar extraordinariamente as comunicações particulares e favorecer largamente as relações comerciais.

O coroamento do sistema de circulação das riquezas de Pernambuco, e mesmo da região nordestina em conjunto, é o porto do Recife, o grande escoadouro da produção da área, porto este que, além de ocupar uma posição privilegiada na República, pelo movimento de importações e exportações,

Érie porto, com suas águas profundas e tranquilas, e na verdade um dos mais antigos da América, inaugurando desde 1548, o ano provável do aproveitamento do seu ancoradouro natural. Apesar disso, sua moderna exploração comercial é recente, de 1916, havendo o governo da União, em 1950, transferido para o Pernambuco o contrato de sua administração até 1954, quando foi prorrogado com determinadas alterações.

Em 1920 ocupava ele o 3º lugar no movimento geral de importação e exportação, após os portos de Santos e São Paulo. Em 1955 ele ocupava o 5º lugar na Federação com a entrada de 2.935 embarcações, o que no concernente à tonnage movimentada, que foi de 1.924.611 toneladas.

Atualmente o porto do Recife tem não só um significado econômico, porém econômico e comercial de primeira ordem, representando um papel no desenvolvimento econômico da região, sendo de todo o país.

Entretanto, malgrado a obra reparadora que se tem realizado no porto, muito se tem a fazer para o seu reaparelhamento e modernização.

O Problema de armazenamento surge com certa gravidade, pois que já os grandes transacionadores e controladores se acham impacientes de atacar na capital pernambucana, o que impõe a dragagem da boca do porto nu molinete estimado em cerca de um milhão e quinhentos mil metros cúbicos.

De outro lado, é também importante implantar-se maior rapidez e agilidade na movimentação das embarcações, com maiores disponibilidade de locomotivas, tratoras, embarcações e grandes móveis sobre rodas. Torna-se ainda necessário a aquisição de um rebocador para atender aos serviços de atracação e desatracação das embarcações, pelo "Quadrado de Outubro" presente em vários reparos nos estaleiros do sul, ficando o D.N.P.R.C. encarregado da Holanda, um de 1.000 toneladas dentro em breve entrará em operação.

Atualmente, segundo informações de técnicos autorizados, é de 2.100 metros lineares a extensão do canal em exploração, abrangendo na construção de mais 470 metros de mais 10 metros de água, sendo 300 metros em alinhamento ao atual e o restante 170 no canal de acesso à baía de Beberibe, obra estimada em 10 milhões de cruzeiros, incluindo os estudos de proteção às praias da Olinda do lado com estudos técnicos feitos pelo laboratório de Engenharia e Navegação.

É imprescindível a cooperação de tudo com a União, para que o porto do Recife, de extraordinária importância econômica, comercial e estratégica, seja ampliado, melhorado e reaparelhado.

Além do aumento do número de embarcações, precisam ser reparadas as oficinas de manobra a atender

as necessidades do porto e possibilitar reparos leves em navios, como passo inicial para a instalação de um estaleiro em Pernambuco, capaz de construir pequenos e médios barcos adequados à navegação de cabotagem.

É o seguinte o discurso do Senhor Jarbas Maranhão.

Os seões constituem o grande problema da economia nordestina. Problema vital de que depende inextricavelmente o futuro de toda uma região. Se Pernambuco pôde atingir na federação brasileira uma situação de nível com a impetuosa utilização de uma pequena faixa de território no litoral e na mata, muito mais pode e irá fazer no dia em que conseguir o aproveitamento integral da zona sertaneja.

Assim, os governos precisam empreender uma política planejada para o devido aproveitamento do sertão e das suas possibilidades.

A grande tragédia do Nordeste é a falta d'água, sempre à mercê da irregularidade dos regimes de chuvas. A pequena acudagem, somente, não pode atender à sua população e bem assim ainda não se procedeu à fixação correta de uma cultura ribeirinha no São Francisco. Esta situação secular tem impossibilitado o aproveitamento de recursos naturais da região sanfranciscana e dos seões em geral.

É bem certo que a Comissão do Vale do São Francisco tem realizado uma obra importante de valorização da bacia do São Francisco, com cerca de 693.000 quilômetros quadrados. Mas é preciso intensificar a solução dessa questão verdadeiramente fundamental.

Técnicos franceses de Marrocos, África Ocidental e Argélia, em recente visita ao Brasil, lembraram a semelhança dos problemas das difíceis regiões com os do Nordeste. E ali a técnica permitiu o florescimento de uma cultura agrícola livre dos caprichos da estiagem, malgrado a similitude das condições climáticas.

Por toda a parte os governos têm enfrentado e resolvido problemas semelhantes. Aí está o caso do Estado de Israel, transformando os seus desertos em ricos pomares. Aí ainda está o caso da União Soviética, e são bastantes conhecidas as obras de vulgar empreendidas no Volga Don, e mais recentemente no Jenesse e Angara, grandes rios da região siberiana, transformados em canais economicamente navegáveis, regularizadores, oferecendo condições adequadas à irrigação das áreas marginais incentivando e desenvolvendo a piscicultura e produzindo energia elétrica. Usa-se na URSS o sistema utilizado por Roosevelt na América do Norte, com a grande obra do Vale do Tennessee.

A política econômica de recuperação da zona sertaneja no Nordeste deve utilizar-se de dois planos: um plano imediato e um plano a longa distância.

O plano imediato prevê a pequena acudagem, o desenvolvimento da piscicultura e da pecuária, a pequena irrigação, a eletrificação rural a dragagem de várzeas como já está procedendo a CVSP nas várzeas de Itiúba, Boacica, Marituba e Brejo, para as áreas produtoras e a regularização de fornecimento d'água por meio de comportas, bem como as prospecções do subsolo em busca de jazidas ou filões, a criação e estímulo às indústrias rurais.

Quanto ao plano a longa distância, visando à irrigação permanente de grandes áreas e perenização dos rios, já se encontra em debate, por exem-

plo, o de construção do Canal Sobradinho-Moxotó e o de rabeagens sucessivas nos rios Pagé, Brígida e Moxotó. Mais amplo, ainda, embora controverso, a exigir estudos mais aprofundados, o Projeto Mário Ferracuti que sustentava a viabilidade técnica e econômica de bombeamento das águas do São Francisco para perenizar rios hoje intermitentes.

É o seguinte o discurso do Senhor Jarbas Maranhão.

O panorama econômico geral de Pernambuco mostra como, apesar das crises de estrutura e de crescimento que agitam o país, e bem assim do pouco aproveitamento de uma extensa zona sertaneja, é promissor o quadro das nossas relações econômicas de produção.

No trato do problema, ninguém pode deixar de conceder importância ao açúcar, à cuja floresceu a civilização nordestina, num solo que permitiu essa cultura pluri-secular na zona litoral e mat. É bem certo que existe um crise da economia açucareira, em face da perda de mercados internacionais e do florescimento dessa agro-indústria em São Paulo, mas é possível aperfeiçoar a nossa produção para uma concorrência adequada no país, bem como melhorar as técnicas de aproveitamento industrial de resíduos, como é o caso da utilização do bagaço de cana para o fabrico do papel e da produção de derivados do álcool.

O reaparelhamento da maquinaria das usinas e a modernização da cultura da cana, deverão ser incentivados. De outro lado, mister seja mantida, através do equilíbrio dos preços, a paridade do mercado interno com o internacional; sejam reconquistados mercados e conseguidos novos, pelo estabelecimento de relações comerciais com outros países consumidores.

O algodão, os cereais e as frutas constituem outras fontes de riqueza, e se destacaram pelo seu valor diversas produções agrícolas, como o algodão em caroço e em pluma, a banana, a batata doce e o café beneficiado o feijão, o milho, a mandioca entre outros produtos, cujo cultivo deve ser Estado.

No plano industrial destacam-se diversas classes de indústrias entre elas a de produtos alimentícios, a têxtil, a de química-farmacêutica, a de bebidas, fumo — couro — peles e produtos similares — editorial e gráfica — metalúrgica, a de transformação de minerais não-metálicos, afora outras.

De um modo geral, é promissor o quadro para o desenvolvimento de uma economia mista, industrial e agrícola bem diversificada, favorecendo de um lado novos investimentos para a implantação de indústrias progressivas, e desenvolvendo por outro lado um regime de policultura que impulse a agricultura. Essa agricultura não pode mais permanecer estratificada pelos métodos rotineiros da tradicional monocultura.

TRECHO DA ATA DA 184.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1962. QUE SE REPRODUZ POR FAVOR SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO CONGRESSO DE 7.12.62. A PAGINA Nº 2.623, 2.ª COLUNA.

O SR. BARROS CARVALHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Dejo oferecer à deliberação do Con-

gresso, do Senado em primeira mão, o seguinte projeto que cuida da promoção dos sargentos: (Lê).

Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1962

Regula a promoção dos Sargentos das Forças Armadas e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os sargentos das Forças Armadas com o direito a ser promovidos à graduação imediata, desde que não hajam incorrido em transgressão disciplinar qualificada como mau comportamento, possuam aptidões físicas atestadas em inspeção de saúde, comprovada capacidade profissional e curso de aperfeiçoamento ou equivalente.

Parágrafo único. A promoção a que se refere este artigo fica subordinada às seguintes condições:

- a) a segundo-sargento e terceiro-sargento que conte ou venha a contar 8 anos de serviço efetivo;
- b) a primeiro-sargento o segundo-sargento que conte ou venha a contar 15 anos de serviço efetivo;
- c) a subtenente ou suboficial o primeiro-sargento que conte ou venha a contar 20 anos de serviço efetivo.

Art. 2º Só farão jus à promoção os sargentos que cumprirem os seguintes interstícios:

- a) a segundo-sargento, 3 anos na graduação de terceiro-sargento;
- b) a primeiro-sargento, 2 anos na graduação de segundo-sargento;
- c) a subtenente ou suboficial, 1 ano na graduação de primeiro-sargento.

Art. 3º Os Sargentos das Forças Armadas que não possuam o curso de aperfeiçoamento ou equivalente, mas sejam portadores de diploma de Curso Ginásial, serão matriculados no CAS — Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos — independentemente de exame de seleção.

Art. 4º Ficam fixadas para as promoções de que trata esta lei as seguintes datas:

- a) de terceiro-sargento a segundo-sargento: 31 de maio e 30 de novembro;
- b) de segundo-sargento a primeiro-sargento: 31 de janeiro e 31 de julho;
- c) de primeiro-sargento a subtenente ou suboficial: 31 de março e 30 de setembro.

§ 1º O sargento, o subtenente ou o suboficial, que completar o tempo de serviço efetivo para as promoções reguladas nesta lei antes das datas estabelecidas no presente artigo, contará a respectiva promoção da data em que houver completado o tempo de serviço efetivo para obtenção das mesmas.

§ 2º As funções de Sargentos serão desempenhadas indistintamente independentemente de graduação, dentro dos seus respectivos quadros.

Art. 5º Os Sargentos diplomados em Medicina, Farmácia, Odontologia, Engenharia, Veterinária, Contabilidade, terão ingresso independente de exame de seleção nas escolas de oficiais correspondentes às respectivas especialidades.

Art. 6º Os Cabos das Forças Armadas possuidores do curso que os habilitem a promoção a terceiro-sargento e que contem ou venha a contar mais de 10 anos de serviço efetivo serão promovidos a terceiros-sargentos.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D. F., em 6-12-62.

Justificativa

Visa a presente lei sanar anomalias existentes nas Forças Armadas relativas a promoção de graduados.

Casos há de sargento de Material Bélico (mecânico de armamento leve), praça em 1950, promovido a terceiro-sargento em 1953, segundo-sar-

gento em 1956 e primeiro-sargento em 1959 — tendo alcançado esta última graduação com 9 anos de serviço.

Enquanto isso, há inúmeros casos de sargentos, praças de 1941, terceiro-sargento em 1945, segundo-sargento em 1956, com 21 anos de serviço, possuidores de todos os cursos e requisitos e, de acordo com os regulamentos militares, superiores hierárquicos do sargento referido no parágrafo supra, com 9 anos de serviço, e que não podem passar sequer a primeiro-sargento — menos ainda a subtenente — no serviço ativo, como por exemplo, os sargentos das armas de Infantaria e Artilharia e dos Serviços de Comunicação, de Saúde, de Veterinária e os burocratas.

Outra exerecência que urge eliminar e a que se refere ao comportamento — imprudente para a promoção — pois a observação da Regulação varia muito de unidade para unidade. É sabido, com efeito, que os sargentos que servem em Contingentes, Depósitos, Circunscrições de Recrutamento, Estabelecimentos, Hospitais, etc., são sempre beneficiados, vez que nessas unidades há menos oportunidades de transgressões disciplinares em virtude do próprio regime de trabalho, enquanto nas unidades de tropa a rigor, por parte do comando é muito maior, ensejando punições mais frequentes.

Acresce que os regulamentos militares são muito rígidos bastando dizer-se que se um superior hierárquico apontar qualquer falta, a mais leve — mesmo imaginária — para o sargento sofrer a consequente punição.

Ora, o comportamento militar tem três graduações: Bom, Ótimo e Excepcional. Para chegar ao Ótimo Comportamento, o praça terá de passar 5 anos de serviço sem nenhuma punição; para ingressar no Excepcional Comportamento mais 4 anos de conduta irrepreensível, totalizando, portanto, 9 anos de efetivo serviço sem qualquer penalidade. Sabendo-se que o critério para a promoção é o da contagem de pontos e que uma simples Repreensão faz passar o militar do Ótimo para o Bom Comportamento — pela perda de 40 pontos — fácil é concluir-se que sargentos com 15 ou mais anos de serviço jamais terão novas oportunidades de recuperar os pontos que houverem perdido, não podendo, assim, ser promovidos à graduação imediata, em atividade.

O que vem ocorrendo, pelo regime atual, tem gerado o desestímulo na classe dos Sargentos, que, não encontrando na carreira militar o reconhecimento de seu valor e de seu esforço, vão para a vida civil, campo mais vasto de aplicação de seu preparo técnico, científico e geral, desfilando as fileiras de preciosos e dispendiosos elementos formados nas Forças Armadas.

É tempo de cuidar de uma solução para este estado de coisas.

Chegamos, finalmente, à conclusão de que as normas vigentes para a promoção dos sargentos, principalmente os do Exército, são severas e não raro injustas.

O grau de conhecimento, o senso de responsabilidade que hoje detêm esses bravos servidores da Pátria estão a exigir, no que respeita às promoções, um tratamento, um critério diferente daquele que de há muitos anos está sendo adotado. Esse critério, vai consignado na presente proposta que oferecemos ao Senado, no sentido de que será mais um estímulo, além de um ato de reconhecimento ao esforço e ao patriotismo de toda uma classe que dia a dia mais se interessa pelo seu aperfeiçoamento técnico, cada um na órbita de sua especialização, galgando, já hoje, um conceito e inspirando uma confiança que honram qualquer povo, qualquer corporação de forças estrangeiras, por mais bem instruída que seja.

Os sargentos brasileiros — do Exército, da Marinha da Aeronáutica, das polícias e dos corpos de bombeiro — se encontram unidos na mais nobre

e eficiente deliberação de alcançar um nível de cultura que permita a sua projeção na vida militar e social do País, através de clubes, de grêmios, de centros, espalhados por todos os Estados, nos quais imperam elevadas e nobres aspirações de aperfeiçoamento, conforme tenho tido constantes oportunidades de verificar. Espero que o Projeto ora oferecido ao exame e deliberação dos nobres Senhores Senadores, mereça a sua aprovação. — Barros Carvalho.

Comissão Diretora

19ª REUNIAO REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Sob a presidência do Sr. Ray Palmeira, Vice-Presidente, presentes os Srs. Gilberto Marinho, 2º Secretário, Novaes Filho, 4º Secretário, Mathias 2º Suplente, e Joaquim Parente 3º Olympio, 1º Suplente; Guido Mondim Sapente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Moura Andrade, Presidente, e Mourão Vieira, 3º Secretário.

A ata da reunião anterior é lida e, sem debate aprovada.

O Sr. Presidente distribui os seguintes processos:

Ao Sr. 1º Secretário.

Sugestão do Sr. Secretário Geral da Presidência para o aproveitamento de electricista da "Empresa Brasileira de Iluminização".

Ao Sr. Quarto Secretário. Repto. 651-62, de Zuleika de Castro Monteiro, Oficial Legislativo, PL-3, solicitando pagamento de ajuda de custo.

Ao Sr. Segundo Suplente.

Requerimentos:

Nº 631-62, de Claudio dos Santos Auxiliar de Portaria, solicitando reconsideração de despacho que indeferiu pedido anterior.

Requerimento do tesoureiro da Casa da Criança Pão de Santo Antonio, solicitando doação de alguns móveis quebrados e em desuso.

Nº 609-62, de Amphisio Santos Auxiliar de Portaria, PL-10, pedindo pagamento de gratificação a que fazem jus seus colegas que, como ele, servem junto à Mesa.

Ao Sr. Terceiro Suplente.

Requerimentos:

Nº 238-62 de José Carlos Fontes, solicitando licença para tratamento de saúde.

Nº 652-62, de Erzila Luiza de Souza Menonça, Oficial Legislativo, PL-6, pedindo prorrogação, mais 60 dias de licença para tratamento de saúde.

Proseguindo nos seus trabalhos, a Comissão autoriza o Diretor a efetuar o pagamento dos móveis e aparelhos destinados ao Serviço de Radiodifusão, assim discriminados:

Parcela referente à instalação de equipamento de divulgação e programação das sessões do Plenário, na importância de Cr\$ 5.634.640,00.

Equipamento complementar para a Sala de Audições do Studio de Programações e Divulgação, no valor de Cr\$ 177.000,00, ambas à "R.C.A. do Brasil"; e

A "Recal", pelo fornecimento de móveis, a importância de Cr\$ 754.235,00.

Concorda, em seguida, com o pagamento de máquinas destinadas ao Serviço de Multit, adquiridas nos termos da autorização concedida em reunião de 30 de outubro último.

De acordo com o parecer do Senhor 1º Secretário, a Comissão autoriza a aquisição de uma máquina de café com 2 depósitos e capacidade de 10 litros, cada um, dando preferência à firma "Elektro-Maquinas Ltda." (Elma), por ser a mais barata.

Ainda de acordo com parecer de Sua Excelência, a Comissão autoriza a aquisição de móveis para a Diretoria do Arquivo aprovando a proposta da firma "Mainline", por ser mais conveniente.

A Comissão concorda com o parecer apresentado pelo Sr. 1º Secretário, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1961, tendo Sua Excelência se pronunciado favoravelmente à Emenda nº 1 CJS, com 3 subemendas; e contrariamente às Emendas de Plenário ns. 5, 6 e 7 e às Subemendas 1, 2 e 3 CF.

Em seguida, a Comissão tomando conhecimento da existência de vagas em diversas carreiras, promove, por maioria de votos, na de Oficial Legislativo, na vaga aberta com a aposentadoria de Ary Kerner Veiga de Castro:

A PL-3, por merecimento.

Eurico Costa Macedo, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei número 916, de 14 de novembro de 1949;

A PL-4, por merecimento.

José Soares de Oliveira Filho.

A PL-6 e PL-7, por antiguidade, respectivamente João Baptista Castellan Branco e Sylvio Pinto de Carvalho.

Na carreira de taquígrafo, são promovidas ao símbolo PL-6: por antiguidade, Clea Marina Cunha de Menezes e, por merecimento, Gelda Lyra do Nascimento; e finalmente, ao Símbolo PL-7, por merecimento Sara Greinstein.

Na vaga deixada por Joaquim Bastos, é promovido, por antiguidade, o Ajudante de Porteiro, PL-7, José de Freitas; são promovidos: Godofredo Corrêa de Toledo, a PL-8; e Vilson Taufick Chemale, a PL-9.

Na vaga deixada por este último, é nomeado Lázaro Ferreghetti e na do Motorista Auxiliar, PL-10, Nelson Gonçalves Ribeiro é nomeado Ama-deu Pereira da Cruz.

Aos funcionários que colaboraram fora das horas do expediente normal, na elaboração do orçamento, a Comissão autoriza, de acordo com o parecer do Sr. 1º Secretário, o pagamento de extraordinário dentro do critério adotado no ano anterior.

Feita coleta de preços e analisadas as propostas, aprova a Comissão Diretora a da firma "Itabrás S.A." autorizando a aquisição de um Refrigerador de 9,5 pés, modelo Climax Victoria, para o Serviço de Radiodifusão.

Em seguida, a Comissão toma conhecimento do parecer da constituição e Justiça, sobre consulta do Diretor Geral referente à aplicação da Resolução nº 19, de 1962, entendendo que a mesma se aplica a todos os funcionários interinos, excedentes ou não, devendo a Comissão Diretora, por via de Projeto de Resolução, que crie os cargos necessários à absorção dos excedentes, ou através do preendimento obrigatório de vagas que venha a ocorrer em cargos existentes.

A vista das conclusões do parecer determina a Comissão que se apositem os títulos dos funcionários já efetivados por força da referida Resolução.

Tendo verificado a impossibilidade de obter um outro prédio para os funcionários retirados do Bloco 50, Conjunto do IAPC, na Asa Norte, determina a Comissão ao Diretor Geral que tome providências no sentido de ser o mesmo imediatamente reparado.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA Nº 100, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar José para ter exercício na Diretoria da Assessoria.

Secretaria do Senado Federal, em 11 de dezembro de 1962. — Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral.

Atos do Diretor Geral

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral deferiu os seguintes requerimentos:

Nº 17-62 — De Antônio Adalberto dos Santos, Motorista Auxiliar, PL-10, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, num total de 1.037 dias;

Nº 507-62 — De Lydia das Dóres Matta, Enfermeira, PL-7, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Ministério da Saúde, num total de 1.862 dias;

Nº 630-62 — De Antônio Augusto de Andrade, Auxiliar de Limpeza, PL-11, em que solicita salário familiar em relação a sua filha Rosimery, a partir de setembro de 1962;

Nº 629-62 — De José Soares de PL-6, em que solicita salário familiar em relação a seu filho Marcelo, a partir de julho de 1962;

Nº 637-62 — De Alberto Moreira de Vasconcelos, Oficial Legislativo PL-8, em que solicita salário familiar em relação a seu filho Marcelo, a partir de julho de 1962;

Nº 637-62 — De Alberto Moreira de Vasconcelos, Oficial Legislativo PL-8, em que solicita salário familiar em relação a seu filho Alexandre, a partir de outubro de 1962;

Nº 650-62 — De Apolônio Jorge Faria Sales Filho, Redator, PL-4, em que solicita salário-família em relação a sua esposa, a partir de outubro de 1962;

Nº 287-62 — De Lydia das Dóres Matta, Enfermeira, PL-7, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado a Delegacia Federal de Saúde da 3ª Região, em Belém — Pará, num total de 2.428 dias;

S/nº — Do Serviço Médico do Senado, comunicando que Marília de Carvalho Brício, Auxiliar-Legislativo, PL-10, necessita de 15 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 5 de novembro de 1962;

Nº 661-62 — De Antonio Alves de Lima, Auxiliar de Limpeza, PL-11, em que solicita salário-família em relação a seu filho Marcos Aurélio, a partir de setembro de 1962;

Nº 620-62 — De Gilson Mendonça Henriques, Oficial Arquivologista, PL-4, em que solicita salário-família em relação a seu filho Gilson e sua esposa, a partir de março de 1962;

Nº 662-62 — De Helio Bittencourt Gonzaga, Auxiliar de Portaria PL-10, em que solicita salário-família em relação a sua filha Catharina, a partir de novembro de 1962;

Nº 604-62 — De Raimundo Barros da Silva, Auxiliar de Limpeza, PL-11, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao DNOCs do Ministério da Visção e Obras Públicas, num total de 838 dias;

Nº 607-62 — De Fernando Silva de Palma Lima, Auxiliar Legislativo PL-10, em que solicita salário-família em relação a sua esposa, a partir de setembro de 1962;

Nº 99-62 — De Jacy de Brito Freire, Auxiliar Legislativo PL-10, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, num total de 2.168 dias;

Nº 594-62 — de Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon, Auxiliar Legislativo, PL-10, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Secretaria Geral de Administração do Estado da Guanabara, num total de 515 dias;

Nº 617-62 — de Amphisio Santos Ribeiro, Redator, PL-4, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao IPASE, num total de 1.933 dias.

Concedeu férias relativas a 1961 a Joaquim da Costa, Administrador do Edifício, PL-3, a partir de 20 de novembro de 1962 (Requerimento 619-62).

Abonou, de acordo com os artigos 160, item 11 e 302 do Regulamento da Secretaria, as faltas abaixo discriminadas, referentes ao mês de novembro de 1962:

— de Benvidina Maria Soares, Redatora, PL-3, no dia 21;

— de Mary de Faria Albuquerque, Oficial Legislativo, PL-7, no dia 22;

— de Evandro Fonseca Pessanha, Oficial Legislativo, PL-8, nos dias 22 e 23;

— de Pedro Leão Gonella, Auxiliar de Portaria, PL-10, nos dias 14, 15 e 16, considerando como de licença para tratamento de saúde os dias 17, 18, 19 e 20;

— de Maria Eliza de Abreu Nogueira, Oficial Bibliotecário, PL-7, no dia 23;

— de Virgílio José da Silva, Auxiliar de Portaria, PL-9, nos dias 16, 17 e 18, considerando como de licença para tratamento de saúde o dia 19;

— de Walter Orlando Barbosa Leite, Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, nos dias 7 e 8;

— de Irene Stella Homem da Costa, Taquígrafa-Revisora, PL-2, no dia 16;

— de Dalva Ribeiro Vianna, Taquígrafa-Revisora, PL-2, no dia 13;

— de Maria Riza Baptista Dutra, Oficial Bibliotecária, PL-3, no dia 13;

— de Francisco Olímpio Gomes, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 14.

Secretaria do Senado Federal, em 4 de dezembro de 1962. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor Geral deferiu os seguintes requerimentos:

Nº 515-62 — de Aurisam Ramos Caiaço, Dentista, PL-4, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Departamento Central do Pessoal em Goiás e ao Departamento dos Correios e Telégrafos, em Pernambuco, num total de 1.875 dias;

Nº 655-62 — de Elza Alves Vasconcelos, Oficial Legislativo, PL-7, em que solicita três meses de licença especial, a partir de março de 1963;

Nº 667-62 — de Newton Maia Rodrigues, Auxiliar de Limpeza, PL-11, em que solicita salário-família em relação a sua filha Fátima Cristina, a partir de outubro de 1962;

Nº 645-62 — de Anna Maria S. Brasil Teixeira Soares, Oficial Legislativo, PL-8, em que solicita a licença de que trata o art. 273 da Resolução nº 6 de 1960, no período de 12 de outubro de 1962 a 12 de fevereiro de 1963;

Nº 673-62 — de Altair Vargas, Auxiliar de Limpeza, PL-11, em que solicita abono de suas faltas ocorridas no período de 13 a 19 de novembro de 1962, por motivo de "nojo";

Nº 628-62 — de Gonçalo de Faria Oliveira, Ajudante de Porteiro, PL-7, em que solicita salário-família em relação a seu filho Wagner, a partir de setembro de 1962;

Nº 672-62 — de Luiz do Nascimento Monteiro, Diretor, PL-1, em que solicita salário-família em relação a seu filho Luiz Antônio, a partir de novembro de 1962;

— do Serviço Médico do Senado Federal comunica que Jorge Macêdo

Fontoura, Auxiliar de Portaria, PL-10, necessita afastar-se do serviço, no período de 19 de outubro a 12 de novembro de 1962, para tratamento de saúde;

Nº 643-62 — de Anselmo Nogueira Macieira, Assessor Legislativo, PL-3, em que solicita salário-família em relação a seus filhos Gerson, Flávio e Luciano, a partir de novembro de 1962;

Nº 497-62 — de Pérola Cardoso Raulino, Oficial Bibliotecária, PL-6, em que solicita abono de suas faltas nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 1962, por motivo de exames escolares;

Nº 519-62 — de Luiz Fernando de Sá Mendes Vianna, Redator, PL-4, em que solicita abono de suas faltas ocorridas no período de 14 a 23 de agosto de 1962, por motivo de exames escolares;

Nº 30-62 — de Efraim Regos Barros, Auxiliar de Limpeza, PL-11, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Departamento dos Correios e Telégrafos, em Alagoas, num total de 497 dias;

Nº 459-61 — de José Fábio de Andrade Mendes, Assessor Legislativo, PL-3, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, num total de 2.558 dias.

Abonou, de acordo com os artigos 160, item 11 e 302 do Regulamento da Secretaria, as faltas abaixo discriminadas, referentes ao mês de novembro de 1962:

— de Renato de Almeida Chermont, Oficial Legislativo, PL-4, no dia 28;

— de Wilson Pereira de Carvalho, Auxiliar de Portaria, PL-10, no dia 27;

— de Alberto Pereira da Cunha, Auxiliar Legislativo, PL-10, nos dias 29 e 30;

— de Antônio Augusto Gentil Cabral, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 20;

— de Maria Eliza de Abreu Nogueira, Oficial Bibliotecário, PL-7, no dia 9;

— de Paulo Lisboa Barbosa, Oficial Legislativo, PL-3, no dia 6;

— de Francisco Rodrigues Soares Pereira, Taquígrafo-Revisor, PL-2, no dia 23;

— de Myrian Gurjão Mello, Oficial Bibliotecária, PL-7, no dia 23;

— de Sarah Abrahão, Oficial Legislativo, PL-8, no dia 12;

— de Benedita Maria Soares, Redatora, PL-3, no dia 23.

Concedeu férias relativas a 1960, a Heródio Del Giudice, Eletricista, PL-7, a partir do dia 4 de dezembro de 1962.

Secretaria do Senado Federal, em 10 de dezembro de 1962. — Maria do Carmo Rondon R. Saraiva, Diretora do Pessal.

UNIÃO INTERPARLAMENTAR GRUPO BRASILEIRO

As dezessete horas do dia vinte e três de outubro do ano de mil e novecentos e sessenta e dois, na sala da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Comissão Executiva do Grupo brasileiro da União Interparlamentar, presentes os membros senhores Deputado Saturnino Braga, Presidente, Senador Rui Palmeira, 1º Vice-Presidente, Deputado Fernando Ferrari, 2º Vice-Presidente, Deputados Ranieri Mazzilli, Fernando Santanna, Herbert Levy, Segismundo Andrade, Tesoureiro, Almino Afonso e Menezes Côrtes e mais os senhores Senhores Irineu Bornhausen, Fernandes Távora e Joaquim Parente e Deputado Osmar Cunha. Ao iniciarem-se os trabalhos é lida e aprovada a ata da reunião anterior. A seguir o Senhor Presidente faz uma exposição sobre os trabalhos de organização da 51ª Conferência Interparlamentar, que se realizará em Brasília de 24 de outubro a 1º de novembro do corrente

ano, e, em seguida, comunica a composição da Delegação brasileira, a saber: Deputado Saturnino Braga, Chefe da Delegação, Senadores Auro Moura Andrade, Barros de Carvalho, Argemiro Figueiredo, Daniel Krieger, Gilberto Marinho, Filinto Müller, Membro do Conselho Interparlamentar, Rui Palmeira, 1º Vice-Presidente do Grupo brasileiro, Mem de Sá, Benedito Valladares, João Villasboas e Deputados Ranieri Mazzilli, Membro do Conselho Interparlamentar, Almino Afonso, Pedro Aleixo, Moacyr Gomes de Azevedo, Segismundo Andrade, José Bonifácio, Hélio Cabal, Menezes Côrtes, Nelson Carneiro, Osmar Cunha, Fernando Ferrari, 2º Vice-Presidente do Grupo brasileiro, Herbert Levy, Costa Lima, Oswaldo Lima Filho, Franco Montoro, Hélio Ramos, Martins Rodrigues, Benedito Vaz, Luiz Vianna e Secretários Senhores A. Lazary Guedes e Luiz Carlos Vieira da Fonseca. Prosseguindo, propõe-se seja indicado Observador à Conferência o Deputado Fernando Santanna, o que é aprovado por unanimidade. Pede a palavra o Senhor Ranieri Mazzilli para sugerir que na indicação de observadores seja levado em consideração o critério de distribuição partidária, o que também é aprovado por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente informa que a Conferência debaterá quatro projetos de resolução aprovados pelas Comissões permanentes da União por ocasião da Reunião do Conselho Interparlamentar, realizada em Roma em abril de 1962. Comunica, ainda, que quatro sessões da Conferência serão destinadas a debates gerais. Propõe que sejam designados, dentre os delegados brasileiros, aqueles que acompanharão os trabalhos em Plenário e nas Comissões. É resolvido, por unanimidade, que os Deputados Herbert Levy, Fernando Ferrari e Osmar Cunha acompanharão os trabalhos da Comissão Econômica e Social; os Deputados Benedito Vaz e Bilac Pinto acompanharão os trabalhos da Comissão Parlamentar e Jurídica, e como suplente o Deputado Fernando Ferrari; o Senador Gilberto Marinho e o Deputado Menezes Côrtes acompanharão os trabalhos da Comissão de Desarmamento e o Senador Mem de Sá e o Deputado Fernando Santanna os da Comissão para os Territórios não autônomos. Para os Debates Gerais são designados o Senador Vivaldo Lima e o Deputado Almino Afonso. Pede a palavra o Deputado Herbert Levy para comunicar que apresentará emenda ao Projeto de Resolução da Comissão Econômica e Social. O Deputado Fernando Ferrari também informa que apresentará emenda ao mesmo tema. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezesseis horas e trinta minutos e, para constar, eu, A. Lazary Guedes, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

REUNIÃO DO CONSELHO INTERPARLAMENTAR

Lausanne, abril de 1963

(*) PROGRAMA DE TRABALHO DAS COMISSÕES DE ESTUDO, Em 1963

Comissão para o estudo de questões políticas, da segurança internacional e do desarmamento.

a) Meios que possibilitem as Nações tornar mais eficaz sua ação para a manutenção da paz e da segurança;

b) Criação de zonas desarmadas e de armamentos reduzidos como primeira etapa de um desarmamento geral e total.

(*) Os Srs. Parlamentares que desejarem preparar trabalhos sobre este tema deverão entregá-los na reunião da Comissão Executiva do Grupo brasileiro, a realizar-se em 16-1-62.

Comissão para o estudo de questões parlamentares e jurídicas.

a) A delinquência juvenil. (Relatório da subcomissão).

b) Direito do espaço. (Relatório da subcomissão).

c) Adaptação das instituições representativas às realidades sociais, econômicas e políticas do mundo atual:

1) A representação das forças econômicas e sociais;

2) O problema das instituições políticas e das estruturas administrativas nos países em vias de desenvolvimento (em conjunto com a Comissão Econômica e Social);

3) Poder político e poder militar;

4) O parlamento face às novas modalidades das relações internacionais.

Comissão para o estudo de questões econômicas e sociais.

O problema mundial do desenvolvimento:

1) A igualdade entre os estados como base da cooperação econômica internacional tendo em vista o desenvolvimento;

2) O problema das estruturas administrativas e das instituições políticas nos países em vias de desenvolvimento (em conjunto com a Comissão Parlamentar e Jurídica);

3) As relações entre os países industrializados, em especial os que integram o Mercado Comum Europeu, e os países em vias de desenvolvimento.

Comissão para o estudo de questões culturais.

A democratização do ensino.

Comissão para os territórios não autônomos e estudo das questões étnicas.

O desempenho do parlamento no combate à discriminação racial.

Concurso Público para Taquígrafo de Debates

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, faço público que fica prorrogado até 31 de janeiro de 1963 o prazo de inscrições para o concurso de provas e títulos destinado ao preenchimento de 11 (onze) vagas nos cargos iniciais da Carreira de Taquígrafos de Debates, padrão PL-4.

O novo período de inscrições terá início a 15 de janeiro de 1963 e terminará a 31 do mesmo mês.

Secretaria do Senado Federal, 12 de dezembro de 1962. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

EDITAL

(Republica-se por haver saído com incorreções)

CONCURSO PÚBLICO PARA TAQUÍGRAFO DE DEBATES

REQUISITOS:

1º ser brasileiro;

2º ter 18 anos completos à data do encerramento das inscrições e 35 incompletos à data da abertura das inscrições, exceto se já for funcionário público;

3º apresentar requerimento de inscrição, no Palácio do Congresso, em Brasília, ou no Palácio Monroe, no Rio de Janeiro, dirigido ao Diretor-Geral, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, assinado pelo próprio candidato ou por procurador;

4º juntar ao requerimento de inscrição, que obedecerá a fórmula própria, os seguintes documentos:

a) certificado de conclusão de curso universitário, no ciclo colegial, ou equivalente;

b) certidão de idade (registro civil ou certidão de casamento), permitida

a fotocópia autenticada ou pública forma;

c) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

d) atestado médico, negativo de moléstia infecto contagiosa e de defeito físico que impossibilite o candidato para o exercício da função; e afirmativo de perfeito funcionamento do aparelho auditivo (firma reconhecida);

e) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, fornecido por autoridade sanitária competente;

f) três exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3x4 centímetros), trazendo no verso, a tinta, o nome do interessado;

5º exibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade ou profissional;

b) título de eleitor;

c) prova de qualificação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.

CAPÍTULO I

Da inscrição

1. No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio, devendo preencher as fichas de inscrição.

2. O candidato cuja inscrição não for considerada em ordem e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3. Encerradas as inscrições, organizar-se-á em ordem alfabética uma relação dos candidatos, que receberá, mediante a exibição de carteira de identidade ou profissional, cartões de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem os quais não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

4. O candidato que não procurar o cartão de identidade no prazo determinado pelos avisos publicados no Diário do Congresso Nacional, terá a inscrição cancelada.

5. Todas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados no Diário do Congresso Nacional e no Diário Oficial. Não há justificativa para o não atendimento dos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contacto com o Senado Federal para não perder os prazos.

CAPÍTULO II

Das Provas.

6. Haverá provas de habilitação e técnicas, assim distribuídas:

De habilitação

1º Exame escrito de idioma pátrio constante de duas partes:

a) correção de discurso ou trecho do discurso com um mínimo de 30 linhas impressas ou mimeografadas, sorteado no momento e no qual tenham sido propositalmente incluídos erros;

b) pontuação de um trecho com um mínimo de 20 linhas, sorteado no momento da prova.

Duração da prova — duas horas

Grau mínimo — 60 (sessenta).

2º Exame escrito de francês e inglês, constante de versão para o idioma pátrio, sem auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente, de 25 a 30 linhas.

Duração da prova — duas horas

Grau mínimo — 50 (cinquenta).

3º Prova escrita, na forma de testes, sobre História Geral, História do Brasil, Geografia e mais matérias do curso de humanidades, bem como de conhecimentos gerais e de fatos nacionais e internacionais da vida cotidiana.

Duração da prova — duas horas

Grau mínimo — 40 (quarenta).

Técnicas

4º Apanhamento taquigráfico, durante dez minutos, de ditado feito na velocidade de 110 a 125 palavras por

minuto, da seguinte forma: 110 — 111 — 113 — 115 — 117 — 119 — 121 — 123 — 124 e 125.

Prazo para decifração — duas horas

Grau mínimo — 50 (cinquenta)
Limite de erros — 120 (cento e vinte)

5ª Apanhamento taquigráfico, durante cinco minutos, de ditado feito na velocidade de 130 palavras por minuto.

Prazo para decifração — uma hora

Grau mínimo — 60 (sessenta)
Limite de erros — 80 (oitenta)

6ª Apanhamento taquigráfico de discurso pronunciado no Plenário do Senado Federal, no total de vinte minutos, distribuídos em "quartos" de cinco e dez minutos, e realizada a prova em um ou mais dias, como se tornar necessário.

Prazo de decifração de cada 5 minutos — uma hora

Grau mínimo — 60 (sessenta)
Limite de erros — 10% (dez por cento)

7. A obtenção de nota inferior ao mínimo estabelecido para qualquer das provas inabilitará desde logo e totalmente o candidato.

8. Em se tratando de concurso de provas para primeiro investimento em cargo de carreira, a todas elas se submeterão os candidatos, independentemente de títulos ou diplomas que possuam

CAPÍTULOS III

Título

9. Os títulos apresentados pelo candidato e julgados idôneos, valerão pontos, a critério da Banca Examinadora, que serão computados para a nota final.

10. Consideram-se títulos, para este efeito:

I — certidão passada por autoridade competente, em papel timbrado da repartição e com firma reconhecida, de que o candidato exerceu ou exerce o cargo de taquígrafo em:

a) assembléia legislativa federal ou estadual do País;
b) tribunal ou órgão colegiado federal, estadual ou autárquico;
c) assembléia legislativa municipal das capitais dos Estados;

II — certidão, com firma reconhecida, de que o candidato exerceu ou exerce o professorado de taquigrafia em estabelecimento de ensino devidamente licenciado pelo poder público;

III — certificado de aprovação em concurso público para o exercício do cargo de taquígrafo.

IV — trabalhos publicados sobre taquigrafia;

V — outros títulos cujo valor será livremente arbitrado pela Banca Examinadora.

11. Das certidões deve constar o tempo de exercício no cargo.

12. Não terá valor de título o diploma de conclusão de curso de taquigrafia, seja qual for sua origem.

CAPÍTULO IV

Dos critérios de julgamento

13. O julgamento da prova de idioma pátrio obedecerá ao seguinte critério:

a) a prova está dividida em duas partes: a 1ª consiste na correção de trecho errado e a 2ª na pontuação de ditado. A 1ª parte valerá 60 pontos e a 2ª, 40;

b) o candidato que corrigir todos os erros incluídos no trecho a que se refere a 1ª parte, obterá 60 pontos; por erro não corrigido ou cometido, perderá tantos pontos quantos resultarem da divisão de 60 pelo número de erros incluídos no texto, multiplicado o quociente pelo número de erros não corrigidos ou cometidos;

c) a 2ª parte valerá 40 pontos, sendo levados em conta, sobretudo, os erros de pontuação.

14. Para a contagem de erros nas provas técnicas, usar-se-á a seguinte norma:

a) cada palavra omitida, acrescida ou substituída com alteração de sentido — um erro;

b) cada palavra omitida, acrescida ou substituída sem alteração de sentido — meio erro;

c) palavras soltas, certas, sem formar sentido — meio erro por palavra;

d) palavras soltas, erradas, sem formar sentido — um erro por palavra;

e) erros de português, conforme a gravidade, a critério dos examinadores — meio erro, um erro ou dois erros;

f) no caso de concorrência de erros (por exemplo: omissão de cinco palavras e substituição por três erradas), computar-se-á o número maior de erros;

g) os erros em mais de uma palavra contar-se-ão uma vez, desde que consecutivos, a critério da Banca Examinadora.

15. Para o julgamento final observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de recitativo, dobrar-se-á esse número e acrescentar-se-á o total das notas das provas de ditado; multiplicar-se-á, então, por dois essa soma, a que se adicionará a média da prova de habilitação. A nota final será o quociente da divisão dessa soma por nove, acrescido da média da prova de títulos.

A nota final inferior a 60 (sessenta) importará em desclassificação.

Após o julgamento pela Banca, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 horas, a fim de possibilitar formulem recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra de sigilo. O recurso, formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os

pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que a justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º Secretário do Senado Federal, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

CAPÍTULO V

Da realização das provas

16. Será obrigatório, e em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

17. As provas de habilitação (idioma pátrio francês, inglês e testes sobre História Geral, História do Brasil, Geografia e mais matérias do curso de humanidades, bem como de conhecimentos gerais e de fatos nacionais e internacionais da vida cotidiana) serão manuscritas a tinta azul-preta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada. O emprego de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

18. A conversão do apanhado taquigráfico à escrita usual far-se-á obrigatoriamente a máquina, fornecida pela Secretaria do Senado Federal ou trazida pelo candidato. As folhas de apanhado taquigráfico serão entregues à Banca Examinadora e apensadas às respectivas provas.

19. Sempre que o número de concorrentes exceder a 20, será o ditado taquigráfico feito ao microfone.

20. Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor nessa ocasião.

21. Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

22. Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal expresso ou convenção que possibilite a sua identificação.

23. Os pontos, os temas e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença dos candidatos.

24. O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova

estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, de utilização de notas, livros ou impressos salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

25. Não haverá segunda chamada para qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. Tal ausência importará na sua desistência do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados.

26. As provas técnicas de taquigrafia serão realizadas em primeiro lugar seguindo-se as de habilitação na ordem de numeração deste Edital.

27. Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

28. A inscrição do candidato, com a assinatura no livro apropriado implicará reconhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

29. É de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação da classificação final pela Comissão Diretora do Senado Federal.

30. Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

31. As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

32. Todas as provas serão realizadas em Brasília.

TABELA PARA O JULGAMENTO DAS PROVAS DE DIDATO

1ª Ditado (4ª prova)		
Nº de erros		Grau
120		5
96		6
72		7
48		8
24		9
0		10
2ª Ditado (5ª prova)		
Nº de erros		Grau
78,0		6
58,5		7
39,0		8
19,5		9
0		10

Secretaria do Senado Federal, em 30 de outubro de 1962. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.